



# Diário Oficial

Nº 9.267 - Ano XXXVII  
Tiragem: 1.500 exemplares

Quarta-feira, 10 de outubro de 2007

Prefeitura Municipal de Campinas  
www.campinas.sp.gov.br

## PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

**NOSTÊRMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 50 LETRA "C" DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, VETO TOTALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 302/07 QUE "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE POSSUEM ÁREA DE RECREAÇÃO GRATUITA PARA AS CRIANÇAS REALIZAREM INSPEÇÕES PERIÓDICAS NOS BRINQUEDOS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

J. PUBLIQUE-SE

Campinas, 08 de outubro de 2007.

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**  
Prefeito Municipal

#### OFÍCIO Nº 383/2007.

*Assunto: Encaminha razões de veto total ao projeto de lei nº 302/07 que "Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais que possuem área de recreação gratuita para as crianças realizarem inspeções periódicas nos brinquedos, na forma que especifica, e dá outras providências."*

SENHOR PRESIDENTE:

Comunicamos a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que nos conferem os artigos 50, alínea "c", 51, "caput", e 75, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, resolvemos vetar totalmente o projeto de lei nº 302/07 que "Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais que possuem área de recreação gratuita para as crianças realizarem inspeções periódicas nos brinquedos, na forma que especifica, e dá outras providências."

Em que pese o nobre e louvável intuito meritório do presente projeto de lei, o qual visa o bem estar e a segurança das crianças que frequentam estabelecimentos comerciais que possuem área de recreação "gratuita", razões de ordem constitucional e legal recomendam o veto total à proposição.

De início, necessário observar que a expressão utilizada no artigo 1º do projeto de lei - "área de recreação - gratuita -" (grifamos), segunda a boa doutrina consumerista, não espelha a realidade. Economicamente, esta denominada "gratuidade" é ilusória.

Neste sentido, a Dra. Cláudia Lima Marques, uma das ilustres autoras do Livro "Comentários ao Código de Defesa do Consumidor", 2ª edição, Ed. RT, pag. 115, ao tratar exatamente deste assunto, leciona: "Estas atividades dos fornecedores visam lucro, são partes de seu 'marketing' e de seu preço total, pois são remunerados indiretamente na manutenção do negócio."

Pelo que se infere de tal entendimento doutrinário, estas áreas de recreação de estabelecimentos comerciais não são gratuitas, fato que este que, por si só, inviabilizará a aplicação desta lei em face de sua imprecisão no que diz respeito ao seu destinatário final, sendo certo que tal norma, por isso, não subsistiria diante de eventual ataque por via de ação judicial.

Ainda que vencido este óbice, necessário observar que a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre as atribuições das Secretarias Municipais e Órgãos da Administração Pública (*in casu*, a fiscalização), é privativa do Chefe do Executivo por força do artigo 45, II, da Lei Orgânica do Município de Campinas.

Neste sentido, oportuna a transcrição da jurisprudência do E. Tribunal de Justiça de São Paulo:

**INCONSTITUCIONALIDADE - Ação direta - Lei municipal - Vício de iniciativa - Caracterização - Usurpação de atribuições pertinentes a atividades próprias do Poder Executivo - Planejamento, regulamentação e gerenciamento dos serviços públicos - Princípio da independência e harmonia dos Poderes - Afronta - Jurisprudência do Colendo Supremo Tribunal Federal - Sanção do Chefe do Executivo que não supre o vício apontado - Inconstitucionalidade declarada - Ação julgada procedente. (Agravo Direta de Inconstitucionalidade n. 111.859-0/4 - São Paulo - Relator: Sousa Lima - 09.03.2005 - V.U.) JUBI 107/05.**

Ademais, necessário observar que a presente iniciativa também se mostra inconstitucional por ofensa ao princípio federativo, pois as matérias relativas a consumo ou à proteção à infância são de competência legislativa da União, dos Estados e do Distrito Federal, con- correntemente, conforme previsão expressa da Constituição Federal, que assim dispõe:

"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....  
V - produção e consumo."

.....  
XV - proteção à infância e à juventude."

Registre-se, ao ensejo, que nem mesmo a sanção a projeto de lei no qual se tenha constatado vício de iniciativa teria o condão de convalidar a norma que se introduziria no ordenamento jurídico, como se infere do entendimento firmado no Supremo Tribunal Federal:

"O desrespeito à prerrogativa de iniciar o processo de positivação do Direito, gerado pela usurpação de poder sujeito à cláusula de reserva, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade formal, apta a infirmar, de modo irremissível, a própria integridade do ato legislativo eventual- mente editado" (STF, Pleno, Adin n.º 1.391-2/SP, Rel. Ministro Celso de Mello, Diário de Justiça, Seção I, 28 nov. 1997, p.62.216)

Essas as razões do veto total ao projeto de lei em tela, medida que aguardamos seja mantida por essa Egrégia Casa de Leis.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e ilustres Vereadores nossos protestos de estima e respeito.

Campinas, 08 de outubro de 2007.

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**  
Prefeito Municipal

EXMO. SR.  
AURÉLIO JOSÉ CLÁUDIO  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 50 LETRA "C" DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, VETO PARCIALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 433/2007, QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO- FUNDEB."**

J. PUBLIQUE-SE

Campinas, 08 de outubro de 2007.

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**  
Prefeito Municipal

#### OFÍCIO Nº 382/2007

*Assunto: Encaminha razões de veto parcial ao projeto de lei nº 433/07, que "Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- FUNDEB."*

SENHOR PRESIDENTE:

Comunicamos a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que nos conferem os arts. 50, alínea "c", 51, "caput", e 75, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, resolvemos vetar parcialmente o projeto de lei nº 433/2007, que "Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- FUNDEB."

**Dispositivo vetado:**

"Art. 6º....."

**Parágrafo único: Estão impedidos de ocupar a Presidência os conselheiros designados nos termos do inciso I do artigo 2º desta lei."**

Cabe notar que o conteúdo do parágrafo único do artigo 6º encontra-se em desacordo com o "caput". Verifica-se que restringe o impedimento apenas ao inciso I do artigo 2º, ao passo que o "caput" prescreve o impedimento daqueles indicados nos incisos I, II e III do referido artigo 2º.

Neste sentido, a fim de evitar-se contradições que possam comprometer a eficácia da norma, e ao mesmo a tempo buscar a harmonia do texto legal, impõe-se o veto parcial.

Importante enfatizar, ainda, que o veto parcial ao projeto de lei em tela não trará qualquer alteração ao conteúdo da proposição, limitando-se à remoção de dispositivo contraditório.

Essas as razões de veto parcial ao projeto de lei em tela, medida que aguardamos seja mantida por essa Egrégia Casa de Leis.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e ilustres Vereadores nossos protestos de estima e respeito.

Campinas, 08 de outubro de 2007.

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**  
Prefeito Municipal

EXMO. SR.  
AURÉLIO JOSÉ CLÁUDIO  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

#### LEI Nº 13.101 DE 08 DE OUTUBRO DE 2007.

*Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.*

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Campinas.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, ora criado, será composto por 17 (dezesete) membros titulares, e seus respectivos suplentes, sendo:

- I - dois representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II - um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- III - um representante da Secretaria Municipal de Administração;
- IV - dois representantes dos professores das escolas públicas municipais, sendo um do ensino fundamental e um da educação infantil;
- V - dois representantes dos diretores das escolas públicas municipais, sendo um do ensino fundamental e um da educação infantil;
- VI - dois representantes dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais, sendo um do ensino fundamental e um da educação infantil;
- VII - dois representantes dos pais de alunos da educação básica das escolas públicas municipais;
- VIII - dois representantes dos estudantes da educação básica das escolas públicas municipais;
- IX - um representante do Conselho Municipal de Educação;
- X - um representante do Conselho Tutelar; e
- XI - um representante da Educação de Jovens e Adultos (EJA) fundamental.

§ 1º - A indicação de todos os conselheiros referidos no "caput" deste artigo deverá ocorrer em até vinte dias do término do mandato dos conselheiros anteriores.

§ 2º - Os membros de que tratam os incisos I, II e III do "caput" deste artigo serão designados pelo Poder Executivo Municipal.

§ 3º - Os membros de que tratam os incisos IV, V, VI, VII e VIII, do "caput" deste artigo, serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§ 4º - Os membros de que tratam os incisos IX e X do "caput" deste artigo, serão indicados pelos respectivos conselhos.

§ 5º - Todos os conselheiros terão vínculo formal com os segmentos que representam, constituindo, esta condição, pré-requisito à participação no processo eletivo de que trata o § 3º.

§ 6º - São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB, a que se refere o artigo 1º.

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que preste serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - pais de alunos que:

- a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou
- b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** - O suplente substituirá o titular nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I - desligamento por motivos particulares;

II - rompimento do vínculo de que trata o § 5º do artigo 2º desta lei; e

III - situação de impedimento previsto no § 6º do artigo 2º desta lei, incorrida pelo titular no decorrer do seu mandato.

§ 1º - Na hipótese em que o suplente assumir como titular ou incorrer em qualquer das hipóteses de afastamento definitivo descritas no "caput" deste artigo, o órgão ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§ 2º - Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrita no "caput" deste artigo, órgão ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente.

**Art. 4º** - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente.

**Art. 5º** - Compete ao Conselho do FUNDEB:

I - acompanhar e controlar a distribuição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - supervisionar a realização do Censo Escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV - emitir parecer sobre a prestação de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e

V - outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabelecer.

**Parágrafo único** - O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 6º** - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho previsto no artigo 2º desta Lei será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função, qualquer dos representantes das esferas do governo gestor dos recursos do Fundo.

**Parágrafo único - VETADO.**

**Art. 7º** - Quando o Presidente do Conselho incorrer na situação de afastamento definitivo prevista no artigo 3º desta lei, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

**Art. 8º** - Dentro de 30 (trinta) dias, contados da instalação do Conselho, deverá ser elaborado e aprovado o seu Regimento Interno, a fim de viabilizar seu funcionamento.

**Art. 9º** - O Conselho atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 10** - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores ou de diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato;

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

**Art. 11** - O Conselho não contará com estrutura administrativa própria, cabendo ao Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

**Parágrafo único** - O Município disponibilizará um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

**Art. 12** - O Conselho poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos

e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da Educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) documentos referentes aos convênios com as instituições;

d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções.

IV - realizar visitas e inspetorias in loco para verificar:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 9.772/98 e nº 10.632/00.

Paço municipal, 08 de outubro de 2007.  
**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**  
prefeito municipal

Protocolo nº: 2007/10/12.545 - Autoria: Executivo Municipal

**LEI Nº 13095 DE 08 DE OUTUBRO DE 2007.**  
*Denomina vias públicas no município de Campinas.*

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam denominadas "Avenida Mário Trevenzoli", a Avenida 01 no Jardim São Pedro e a Avenida 01 no Jardim Planalto de Viracopos, com início na Avenida Martinho Lutero, no loteamento Jardim São Pedro, e término na divisa do loteamento Jardim Planalto de Viracopos.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 7.846, de 24 de agosto de 1983.

Paço municipal, 08 de outubro de 2007.  
**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**  
Prefeito Municipal

Protocolo nº: 2007/10/9.572

**LEI Nº 13096 DE 08 DE OUTUBRO DE 2007.**  
*Declara Órgão de Utilidade Pública municipal o Projeto Lona das Artes.*

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica declarado órgão de utilidade pública municipal o PROJETO LONA DAS ARTES.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço municipal, 08 de outubro de 2007.  
**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**  
Prefeito Municipal

Protocolo: 2007/08/9613 - Autoria: Vereador Campos Filho

**LEI Nº 13097 DE 08 DE OUTUBRO DE 2007.**  
*Denomina Rua Geraldo Passarini uma via pública do município de Campinas.*

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica denominada RUA GERALDO PASSARINI, a Rua 28, localizada no loteamento Bairro das Palmeiras, com início na Rua Luiz Piccolotto (Rua 30) e término na Avenida Oswaldo Von Zuben (Av. Circular), no mesmo loteamento.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 08 de outubro de 2007.  
**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**  
Prefeito Municipal

Protocolo nº 2007/08/3342 - Autoria: Cid Ferreira

**LEI Nº 13098 DE 08 DE OUTUBRO DE 2007.**  
*Altera o Art. 1º da Lei nº 11.903, de 11 de março de 2004, que "Denomina Rua Gilberto Targon uma via pública do município de Campinas".*

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o art. 1º da Lei nº 11.903, de 11 de março de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:  
"Art. 1º - Fica denominada RUA GILBERTO TARGON, a Rua 06 do Arruamento e Loteamento Jardim Helena, com início e término na divisa do loteamento.  
....."(NR)

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário e em especial, a Lei nº 11.903, de 11 de março de 2004.

Paço municipal, 08 de outubro de 2007.  
**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**  
Prefeito Municipal

Protocolo nº 2004/08/512

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei Nº 2819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas - Site: [www.campinas.sp.gov.br](http://www.campinas.sp.gov.br)  
Edição, Diagramação, Impressão e Distribuição: IMA - Informática de Municípios Associados S/A - Rua Ataliba Camargo Andrade, 47, Cambuí - Campinas/SP  
e-mail: [diario.official@ima.sp.gov.br](mailto:diario.official@ima.sp.gov.br) - Site: [www.ima.sp.gov.br](http://www.ima.sp.gov.br) Assinatura e Informações pelo Fone/Fax: (19) 3739-6033 ou no endereço acima.  
Recebimento de matérias para publicação até 14h00 do dia anterior.

**LEI Nº 13.099 DE OUTUBRO DE 2007.**

Altera o Art. 1º da Lei Nº 12.744, de 14 de dezembro de 2006, que "Dispõe sobre a denominação de uma praça pública no município de Campinas".  
A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o art. 1º da Lei nº 12.744, de 14 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica denominada PRAÇA DA CONCÓRDIA, as Praças 06 (quarteirão 8201) e 07 (quarteirão 8202), localizadas no loteamento Parque Valença – Gleba 1, perimetrada, de um dos lados, pela Rua Manoel Machado Pereira (Rua 27), entre a Rua Dr. Edgard Pereira de Souza (Rua 09) até a Rua Rosa Fernandes Dias (Rua 26), todas no mesmo loteamento, e do outro lado pelas Praças 04 e 05 do loteamento Jardim Novo Maracanã.

.....”(NR)

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço municipal, 08 de outubro de 2007.

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**

Prefeito Municipal

Protocolo nº 2006/10/50.776 - Autoria: Prefeitura Municipal de Campinas

**LEI Nº 13.100 DE 08 DE OUTUBRO DE 2007.**

Denomina Praça Professor Henrique José de Souza uma praça pública do município de Campinas.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica denominada PRAÇA PROFESSOR HENRIQUE JOSÉ DE SOUZA, o canteiro central da Avenida Princesa D'Oeste, no final da Rua Proença e da Rua Conde D'eu, até a Rua Uruguiana, frente ao Estádio Brinco de Ouro da Princesa – Guarani F. C., no Município de Campinas.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço municipal, 08 de outubro 2007.

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**

Prefeito Municipal

Protocolo nº: 2007/08/694 - Autoria: Vereador Aurélio Cláudio

**DECRETO Nº 16014 DE 08 DE OUTUBRO DE 2007**

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 150.500,00 (cento e cinquenta mil e quinhentos Reais)

O Prefeito de Campinas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 4º, § 1º da Lei nº 12.798 de 27 de Dezembro de 2.006, DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica aberto um crédito adicional, no valor de R\$ 150.500,00 (Cento e cinquenta mil e quinhentos reais) suplementar ao Orçamento-Programa vigente, nas seguintes classificações:

031000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03140	DEPARTAMENTO DE GESTÃO PREDIAL	
04.122.2003.1229	REFORMAS NO PRÉDIO DA PREFEITURA	
01-449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
100-000	GERAL TOTAL	R\$ 150.000,00
134100	FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA	
13410	FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA	
18.451.2002.4188	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
01-339036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	
100-000	GERAL TOTAL	R\$ 500,00
<b>TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES</b>		<b>R\$ 150.500,00</b>

**Artigo 2º** - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial no referido Orçamento-Programa, das seguintes dotações:

031000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03140	DEPARTAMENTO DE GESTÃO PREDIAL	
04.122.2003.1229	REFORMAS NO PRÉDIO DA PREFEITURA	
01-449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	
100-000	GERAL TOTAL	R\$ 150.000,00
134100	FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA	
13410	FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA	
18.451.2002.4188	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
01-339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
100-000	GERAL TOTAL	R\$ 500,00
<b>TOTAL DAS ANULAÇÕES</b>		<b>R\$ 150.500,00</b>

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 08 de outubro de 2007

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**

Prefeito Municipal

**PAULO MALLMANN**

Secretário Municipal de Finanças

Decreto elaborado no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças com os elementos constantes dos Protocolos nºs. 07/10/42400/EJPO e 07/10/44777/PG/SMA e publicado pela Coordenadoria de Expediente da Secretaria Municipal de Chefia do Gabinete do Prefeito, na data supra.

**DRA. ROSELY NASSIM JORGE SANTOS**

Secretaria Chefe de Gabinete

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL**

em 09 de outubro de 2.007

**De Secretaria Municipal de Infra-Estrutura**

**Protocolado n.º 06/11/9.904 PG**

Considerando a natureza das informações constantes destes autos, e nos termos das manifestações da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos às fls. 320/verso e 321, que indicam a inexistência de óbices legais, Autorizo:

A celebração de contratos a serem firmados entre a Municipalidade e a COMGÁS – Companhia de Gás de São Paulo, conforme minutas já aprovadas, acostadas às fls. 282 a 295, observando-se, se possível, a alteração proposta à Cláusula Décima Primeira; À SMA/Coordenadoria de Procedimentos Legais, para a adoção de providências de formalização dos competentes Termos Contratuais; Na seqüência, à SMIE para ciência e prosseguimento.

**De Secretaria Municipal de Infra-Estrutura**

**Protocolado n.º 06/10/29.544 PG**

Nos termos das manifestações da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos às fls. 7.003 a 7.012, informando a inexistência de óbices legais, Autorizo:

A alteração do contrato firmado pela Municipalidade e o Consórcio TECAM Tecnologia Ambiental, possibilitando a substituição do equipamento compactador pé-de-carneiro, bem como na redução do valor do contrato em 0,28%, totalizando a quantia correspondente a R\$ 591.916,49 (Quinhentos e noventa e um mil, novecentos e dezesseis reais e quarenta e nove centavos), conforme planilha apresentada pela Secretaria de Infra-Estrutura/DLU à fl. 7.000;

À SMA/Coordenadoria de Procedimentos Legais, para a adoção de providências de formalização do competente Termo de Aditamento;

Na seqüência, à SMIE para ciência e prosseguimento.

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**

Prefeito Municipal

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Em 09 de outubro de 2007

**Processo Administrativo nº 07/10/26.929 - Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde - **Pregão Presencial nº: 122/2007 - Objeto:** Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de persiana vertical, devidamente instalada na Rede Municipal de Saúde.

**HOMOLOGAÇÃO**

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o art. 3º inciso II do Decreto Municipal nº 14.217/03, **HOMOLOGO** o Pregão Presencial nº 122/2007, referente à contratação de empresa para o fornecimento parcelado de persiana vertical, devidamente instalada na Rede Municipal de Saúde para a empresa adjudicatária, **LAMINAFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME**, para os Lotes 001 e 002, no valor global de R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais).

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

- 1 - à Secretaria Municipal de Saúde para autorização de despesa nos termos do Decreto Municipal 14.217/03 e suas alterações;
- 2 - à Equipe de Pregão Presencial de Interesse da Secretaria Municipal de Saúde para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal – SIM;
- 3 - à Coordenadoria Setorial de Procedimentos Legais desta Secretaria, para a lavratura do Termo de Contrato, e
- 4 - à Secretaria Municipal de Saúde para demais providências.

**SAULO PAULINO LONEL**

Secretário Municipal de Administração

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Em 09 de outubro de 2007

**Processo Administrativo:** 07/10/25.835 - **Interessado:** Secretaria Municipal de Recursos Humanos (SMRH) - **Assunto:** Pregão Presencial nº 124/2007 - **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de hotel para realização de curso.

**HOMOLOGAÇÃO**

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o art. 3º, inciso II, do Decreto Municipal nº 14.217/03, **HOMOLOGO** o Pregão Presencial nº 124/2006, referente à contratação de empresa para prestação de serviços de hotel para realização de curso, com o valor total de R\$ 59.999,72 (cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos), ofertado pela empresa adjudicatária **ANDORINHAS – ADMINISTRAÇÃO HOTELEIRA LTDA -EPP**.

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

- à Secretaria Municipal de Recursos Humanos - SMRH para autorização de despesa nos termos do Decreto nº 14.217/03 e suas alterações;
- à equipe de apoio do Pregão Presencial, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;
- à Coordenadoria de Procedimentos Legais desta Secretaria, para lavratura do Termo de Contrato, e
- à Secretaria Municipal de Recursos Humanos - SMRH para as demais providências.

**SAULO PAULINO LONEL**

Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO CENTRAL DE COMPRAS**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Acha-se aberto na Prefeitura Municipal de Campinas o **Pregão Presencial nº 135/2007** - Processo Administrativo nº 07/10/35.791 - Interessado: Secretaria Municipal de Administração – (SMA) - Objeto: Registro de Preços de café torrado e moído. Encerramento (entrega dos envelopes) e Sessão de abertura: **24/10/2007 às 9h30min**. O Edital está disponível para consulta ou para aquisição ao preço de R\$ 10,00 (dez reais), na Secretaria Municipal de Administração, à Av. Anchieta nº 200, 6º andar, Campinas (SP), das 8h30min às 12h e das 13h30min às 16h30min. A critério da Prefeitura Municipal de Campinas, será disponibilizado, sem ônus, no portal eletrônico [www.campinas.sp.gov.br/sa](http://www.campinas.sp.gov.br/sa)

Campinas, 09 de outubro de 2.007.

**SILVIA BARTHOS**

Pregoeira

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Acha-se aberto na Prefeitura Municipal de Campinas o **Pregão Presencial nº 136/2007** - Processo Administrativo nº 06/10/51.297 - Interessado: Secretaria Municipal de Educação – (SME) - Objeto: Aquisição de fogões industriais e domésticos. Encerramento (entrega dos envelopes) e Sessão de abertura: **24/10/2007 às 14h**. O Edital está disponível para consulta ou para aquisição ao preço de R\$ 10,00 (dez reais), na Secretaria Municipal de Administração, à Av. Anchieta nº 200, 6º andar, Campinas (SP), das 8h30min às 12h e das 13h30min às 16h30min. A critério da Prefeitura Municipal de Campinas, será disponibilizado, sem ônus, no portal eletrônico [www.campinas.sp.gov.br/sa](http://www.campinas.sp.gov.br/sa)

Campinas, 09 de outubro de 2.007.

**SILVIA BARTHOS**

Pregoeira

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
SUSPENSÃO DA CONCORRÊNCIA 026/2007**

Processo Administrativo nº 05/10/14.775 - Concorrência nº 026/2007 - Interessado: Prefeitura Municipal de Campinas - Objeto: Venda de área de terreno no loteamento

Jardim Planalto, conforme memorial descritivo, Anexo I do Edital. O Município de Campinas, através da Comissão Permanente de Licitações, comunica aos interessados a suspensão "SINE DIE" do procedimento licitatório sob referência, por determinação do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Oportunamente, será designada nova data para a abertura da licitação supra-referida, por publicação no Diário Oficial do Município e no portal eletrônico www.campinas.sp.gov.br/sa.

Campinas, 09 de outubro de 2007.

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PARA ASSUNTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo Administrativo nº 07/10/22.623 - Interessado: Secretaria Municipal de Saúde - Assunto: Concorrência nº 021/2007 - Objeto: Aquisição de móveis de escritório, a serem utilizados nas Unidades de Saúde Municipais.

#### RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS

Após análise técnica das propostas apresentadas na licitação sob referência, realizada pela SMS às fls. 727 a 733, a Comissão resolve:

**01. CLASSIFICAR** em primeiro lugar as propostas das empresas abaixo relacionadas, para os itens mencionados:

**COMERCIAL LUTZ DE MÓVEIS LTDA – ME** para os itens 002, 003 e 007, no valor total de R\$ 33.332,15 (trinta e três mil trezentos e trinta e dois reais e quinze centavos);

**C.R. LIMÃO MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO – EPP** para os itens 011, 012, 013 e 014, no valor total de R\$ 31.189,25 (trinta e um mil cento e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos);

**ITALIA OFFICE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA** para os itens 009, 017, 019, 023, 024 e 025 no valor total de R\$ 78.232,00 (setenta e oito mil duzentos e trinta e dois reais);

**MAKSUPRE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA – ME** para o item 015 no valor total de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais);

**MATINUCCI DO BRASIL MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA** para o item 021 no valor total de R\$ 5.520,00 (cinco mil quinhentos e vinte reais);

**PORTTEPEL COMÉRCIO LTDA – EPP** para os itens 001, 005, 008 e 020 no valor total de R\$ 30.640,00 (trinta mil seiscentos e quarenta reais);

**TALARICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA** para os itens 010 e 022 no valor total de R\$ 56.186,40 (cinquenta e seis mil cento e oitenta e seis reais e quarenta centavos);

**TOMBINI MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS LTDA** para o item 006 no valor total de R\$ 1.885,00 (um mil oitocentos e oitenta e cinco reais); e **VIBEL COMERCIAL LTDA** para os itens 026 e 028 no valor total de R\$ 9.040,00 (nove mil e quarenta reais).

**02. DESCLASSIFICAR** as propostas abaixo relacionadas, para os itens indicados, pelos motivos descritos, conforme segue:

2.1. Por apresentar proposta em desacordo com as características solicitadas no Anexo I – Modelo de Proposta Comercial, incorrendo nos subitens 11.2, 11.2.1 e 11.2.13 do Edital;

**TOMBINI MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS LTDA** para o item 012.

2.2. Por não ter apresentado catálogo, descumprindo o subitem 9.1.3 e incorrendo nos subitens 11.2 e 11.2.1 do Edital;

**PORTTEPEL COMÉRCIO LTDA – EPP** para os itens 011, 012, 013, 014, 017, 019, 022, 024 e 025;

2.3. Por apresentar preço excessivo, incorrendo nos subitens 11.2 e 11.2.5 do Edital: **DICARFLEX – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA – EPP** para os itens 011, 014 e 015;

**ITALIA OFFICE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA** para os itens 004, 005 e 021;

**MATINUCCI DO BRASIL MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA** para o item 005;

**PORTTEPEL COMÉRCIO LTDA – EPP** para os itens 007, 014 e 017;

**TALARICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA** para o item 015;

**TOMBINI MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS LTDA** para os itens 001, 010, 017 e 024;

**TPH – COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÓVEIS, DIVISÓRIAS E PISOS LTDA** para os itens 005 e 010; e

**VIBEL COMERCIAL LTDA** para os itens 006, 010 e 011.

**3. CANCELAR** os itens 016, 018 e 027 por não lograr interessados na apresentação de propostas e o item 004 por não haver propostas em condições de cotejo.

A Classificação das propostas das demais empresas encontra-se em planilha acostada as Fls. 737/775 do processo em epígrafe. Os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitações para Assuntos da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Avenida Anchieta nº 200, 6º andar - Campinas (SP) nos horários das 08h30 às 12h00 e das 13h30 às 16h30.

Campinas, 04 de outubro de 2007.

A COMISSÃO

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Em 08 de outubro de 2007

Protocolo nº 54.418/2002 - Interessado: Secretaria Municipal de Administração A vista do pedido de fls. 673 e 674 e dos pareceres da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos às fls. 676/681, que indicam a necessidade e a ausência de impedimentos legais, **AUTORIZO** a prorrogação do contrato celebrado entre o Município e a empresa **ORIGINAL BRASIL IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**, pelo prazo de 03 (três) meses, a partir de 24/10/2007, bem como a despesa decorrente no valor total estimado de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais).

À Coordenadoria Setorial de Procedimentos Legais, para a formalização do Termo de Aditamento, e a seguir, ao Departamento Central de Compras desta Secretaria para as demais providências.

SAULO PAULINO LONEL

Secretário Municipal de Administração

## SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, TRABALHO, ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL

### CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS ATOS DO CONSELHO

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 8742 de 07/12/93 – LOAS ( Lei Orgânica de Assistência Social ) e tendo em vista a Lei nº 8724 de 27/12/95 que dispõe sobre a sua criação, alterada pela Lei nº 11.130 de 15/01/2002 e Decreto nº 14.302 de 28/04/2003 que dispõe sobre seu Regimento Interno, e através de sua Presidente no uso de suas atribuições legais **CONVOCA** seus Conselheiros Titulares e Suplentes para Reunião Ordinária a realizar-se dia 16/10/2007 às 8:30 em sua sede à Rua Ferreira Penteado, 1331 – Centro. Será acrescido, à ordem do dia ( pauta ), a Eleição do Vice Presidente do CMAS, por não ter sido possível a realização desta eleição, apesar das duas convocações feitas pelo CMAS, para participação dos Conselheiros nas Reuniões Extraordinárias dias 01/10 e 09/10, para este fim.

Campinas, 09 de Outubro de 2007

ISMÊNIA APARECIDA SANTOS OKI

Presidente do CMAS/Campinas

### RESOLUÇÃO Nº27/2007

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAMPINAS – CMDCA-, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal n.º6.574/91, alterada pela Lei 8.484/95, e por maioria absoluta de seus membros.

**RESOLVE:**

**Aprovar** a seguinte **RESOLUÇÃO:**

*Dispõe sobre a Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o Fundo Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente, com base no disposto nas Leis Federais 8.069/90 e 9.532/97, e dá outras Providências*

#### TÍTULO I - CAMPANHAS DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS

**Art. 1º** - Será realizada anualmente Campanha para Captação de Recursos oriundos de destinações financeiras do Imposto sobre a Renda (I.R.), envolvendo a Prefeitura Municipal de Campinas, as Organizações Não Governamentais, Organizações Governamentais, a Comunidade e o Grupo de Empresários Amigos da Criança – GEAC.

**§1º** - Todas as entidades devidamente registradas no CMDCA terão o propósito de levar esclarecimentos e propostas junto à população em geral e às (pessoas físicas e jurídicas) sobre a necessidade e a importância da destinação, respectivamente, de 6% e de 1% do I.R. para o FMDCA.

**§2º** - Caberá à Prefeitura Municipal, ao CMDCA e ao GEAC o planejamento, coordenação e execução das campanhas anuais de que fala o *caput* deste artigo.

**§3º** - Os contribuintes da Receita Federal com obrigação de pagamentos de imposto de renda poderão fazer sua destinação financeira ao FMDCA via internet, através da página eletrônica da Prefeitura de Campinas, ou seja: [www.campinas.sp.gov.br](http://www.campinas.sp.gov.br), (a partir do banner “Contribua com o Fundo da Criança e do Adolescente”, que é auto-instrutivo).

**§4º** - Serão destinados e liberados pelo CMDCA, anualmente, até 5%(cinco por cento) do que for arrecadado no exercício anterior, para a divulgação das campanhas de arrecadação em jornais locais, nas emissoras de rádio e televisão locais e por meio de cartazes, faixas, banners, camisetas promocionais, *bottoms* e *outdoors* e outros meios de divulgação passíveis e lícitas, a critério do CMDCA e das entidades participantes.

#### TÍTULO II - DIRECIONAMENTO DE RECURSOS

**Art. 2º** - A pessoa física ou jurídica poderá sugerir o direcionamento dos recursos de 6% e 1% do Imposto de Renda, respectivamente, para áreas de atuações específicas de programas e projetos envolvendo crianças e adolescentes ou indicar uma entidade específica.

**Parágrafo único** O CMDCA publicará, através de Resoluções, as áreas que serão priorizadas, conforme seu Plano de Ação para aplicação dos recursos e às fará constar também na página eletrônica anteriormente citada ao FMDCA.

**Art. 3º** A liberação desses recursos financeiros, no limite máximo de 80% (oitenta por cento) do valor depositado, será deliberada pelo CMDCA em Reunião Ordinária/Extraordinária do Colegiado, conforme Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso.

**Art. 4º** Fica convencionada a retenção de 20% (vinte por cento) no FMDCA, do valor arrecadado no ano todo previsto neste Título e que se destinará para outros programas e projetos, conforme Plano de Ação dos Recursos do CMDCA.

**Parágrafo único** - O CMDCA reserva-se o direito de redirecionar percentual dos recursos financeiros arrecadados pelas entidades, na observância às diretrizes e normativas desta Resolução, observando o artigo 260, §2º do ECA, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, §3º, VI, da Constituição Federal.

#### TÍTULO III - LIBERAÇÃO DE RECURSOS PREVIAMENTE DIRECIONADOS

**Art. 5º** Para a liberação dos recursos previstos no Artigo 2º, o FMDCA comunicará, oficialmente através de planilha, ao CMDCA que notificará às entidades contempladas naquele mês a fim de que estas protocolarem – junto ao CMDCA (Rua Ferreira Penteado, 1.331, Centro, Campinas) o Plano de Aplicação e o Cronograma de Desembolso do Recurso previamente aprovado pelo Colegiado.

**Parágrafo único:** Para o período da Campanha de final de ano (outubro/parcial, novembro e dezembro), o CMDCA deverá decidir sobre as destinações direcionadas até o mês de fevereiro do ano seguinte, publicando a relação encaminhada pelo FMDCA no Diário Oficial do Município.

**Art. 6º** - Para as indicações de destinações financeiras direcionadas ou não direcionadas, realizadas durante o exercício, competirá as entidades apresentar o Plano de Aplicação e o Cronograma de Desembolso solicitados pelo CMDCA, até o mês subsequente à deliberação do Colegiado, sendo que a não observância implicará na reversão total da indicação ao FMDCA.

#### TÍTULO IV - LIBERAÇÃO DE RECURSOS NÃO DIRECIONADOS

**Art. 7º** Os recursos financeiros depositados no FMDCA sem indicação de destinação serão somados aos 20% (vinte por cento) das destinações com indicações, mencionados no Artigo 4º, e, posteriormente liberados através de Resoluções específicas pelo CMDCA, em consonância ao seu Plano de Ação publicado anteriormente no Diário Oficial do Município.

**Parágrafo único:** O prazo para reclamar os depósitos mencionados neste artigo será de 60 (sessenta) dias a contar da efetiva comprovação bancária.

**Art. 8º** Os recursos, estabelecidos no Artigo 3º e 7º, terão prazo para liberação pelo CMDCA até fevereiro do ano subseqüente aos depósitos.

**Art. 9º** Para a liberação destes recursos financeiros, as OG's e ONG's, deverão protocolar ofício de solicitação de recursos no CMDCA, até 31 de Janeiro, acompanhados do balanço financeiro e patrimonial do ano anterior.

**Art. 10** Após a liberação destes recursos, que será tornada pública pelos meios previstos no artigo 5.º, as ONG's e as OG's terão prazo a ser estipulado na própria Resolução ou Deliberação para protocolar no CMDCA, seu plano de aplicação dos recursos e o cronograma de desembolso.

#### TÍTULO V - DESTINAÇÃO PERIÓDICA

**Art. 11** É denominado como destinador periódico a pessoa física ou jurídica que se cadastrar no FMDCA junto a Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social (SMCTAIS), pessoalmente ou através da Organização com a qual tiver afinidade, e retirar os boletos bancários necessários aos recolhimentos mensais, bimestrais ou trimestrais, com valores por ela determinados.

**§1º** - As Organizações que cadastrarem destinadores periódicos junto ao FMDCA, deverão apresentar um Plano de Aplicação válido para todo o exercício financeiro a ser aprovado pelo CMDCA e encaminhado à área de Prestação de Contas da SMCTAIS, para que esta tenha parâmetros a serem obedecidos em suas análises.

**§2º** - As ONG's que retirarem boletos bancários no FMDCA, deverão informar de forma legível e completa os seus dados (n.º boleto, nome, CNPJ, CPF, endereço completo do destinador) até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente à área competente no FMDCA para seu cadastro e posterior repasse.

**§3º** - Os boletos cadastrados e recolhidos junto ao banco até o penúltimo dia útil de cada mês, fica assegurado o repasse automático no 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao do crédito à conta bancária do FMDCA.

**Art. 12** - As contribuições previstas no artigo anterior poderão ser direcionadas em sua totalidade para projetos, programas e serviços discriminados no Plano de Aplicação dos Recursos, sem a redução de 20% (vinte por cento), desde que não atinjam o valor mensal de R\$ 100,00 (cem reais) corrigidos pelo índice de reajuste do salário mínimo vigente no Estado de São Paulo, se ultrapassar este limite obedecerá ao disposto no artigo 4º.

#### TÍTULO VI - LIBERAÇÃO PARA EMERGÊNCIAS

**Art. 13** - O CMDCA, através do seu Plano de Ação anual, fixará o limite permitido para ser liberado e utilizado em situações emergenciais e calamidades no exercício corrente previsto no Plano de Aplicação dos recursos.

#### TÍTULO VII - PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 14** A ONG que receber recursos financeiros deliberados pelo CMDCA, deverá prestar contas conforme determinações legais (Instrução Normativa 02/02, e suas alterações), baseando-se no Plano de Aplicação e no Cronograma de Desembolso apresentado ao CMDCA. Estas contas serão protocoladas diretamente à área competente, na Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social.

**Art. 15** A ONG que receber recursos financeiros deliberados pelo CMDCA, deverá prestar contas conforme determinações legais (Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações).

**Parágrafo único:** A cada finalização de processo licitatório, a OG deverá encaminhar ao CMDCA uma cópia do documento fiscal do bem adquirido ou serviço prestado, com o termo de recebimento do(s) produto(s) ali constado(s).

**Art. 16** A ONG que não conseguir utilizar a totalidade dos recursos financeiros recebidos até o último dia útil do exercício, deverá recolher o saldo nesta data à conta corrente de número 73.823-9, Agência 4203-X, Campinas/Setor Público, do Banco do Brasil S/A., e, com a devida justificativa, solicitar ao CMDCA a liberação do saldo devolvido.

**Art. 17** - As Organizações Governamentais que começarem licitações e não conseguirem concluí-las no mesmo exercício previsto no plano de aplicação, poderão, sem solicitar reavaliação, consta-las no próximo exercício fiscal, sem prejuízo do novo plano de aplicação e cronograma de desembolso.

#### TÍTULO VIII - FISCALIZAÇÃO

**Art. 18** Serão criadas Comissões Fiscalizadoras que terão como objetivo verificar a utilização das verbas pelas entidades - OG's e ONG's, formadas por membros do CMDCA e do GEAC.

**§1º** - Esta comissão se dividirá em grupos de três pessoas que farão visitas as entidades periodicamente para verificar o andamento dos projetos subsidiados pelo FMDCA.

**§2º** - Os membros que compuserem esses grupos deverão ser sorteados mensalmente e aleatoriamente, assim como as entidades que serão visitadas, em reuniões ordinárias do CMDCA.

#### TÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 19** - Os Projetos para elaboração de convênios que se encontram em andamento até a data da publicação desta resolução, devidamente aprovados pelo CMDCA, estarão isentos da disposição contida no artigo 4º.

**Art. 21** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário especialmente a Resolução 08/03.

Campinas, 04 de outubro de 2007

**JAIRO PEREIRA LEITE**

Presidente do CMDCA

(06, 08, 10/10)

### CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE CAMPINAS ATAS DE REUNIÃO DO CMI

O Conselho Municipal do Idoso - CMI no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 9965 de 28/12/1998 e alterações posteriores que dispõe sobre o Conselho Municipal do Idoso e através de seu Presidente, no uso de suas atribuições, **Publica as Atas de 04 de julho de 2007, e 01 de agosto de 2007.**

#### ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA

REALIZADA NO DIA 06 DE JULHO DE 2007

Aos 06 dias do mês de julho de 2007, às 9:00 horas na Sede da OAB Sub-Seção Campinas, situada a Av. Moraes Salles n.º 580 Centro Campinas, reuniram-se os Membros do C.M.I. conforme Edital publicado no D.O.M. nos dias 29,30/06/07, e 03/07/07 com ausência justificada da Conselheira Maria Salete Borella, o Presidente do C.M.I. Juarez Bispo Mateus, iniciou a reunião às 9:00 horas em 1ª chamada, e às 9:30 horas em 2ª chamada passando a palavra ao Senhor Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos do Idoso, da OAB - Campinas que falou da necessidade da divulgação dos Direitos dos Idosos e da Implantação das Políticas Públicas referentes ao segmento Idoso no Município de Campinas. Também falou da importante interação entre o C.M.I. e a Co-

missão de Defesa dos Direitos dos Idosos da OAB em nosso Município. O Presidente Juarez Bispo, falou sobre as Resoluções da V Conferência Municipal do Idoso, do PL- 78/07, e da reunião com o Líder do Governo, após o recesso do Legislativo. Disse também que no Seminário sobre as Casas de Longa Permanência, existem mais de 80 casas, e a maioria não está legalizada, um problema grave com relação à integridade física dos Idosos, necessitando de um melhor acompanhamento entre o C.M.I. e os Órgãos competentes. Saúde Pública dos Idosos: a proposta e de criar um Grupo para estar visitando os Postos de Saúde do Município. Transporte Público: Conflito entre motoristas e usuários, intensificando a Campanha da Reserva Solidária, renovação da frota, com mais ônibus adaptados. Educação: reunião com a Secretaria da Educação. Habitação: fazer cumprir a Lei que estabelece que ao construir conjuntos Habitacionais seja, destinada uma cota para os Idosos. Garantir nos espaços Públicos Acessibilidade aos Idosos, remédio com até 90% de desconto para os Idosos. Cadernetas que identifiquem os problemas de Saúde dos Idosos. O Presidente do C.M.I. Juarez Bispo, falou sobre a 1ª Conferência Nacional do Idoso. Sobre o Conselho Estadual do Idoso, falou que é preciso a Democratização do referido Conselho. O Senhor Luiz Gonzaga entregou uma série de reivindicações ao Presidente do C.M.I. O Presidente do C.M.I. encaminhou as reivindicações a Comissão de Defesa dos Direitos dos Idosos da OAB - Campinas, para que do ponto de vista Jurídico, quais ações deverão ser tomadas, ex: rampas - interceder junto ao Departamento de Urbanismo da Prefeitura para as devidas providências e aos demais setores conforme as demandas. A Conselheira Senhora Maria Gonzales falou sobre as lombadas. A Conselheira Senhora Jucymara Martiny, propôs que os demais membros do C.M.I. tomem conhecimento destas reivindicações. A Entidade Assistência Vicentina Frederico Ozanam de Campinas, informa que a Senhora Maria Consolação de Oliveira Katsuragawa, é a pessoa indicada para representá-la no C.M.I. a Entidade Assistência Vicentina Frederico Ozanam atende 29 Idosos e a ajuda P.M.C. é só 3 mil reais a Entidade faz bingo e outros Eventos para manter a Entidade aberta. O Fórum Regional do Idoso da Região Sudoeste, será realizada no dia 14 de agosto de 2007 das 13:00 às 17:00 horas na Igreja de São Paulo Apóstolo - Rua: Madre Eduarda Shaffers n.º 160 Jardim Santa Lúcia com o tema Cultura e Educação. A Conselheira Sandra Forster Joanini, da Comissão de violência, falou dos maus tratos contra a pessoa Idosa, das famílias desestruturadas, sendo que a mulher Idosa é a mais atingida. Em suas considerações finais o Presidente da Comissão dos Direitos Idosos da OAB - Campinas, falou principalmente sobre o Estatuto do Idoso e as ações efetivas para que o referido Estatuto seja implementado. Não tendo mais nenhum assunto a ser tratado o Presidente Juarez Bispo encerrou a reunião.

**JUAREZ BISPO MATEUS**

Presidente

**ADÃO LUIZ CARLOS**

I Secretário

**JOELMA NEVES CAVALCANTI**

II Secretária

(06, 08, 10/10)

### ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO MÊS DE AGOSTO DE 2007

Ata da Reunião Ordinária do Conselho Municipal do Idoso, realizada no dia 01 de agosto, às 14:30 horas, na Casa dos Conselhos, situada à rua Ferreira Penteado, 1.331, conforme Edital publicado no Diário Oficial do Município, nos dias 31/07 e 01/08/07. A participação do conselheiros e convidados encontra-se registrada no livro de presença do referido Conselho. A reunião teve início com auto-apresentação dos presentes. **I - Apresentação do Projeto de Lei 366/2000.** O Presidente, Sr Juarez Bispo Mateus, fez a proposta de inversão da ordem da pauta, para que a Vereadora Leonice da Paz, apresentasse o Projeto de Lei Ordinária, de sua autoria, que propõe a criação de Centro-Dia, para atendimento dos idosos. A Vereadora falou que estava apresentando este PL, motivada pela situação de abandono e maus tratos que presenciou nas ILPIs no Jd Amazonas, colocou-se a disposição para parceria com o Conselho, inclusive com os eventos do Mês do Idoso. Tendo iniciado a discussão deste item, a conselheira Maria Gonzales (ONG Sul), falou que o Centro-Dia é uma solicitação muito antiga e da importância que oferecer reabilitação e atendimento multiprofissional; o Srº Roberto Unger (convidado - Grupo Kairós) falou que em 1999, o Prefeito Francisco Amaral, definiu que as casas da COHAB, que estivessem abandonadas, deveriam ser destinadas para atendimento dos idosos; a conselheira Maria Aparecida Ruiz (FAENC) falou que a sua instituição tem um projeto pronto de Centro-Dia, e o disponibilizou para a Vereadora; a conselheira Maria Gonzales informou que também dispunha de um projeto, elaborado pela UNIP - Universidade Paulista. A vereadora Leonice da Paz falou do interesse de conhecer estes projetos, e será marcada uma reunião com esta finalidade. **II - Informes** - Iniciando os informes o Presidente, passou a palavra para o Sr. Edvan Guimarães, consultor da ONG Diagnóstico Social - Gestão Intersetorial, que apresentou o projeto "Vivacidade Campinas 2007 - I Seminário sobre Políticas Públicas para o Idoso", que ocorrerá nos dias 18, 19 e 20 de outubro, na Estação Cultura. A seguir a conselheira Maria Helena Nogueira (ONG Sul), falou da VIII Conferência Municipal da Saúde, nos dias 17 e 18/08. **III - Ofícios recebidos e encaminhados.** O Presidente posicionou os presentes a respeito dos ofícios encaminhados pelo CMI, sendo eles: 1 - Encaminhamento das resoluções da Conferência para todas as Secretarias Municipais e que recebeu resposta da Secretaria de Transporte, informando o que esta secretaria tem feito, o ofício está disponível no Conselho; 2 - Solicitação de condução para visitas aos Centros de Saúde, transporte foi assegurado e o roteiro de visitas já está pronto; 3 - Ofício à Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social, solicitando recursos para a edição de três números do Jornal "Idoso Cidadão" e ônibus para levar grupos de idosos para Holambra; 3 - Convite ao Senador Paulo Paim, para participar do Fórum da Região Metropolitana, no mês de outubro; 4 - Ofício ao Clube Fonte São Paulo, solicitando o clube para realizar o evento "Vivência Corporal", no dia 27 de setembro. Em seguida o Presidente informou a respeito do Concurso Talentos da Maturidade, promovido pelo Banco Real, as inscrições seriam até o dia 17/08; Dando continuidade o Presidente falou que no Encontro para Gestores e Técnicos de ILPIs (Instituições de Longa Permanência para Idosos), que ocorreu no dia 05 de julho, uma das reclamações apresentadas foi a respeito do atendimento dos Centros de Saúde aos idosos destas instituições e que levou esta demanda ao Secretário de Saúde, que se comprometeu a buscar soluções para o problema. A seguir o Sr Roberto Unger falou da questão levantada por ele na Conferência Municipal da Assistência Social, no dia 28 de julho, a respeito do Bilhete Único, que limita o uso a quatro passagens/dia. O Presidente informou que encaminhará ofício à TRANSSURC, pedindo informações e esclarecendo que se está ocorrendo limite de uso de passagens para o idoso, o Estatuto do Idoso e Lei do Bilhete Único está sendo desrespeitado. O Sr. Roberto Unger também fez referência à explicação do conselheiro Antonio de Paula (EMDEC), que na ocasião da Conferência questionou a veracidade da informação dada por ele. O Sr. Antonio de Paula, esclareceu que em sua fala não teve esta intenção, que o cartão garante a acessibilidade por todas as portas dos ônibus e que solicitou o número do cartão para averiguar o que o ocorreu; Esclareceu também que informou a Gerência Financeira

da EMDEC o problema e que uma das hipóteses levantadas é que pode ter acontecido uma confusão de cadastro com o cartão do Bilhete Único da Pessoa Portadora de Deficiência Física e que se há alguma tentativa da TRANSURC de limitar o uso do bilhete do idoso ela está errada. A conselheira Jocymara M. Santos (Secretaria de Habitação) sugeriu que a partir da próxima reunião os informes fossem dados ao final da reunião. Em seguida a conselheira Maria Aparecida Ruiz (FAENC), apresentou a avaliação do Encontro de gestores e responsáveis técnicos de ILPIs, que ocorreu no dia 05 de julho, de acordo com os participantes falta mais visitas e orientações por parte da Vigilância Sanitária, o evento foi visto como positivo, mas sua duração foi curta. **III – Leitura da ata anterior**, devido o horário não foi feita a leitura da ata da reunião anterior. **IV – Organização do III Fórum Descentralizado das Regiões Sudoeste e Norte**, o conselheiro Adão Luiz Carlos (Sindicato dos Eletricitários), pediu ajuda dos demais conselheiros para realização do Fórum da Região Sudoeste, que ocorrerá no dia 14/08, falou que foi solicitado alteração no número de lanches, pois há um público estimado de trezentos idosos. **V – Organização da programação para o mês de outubro – Semana Municipal do Idoso** – Para este mês está previsto: o Encontro de Corais, o Fórum Metropolitano da RMC (Região Metropolitana de Campinas) e o Ato Público. O Sr Roberto Unger, lembrou que o dia 1º de outubro é o dia Municipal e Internacional do Idoso, e da Semana Municipal do Idoso, de 01 a 07 de outubro, sugeriu que o Conselho entre em contato com os representantes das diversas Igrejas, para realizar um Culto Ecumênico; lembrou também da Lei Municipal que determina que em todos os eventos do idoso deve ser cantado o Hino do Idoso. A Conselheira Jocymara M. Santos lembrou aos presentes que na reunião ordinária, que ocorreu na sede da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil), foi proposto que fosse feito um levantamento de todas as leis que se refere ao Idoso, para divulgação em outubro. Continuando os encaminhamentos para assunto em pauta, foi definida uma comissão para organização do Mês do Idoso, composta pela Diretoria do Conselho, acrescida pelos seguintes conselheiros e convidados: Sra. Maria Salete Borella, Sr. Antonio de Paula, Sra. Vanderli Correia, Sr. Roberto Unger, Sra. Jocymara M. Santos, Sra. Maria Clélia Costa Vale e Sra. Sandra Foster. Não havendo mais assuntos a serem discutidos o Sr. Presidente encerrou a reunião. Lavraram a presente ata.

**JUAREZ BISPO MATEUS**

Presidente

**ADÃO LUIZ CARLOS**

I Secretário

**JOELMA NEVES CAVALCANTI**

II Secretária

(06.09.10/10)

### CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE CAMPINAS CARTA ABERTA A POPULAÇÃO

*Fortalecer a dignidade do Idoso: missão de todo cidadão!*

O mês de Outubro, muito mais do que servir às comemorações dos dias municipal e internacional do idoso, convida-nos a refletir, de maneira crítica e sensata, sobre a situação de vida dos milhares de idosos e idosas residentes em nosso país, e especialmente no Município de Campinas.

Todos já estão acostumados a ler e ouvir pesquisas que revelam um significativo aumento do número de pessoas idosas, em decorrência do aumento da expectativa de vida. Contudo, na mesma proporção em que cresce a população idosa, crescem também as violações aos seus direitos.

Deste modo, a cidade de Campinas ganha evidente destaque no cenário nacional, visto que sua população de idosos é superior a média brasileira, sinalizando, dessa forma, para a necessidade de maiores mobilizações por parte dos Poderes Públicos e, também, da sociedade civil.

A luta pela implementação efetiva dos direitos dos idosos já deixou, portanto, de ser uma atitude de segundo plano, com expectativas futuras, passando a ocupar papel de relevo e de importância na satisfação das necessidades presentes desse segmento populacional.

Assim, a dignidade da pessoa humana, elevada a princípio constitucional que fundamenta a República Federativa do Brasil, acaba por nortear toda a caminhada rumo à preservação e ampliação dos direitos dos idosos, ganhando ainda mais forças com a implementação do próprio Estatuto do Idoso.

Entretanto, de nada valerá a lei que aprovou o referido Estatuto se sua eficácia não for observada na prática. Ou seja, muito mais do que um apanhado de artigos de lei, o Estatuto do Idoso há de ter efetividade social, que só poderá ser alcançada a partir do momento que toda a sociedade, em especial os próprios idosos, passarem a exigir o seu integral cumprimento.

Por isso é que somos convidados a agir e a mostrar que o idoso tem garantido o seu papel de protagonista da sociedade, de forma que se deixe de lado qualquer interpretação pejorativa quanto ao termo “idoso” ou “3ª idade”, já que não faz sentido algum encerrar o envelhecimento como se fosse um grande mal.

Finalmente, fica aqui consignada a importância de nosso papel no tocante ao respeito e à viabilização dos direitos das pessoas idosas, com missões para todas as faixas etárias, pois para aqueles que ainda não estão na 3ª idade, fica a responsabilidade de construir o próprio futuro, porque idoso todo mundo um dia há de ser!

Campanha da CDHM visa valorizar a pessoa idosa

A Comissão de Direitos Humanos da Câmara lançou ontem a campanha de valorização da pessoa idosa “Envelhecer com Dignidade”. O objetivo da campanha é socializar o compromisso público e a participação efetiva da sociedade para a construção de uma cultura de respeito e dignidade às pessoas idosas, divulgando ações concretas do governo e da sociedade civil para trabalhar o protagonismo da pessoa idosa.

Para o geriatra do Hospital Universitário de Brasília (HUB), Einstein Camargos, presente ao evento, o idoso nem sempre é tratado como cidadão. “A dignidade só será plena quando todos forem tratados como iguais,” disse. Einstein ressaltou que envelhecer com dignidade é Ter, além de tudo, direito de escolha.

Durante o evento o médico expôs algumas dicas que devem ser seguidas pela sociedade para que o idoso possa envelhecer com dignidade. Entre elas, o atendimento das necessidades básicas do idoso; a assistência preventiva por meio do Sistema Único de Saúde (SUS); tornar a geriatria uma especialidade clínica; adequar os currículos escolares com conteúdos voltados para o entendimento de crianças e adolescentes sobre a importância do envelhecimento; a inserção da gerontologia e da geriatria como disciplinas obrigatórias dos cursos superiores de medicina. E ainda, facilitar o acesso à moradia e adequação das vias públicas; e incentivar a criação de espaços para lazer e a prática de esportes. (Fonte: Comissão de Direitos Humanos da Câmara Federal)

#### ACÇÕES APROVADAS NA V CONFERÊNCIA DO IDOSO 2006:

Ampliar a divulgação do Estatuto do Idoso;  
Ampliar a fiscalização das casas de longa permanência;  
Promover campanhas educativas para os motoristas e cobradores do transporte público;  
Capacitar os profissionais de saúde na identificação dos sinais de violência;

Fomentar ações que fortalecem os vínculos familiares, evitando-se, assim, a violência doméstica;

Fortalecer ainda mais o Conselho Municipal do Idoso, criado desde 1998;

Melhorar a sinalização dos pontos e de terminais de ônibus, com guias rebaixadas, de modo a garantir acessibilidade universal;

Implantar o centro-dia com infra-estrutura adequada ao atendimento de idosos;

Incentivar a fiscalização dos Planos de Saúde na tentativa de coibir os aumentos abusivos;

Dar efetividade à portaria nº. 399, que apresenta as diretrizes do pacto pela saúde;

Criar a Delegacia do Idoso;

Efetivar o direito dos idosos à reserva percentual de 3% (três por cento) nos programas habitacionais públicos ou subsidiados com recurso público, segundo Previsão do Estatuto do Idoso;

Implementar a Lei 12.649, de 05 de outubro de 2006, que autoriza as Escolas Municipais a implantar no currículo escolar matéria sobre o Estatuto do Idoso e processo de envelhecimento.

#### ORGANIZAÇÃO

**CMI – Conselho Municipal do Idoso**

**Associação dos Idosos de Campinas**

**COLABORADORES**

**SMCTAIS – Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social**

**CRI – Centro de Referência do Idoso**

**Câmara Municipal de Campinas**

**Conselhos Municipais da RMC**

**Audilog – SIEMENS Audiologia**

**SANASA**

**EMDEC**

**Assistência Social da Paróquia do Sagrado Coração de Jesus**

*“Respeitar o Idoso é Respeitar a Si Mesmo”*

*Diga Não a Violência Contra o Idoso e Denuncie*

**(19) 3236-3040**

*Rua Ferreira Penteado, 1331 – Centro – Campinas/SP – CEP 13010-040 -*

*Fone / Fax : (019) 3295-9566*

## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

### NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2651/07

*Campinas, 08 de outubro de 2007.*

A Diretoria do Departamento de Processos Disciplinares e Investigatórios INTIMA o servidor **M.F. 45.520-2 para tomar ciência no prazo de 03 (três) dias do despacho do Exmo. Sr. Prefeito Municipal** a fls. 53/55, referente ao protocolado nº 06/10/59.091, processo administrativo disciplinar nº 045/07, oriundo do Laboratório Municipal de Patologia Clínica de Campinas.

**GILBERTO BIZZI FILHO**

Procurador Municipal

Diretor do Departamento de Processos Disciplinares e Investigatórios

(09.10.11/10)

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

**MEMORANDO Nº: 050/2007 - CONVITE Nº 04/2007.**

**TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço por Item.

**OBJETO:** Contratação de empresa(s) para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios.

Decorridos os prazos legais, face os elementos constantes no presente processo administrativo e ao disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº. 8.666/93, **HOMOLOGO** o Convite nº. **04/2007**, referente à contratação de empresa(s) para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, pelo prazo estimado de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento da primeira Ordem de Fornecimento, ou até que seja fornecido o quantitativo total dos produtos apresentados no Anexo I - Formulário Cotação de Preços. **ADJUDICO** seu objeto à empresa **J. J. ANTONIOLI & CIA. LTDA.** para os itens **01, 02, 04, 05, 07, 08, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 31, 34, 37, 39, 42, 44, 45, 49, 50, 51, 53, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 68, 69, 70, 73, 74, 75, 76, 77, 79, 80 e 82**, bem como **AUTORIZO** a despesa em seu favor no valor total de R\$ 4.374,16 (quatro mil, trezentos e setenta e quatro reais e dezesseis centavos), devendo onerar dotação orçamentária do presente exercício o valor de R\$ 2.243,18 (dois mil, duzentos e quarenta e três reais e dezoito centavos), e o restante onerar dotação do exercício de 2.008.

A Assessoria Jurídica para a lavratura do Termo de Contrato e,

A Coordenadoria Administrativa e Financeira da FUMEC para as demais providências.

Campinas, 09 de outubro de 2007.

**GRACILIANO DE OLIVEIRA NETO**

Presidente da FUMEC

### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### ATA DA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO

Aos trinta dias do mês de agosto de dois mil e sete, às dezesseis horas, conforme convocação prévia, nas dependências do CEPROCAMP, localizado na Avenida dos Expedicionários nº 145, nesta cidade, foi realizada a oitava reunião ordinária do Plenário do Conselho Municipal de Educação, sob a Presidência do Senhor Secretário Municipal de Educação e Presidente do Conselho, Graciliano de Oliveira Neto, para discutir e deliberar a seguinte pauta: 1) Elaboração e finalização da Peça Orçamentária do Conselho Municipal de Educação. 2) Apresentação à Comissão de Legislação e Normas das legislações pertinentes e necessárias para a organização do Sistema Municipal de Ensino. 3) Socialização do XI Encontro Paulista dos conselhos Municipais de Educação. Estiveram presentes na reunião os seguintes membros do Conselho: Graciliano de Oliveira Neto, Secretário Municipal de Educação; Antonio Sertório, representante do Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal (STSPM); Eliana Aparecida Pires da Costa, representante da Pontifícia Universidade Católica de Campinas (PUC-Campinas); Elizabeth Rita de Azevedo, representante da UDEMO; Isa Speranza Righetto, representante da FUMEC; Ivan de Almeida Marques, da Diretoria de Ensino de Campinas; José Pereira da Silva, representante da APÉOESP; Marisa Guilherme,

representante do Ensino Técnico; Marilza Ap. Gonçalves de Paula, representante da Câmara Municipal de Campinas; Miriam E. B. Cunha Rodrigues, representante do CODEM; Patrícia Lazzarini Furlan, representante da Coordenadoria Setorial da SME; Sirley Aparecida Oschiro Lopes, representante do Conselho das Escolas (CE). Presentes ainda Frederico Sequeira Scopacasa e Sandra Sellin Trevelin, como Consultores Técnicos, Renata Moraes de Carvalho, como Secretária Executiva *ad hoc*. Participou, também, como convidado do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de São Paulo (SIESP), nos termos do §3º do art. 8º da Lei Municipal 8.869/96, Luiz Fernando Gazoli Rodrigues; Justificaram ausência na reunião: Ana Lúcia G. de Faria, representante da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp). Verificada e constatada a existência de quorum regimental, o Secretário Municipal de Educação e Presidente do Conselho, Graciliano de Oliveira Neto, deu por aberta a reunião. Em seguida, prestou informes sobre as mudanças no Departamento Pedagógico da SME, com a saída da conselheira Patrícia Lazzarini Furlan e da consultora técnica Sandra Sellin Trevelin, às quais agradeceu sobremaneira, o trabalho e a colaboração tanto no Conselho quanto nos postos de confiança por elas exercidos. O Secretário apresentou os novos integrantes do Conselho, Ana Cláudia Ferreira Lopes e Hellington Leite de Godoy. Foi apresentado também o novo Diretor do Departamento Pedagógico da SME, Márcio Rogério Andrade. Dando seqüência à reunião, o Secretário ingressou nos itens da pauta, abordando o primeiro item, a saber, a elaboração e finalização da Peça Orçamentária do Conselho Municipal de Educação-2008. O Consultor Técnico Frederico Scopacasa explicou sobre a necessidade de serem discriminados na Peça Orçamentária os gastos com consumo e serviços referentes à atuação do Conselho no exercício de 2008, após a exemplificação de alguns itens, como materiais de escritório, participação em encontros e eventos nacionais e estaduais. A Conselheira Eliana Pires da Costa destacou que deve ser incluída a organização de evento diversos, incluindo cursos de formação para Conselheiros. O Conselheiro José Pereira destacou a necessidade de inclusão no Orçamento de prestação de assessoria técnica para estudos e pesquisas. O Secretário Graciliano de Oliveira Neto indagou à Conselheira Eliana Pires sobre a contratação de assessoria técnica para a revisão do Plano Municipal de Educação. A Conselheira informou haver entregue o material para análise, à Conselheira Rosely Poletto a qual enviaria para uma possível assessora, Professora da Unicamp. Encerrada essa discussão, passou-se ao segundo item da pauta, a reunião; apresentação à Comissão de Legislação e Normas das legislações pertinentes e necessárias à organização do Sistema Municipal de Ensino. Por sua vez, a Conselheira Patrícia Lazzarini Furlan, encarregada de abordar o tema do segundo item da pauta, iniciou sua fala agradecendo a oportunidade de sua participação no Conselho e na Coordenação da Coordenadoria Setorial de Educação Básica da Secretaria Municipal de Educação de Campinas. Em seguida, falou da necessidade da atualização e elaboração do novo Regimento do Conselho, e destacou a questão do Ensino de Nove Anos no Município de Campinas, relatando que o Estado ainda não implantou o Ensino Fundamental de Nove Anos, o que vem gerando problemas na transferência de alunos de outras localidades onde o mesmo já foi implementado. Para ela essa questão deve ser tratada e discutida dentro no âmbito do Conselho Municipal de Educação tendo em vista que o aluno não pode ser penalizado. Relatou que há famílias procurando vagas na Educação Infantil porque não estão conseguindo matricular a criança no Ensino Fundamental quando solicitam a transferência, sob a alegação do Estado de que ele não atende aquela faixa etária. Logo após, a Conselheira promoveu a leitura dos atos normativos relativos a vários procedimentos necessários ao funcionamento do sistema municipal de ensino. O Secretário e presidente do CME, logo após a leitura dos atos normativos, disse que já se encontram em vigor vários procedimentos, anunciando um levantamento a ser realizado sobre o tema. A seguir, os conselheiros passaram a analisar o terceiro item da pauta, a saber, a socialização do XI Encontro Estadual dos Conselhos Municipais de Educação, promovido pela UPCME, nos dias 16, 17 e 18 de agosto, em Ourinhos, Estado de São Paulo. A Conselheira Eliana Aparecida Pires da Costa entregou aos membros do Conselho um relatório do encontro e explicou sobre seus objetivos, os quais se referiam ao incentivo à abertura de oportunidades para a reflexão sobre o papel do Conselho Municipal de Educação junto ao currículo e à qualidade do ensino. Não havendo nada mais a tratar, o Secretário Municipal de Educação e Presidente do Conselho Municipal de Educação, Graciliano de Oliveira Neto, deu por encerrada a reunião. Eu, Renata Moraes de Carvalho, Secretária Executiva *ad hoc* da Secretaria Municipal de Educação e secretária da reunião, redigi a presente Ata que, lida e achada conforme, é assinada por todos os conselheiros.

**GRACILIANO DE OLIVEIRA NETO**  
(SME)

**ANTONIO SERTÓRIO**  
(STSPM)

**ELIANA APARECIDA PIRES DA COSTA**  
(PUC-Campinas)

**ELIZABETH RITA DE AZEVEDO**  
(UDEM)

**ISA SPERANZA RIGHETTO**  
(FUMEC)

**IVAN DE ALMEIDA MARQUES**  
(DE-Campinas)

**JOSÉ PEREIRA DA SILVA**  
(APEOSP)

**MARISA GUILHERME**  
(Ensino Técnico)

**MARILZA AP. GONÇALVES DE PAULA**  
(Câmara Municipal)

**MIRIAM E. B. CUNHA**  
(CODEM)

**PATRICIA LAZZARINI FURLAN**  
(Coordenadoria Setorial de Educação Básica)

**SIRLEY APARECIDA OSCHIRO LOPES**  
(CE)

**SANDRA SELLIN TREVELLIN**  
(Consultor Técnico)

**FREDERICO SEQUEIRA SCOPACASA**  
(Consultor Técnico)

**RENATA MORAIS DE CARVALHO**  
(Secretária Executiva *ad hoc*)

## SECRETARIA DE ESPORTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

### FÓRUM PERMANENTE DE ESPORTES DE CAMPINAS EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Vice-Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos do Fórum Permanente de Esportes de Campinas CONVOCA a comunidade esportiva do município de Campinas/SP para se reunir em Assembléia Geral Ordinária no dia 09 de outubro de 2007, às 19:30

horas, no Auditório da Estação Cultura, localizada na Praça Marechal Floriano Peixoto, s/nº, Centro, Campinas. PAUTA: Eleição da Mesa Diretora do Fórum Permanente de Esportes de Campinas e Eleição de quatro Conselheiros Municipais.

#### FILIPPE ORSOLINI PINTO DE SOUZA

Vice-Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos do Fórum Permanente de Esportes de Campinas  
(06.09/10)

## SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO DE FINANÇAS

**Protocolo: 23530/1997**

**Interessado: SMCASP**

**Assunto: Compensação Tributária**

Com base na manifestação da Assessoria que verificou a presença dos requisitos legais necessários, e conforme artigos 170 e 170A do Código Tributário Nacional e 49 da Lei Municipal nº 11.109/01, autorizo a continuidade dos procedimentos para efetuar a compensação do valor de 5.548.6600 UFIC originado em dívidas de locação de imóvel para a PMC, com pendências de IPTU e Taxas de 2001 dos imóveis 02-042.159.290, 02-042.034.768 e 02-033.954.000 e utilização do saldo de 16.031 UFIC com parte de pendência de Taxa de Sinistro de 2005 do imóvel 02-042.159.289, todos de propriedade do ex-locador.

**Protocolo: 03/10/54991**

**Interessado: Baska Assessoria e Serviços Com. Aduaneiros Ltda.**

**Assunto: Compensação Tributária**

Com base na manifestação da Assessoria que verificou a presença dos requisitos legais necessários, e com base nos artigos 170 e 170A do Código Tributário Nacional e artigo 49 da Lei Municipal nº 11.109/01, AUTORIZO A COMPENSAÇÃO do valor de 625.7795 UFIC originados em recolhimentos em duplicidade, conforme demonstrado no processo, com parte de saldo do Acordo 57.626/04 (Referente ao AIIM 191/03).

**Protocolo: 2005/10/43164**

**Interessado: Helena Henrique Peres Soares da Silva**

**Assunto: Compensação**

Com base na manifestação da Assessoria que verificou a presença dos requisitos legais necessários, e conforme artigos 170 e 170A do Código Tributário Nacional e 49 da Lei Municipal nº 11.109/01, AUTORIZO A COMPENSAÇÃO do valor de 82.6944 UFIC originado em pagamento em duplicidade da Notificação nº 220.000.550, com parte de pendências de Taxa de Lixo de 2004 em nome da requerente, imóvel de código 02-046.783.700.

**Protocolo: 2007/10/28944**

**Interessado: Empresa J.C. Salinas & Cia Ltda.**

**Assunto: Compensação Tributária**

Com base na manifestação da Assessoria que verificou a presença dos requisitos legais necessários, e conforme artigos 170 e 170A do Código Tributário Nacional e 49 da Lei Municipal nº 11.109/01, AUTORIZO A COMPENSAÇÃO PARCIAL da Nota Fiscal nº 207, com pendências de ISSQN em nome da empresa requerente.

**PAULO MALLMANN**

Secretário Municipal de Finanças

### DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. DIRETOR

**Prot. 07/03/8703 - Marco Antônio Colosso**

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do setor competente, que acolho, AUTORIZO a baixa da(s) parcela(s) 01/02 do carnê de IPTU/Taxas Imobiliárias - exercício 2004, relativo ao imóvel codificado sob o nº. 3414.44.49.0142.01001, tendo em vista que houve duplicidade no recolhimento da(s) parcela(s) 02/02 do carnê em questão e que apesar do erro no recolhimento, o crédito foi integralmente pago.

**Prot. 07/03/8706 - Maria Aparecida Godoy de Gouvea**

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do setor competente, que acolho, AUTORIZO a baixa da(s) parcela(s) 10/11 do carnê de IPTU/Taxas Imobiliárias - exercício 2005, relativo ao imóvel codificado sob o nº. 3431.31.66.0378.00000, tendo em vista que houve duplicidade no recolhimento da(s) parcela(s) 11/11 do carnê em questão e que apesar do erro no recolhimento, o crédito foi integralmente pago.

**Prot. 07/03/8707 - Tereza de Fátima Caparroz de Souza**

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do setor competente, que acolho, AUTORIZO a baixa da(s) parcela(s) 02/05 do carnê de Taxa de Lixo - exercício 2004, relativo ao imóvel codificado sob o nº. 3443.12.63.0154.01001, tendo em vista que houve duplicidade no recolhimento da(s) parcela(s) 03/05 do carnê em questão e que apesar do erro no recolhimento, o crédito foi integralmente pago.

**Prot. 07/03/8708 - Joel Aparecido Ferrari**

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do setor competente, que acolho, AUTORIZO a baixa da(s) parcela(s) 03/11 do carnê de IPTU/Taxas Imobiliárias - exercício 2004, relativo ao imóvel codificado sob o nº. 3262.42.35.0355.01001, tendo em vista que houve duplicidade no recolhimento da(s) parcela(s) 04/11 do carnê em questão e que apesar do erro no recolhimento, o crédito foi integralmente pago.

**Prot. 07/03/8711 - Antonieta Oliveira de Moraes Aguera**

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do setor competente, que acolho, AUTORIZO a baixa da(s) parcela(s) 03/11 do carnê de IPTU/Taxas Imobiliárias - exercício 2006, relativo ao imóvel codificado sob o nº. 3414.62.48.7166.01006, tendo em vista que houve duplicidade no recolhimento da(s) parcela(s) 01/11 do carnê em questão e que apesar do erro no recolhimento, o crédito foi integralmente pago.

**Prot. 07/10/8723 - Ricardo Meireles Coutinho**

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do setor competente, que acolho, AUTORIZO a baixa da(s) parcela(s) 08/11 do carnê de IPTU/Taxas Imobiliárias - exercício 2006, relativo ao imóvel codificado sob o nº. 3423.42.76.0127.01020, tendo em vista que houve duplicidade no recolhimento da(s) parcela(s) 09/11 do carnê em questão e que apesar do erro no recolhimento, o crédito foi integralmente pago.

**Prot. 07/03/8727 - Josi Maria da Silva Apolinário**

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do setor competente, que acolho, AUTORIZO a baixa da(s) parcela(s) 01/11 do carnê de IPTU/Taxas Imobiliárias - exercício 2006, relativo ao imóvel codificado sob o nº. 3322.43.62.0042.01001, tendo em vista que houve duplicidade no recolhimento da(s) parcela(s) 03/11 do carnê em questão e que apesar do erro no recolhimento, o crédito foi integralmente pago.

**Prot. 07/03/8728 - Wagner José Aauri**

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do setor competente, que acolho, AUTORIZO a baixa da(s) parcela(s) 04/11 do carnê de IPTU/Taxas Imobiliárias - exercício 2006, relativo ao imóvel codificado sob o nº. 4154.43.07.0050.01001, tendo em vista que houve duplicidade no recolhimento da(s) parcela(s) 05/11 do carnê

em questão e que apesar do erro no recolhimento, o crédito foi integralmente pago.

**Prot. 07/03/8729 - Ivone Búballo**

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do setor competente, que acolho, AUTORIZO a baixa da(s) parcela(s) 01/02 do carnê de IPTU/Taxas Imobiliárias - exercício 2004, relativo ao imóvel codificado sob o nº. 3421.42.17.0001.01035, tendo em vista que houve duplicidade no recolhimento da(s) parcela(s) 02/02 do carnê em questão e que apesar do erro no recolhimento, o crédito foi integralmente pago.

**Prot. 07/03/8730 - Oswaldo Marchioretto**

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do setor competente, que acolho, AUTORIZO a baixa da(s) parcela(s) 04/11 do carnê de IPTU/Taxas Imobiliárias - exercício 2006, relativo ao imóvel codificado sob o nº. 3423.51.90.0526.01001, tendo em vista que houve duplicidade no recolhimento da(s) parcela(s) 02/11 do carnê em questão e que apesar do erro no recolhimento, o crédito foi integralmente pago.

**Prot. 07/03/8731 - João Miguel Custódio**

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do setor competente, que acolho, AUTORIZO a baixa da(s) parcela(s) 02/11 do carnê de IPTU/Taxas Imobiliárias - exercício 2006, relativo ao imóvel codificado sob o nº. 3421.53.67.0182.01018, tendo em vista que houve duplicidade no recolhimento da(s) parcela(s) 03/11 do carnê em questão e que apesar do erro no recolhimento, o crédito foi integralmente pago.

**Prot. 07/03/8732 - Oswaldo Pinto Junior**

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do setor competente, que acolho, AUTORIZO a baixa da(s) parcela(s) 04/06 do carnê de IPTU/Taxas Imobiliárias - exercício 2004, relativo ao imóvel codificado sob o nº. 3423.2187.0183.01103, tendo em vista que houve duplicidade no recolhimento da(s) parcela(s) 06/06 do carnê em questão e que apesar do erro no recolhimento, o crédito foi integralmente pago.

**Prot. 07/03/8733 - Paula Cristina Fresche de Souza**

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do setor competente, que acolho, AUTORIZO a baixa da(s) parcela(s) 01/11 do carnê de IPTU/Taxas Imobiliárias - exercício 2005, relativo ao imóvel codificado sob o nº. 3233.64.66.0471.01001, tendo em vista que houve duplicidade no recolhimento da(s) parcela(s) 02/11 do carnê em questão e que apesar do erro no recolhimento, o crédito foi integralmente pago.

**Prot. 07/03/8734 - Marco Antonio de Godói**

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do setor competente, que acolho, AUTORIZO a baixa da(s) parcela(s) 06/09 do carnê de IPTU/Taxas Imobiliárias - exercício 2005, relativo ao imóvel codificado sob o nº. 3432.62.56.0157.01001, tendo em vista que houve duplicidade no recolhimento da(s) parcela(s) 07/09 do carnê em questão e que apesar do erro no recolhimento, o crédito foi integralmente pago.

**Prot. 07/03/8735 - Helia Christina de Oliveira Santos**

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do setor competente, que acolho, AUTORIZO a baixa da(s) parcela(s) 03/11 do carnê de IPTU/Taxas Imobiliárias - exercício 2005, relativo ao imóvel codificado sob o nº. 3442.14.60.0377.00000, tendo em vista que houve duplicidade no recolhimento da(s) parcela(s) 05/11 do carnê em questão e que apesar do erro no recolhimento, o crédito foi integralmente pago.

**Prot. 07/03/8736 - Jefferson Magalhães**

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do setor competente, que acolho, AUTORIZO a baixa da(s) parcela(s) 06/11 do carnê de IPTU/Taxas Imobiliárias - exercício 2004, relativo ao imóvel codificado sob o nº. 3424.64.42.1160.00000, tendo em vista que houve duplicidade no recolhimento da(s) parcela(s) 07/11 do carnê em questão e que apesar do erro no recolhimento, o crédito foi integralmente pago.

**Prot. 07/03/8737 - Wilson Humberto Tonissoli**

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do setor competente, que acolho, AUTORIZO a baixa da(s) parcela(s) 09/11 do carnê de IPTU/Taxas Imobiliárias - exercício 2005, relativo ao imóvel codificado sob o nº. 3421.54.71.0207.01001, tendo em vista que houve duplicidade no recolhimento da(s) parcela(s) 08/11 do carnê em questão e que apesar do erro no recolhimento, o crédito foi integralmente pago.

**Prot. 07/03/8738 - Lea Fullin de Mello**

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do setor competente, que acolho, AUTORIZO a baixa da(s) parcela(s) 03/11 do carnê de IPTU/Taxas Imobiliárias - exercício 2003, relativo ao imóvel codificado sob o nº. 3421.43.72.0158.01005, tendo em vista que houve duplicidade no recolhimento da(s) parcela(s) 04/11 do carnê em questão e que apesar do erro no recolhimento, o crédito foi integralmente pago.

**Prot. 07/03/8739 - Maria Aparecida Santuci Bortotto**

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do setor competente, que acolho, AUTORIZO a baixa da(s) parcela(s) 04/11 do carnê de IPTU/Taxas Imobiliárias - exercício 2004, relativo ao imóvel codificado sob o nº. 3414.53.72.0146.01001, tendo em vista que houve duplicidade no recolhimento da(s) parcela(s) 03/11 do carnê em questão e que apesar do erro no recolhimento, o crédito foi integralmente pago.

**Prot. 07/03/8741 - Eliane Scherma Mantovan Schenkel**

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do setor competente, que acolho, AUTORIZO a baixa da(s) parcela(s) 07/11 do carnê de IPTU/Taxas Imobiliárias - exercício 2006, relativo ao imóvel codificado sob o nº. 3411.64.12.0543.01045, tendo em vista que houve duplicidade no recolhimento da(s) parcela(s) 06/11 do carnê em questão e que apesar do erro no recolhimento, o crédito foi integralmente pago.

**Prot. 07/03/8743 - Ligia Maria Ferreira da Silva**

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do setor competente, que acolho, AUTORIZO a baixa da(s) parcela(s) 03/11 do carnê de IPTU/Taxas Imobiliárias - exercício 2006, relativo ao imóvel codificado sob o nº. 3164.64.19.0001.01001, tendo em vista que houve duplicidade no recolhimento da(s) parcela(s) 04/11 do carnê em questão e que apesar do erro no recolhimento, o crédito foi integralmente pago.

**Prot. 07/03/8744 - Anna Christina Couto Machado de Campos**

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do setor competente, que acolho, AUTORIZO a baixa da(s) parcela(s) 01/11 do carnê de IPTU/Taxas Imobiliárias - exercício 2004, relativo ao imóvel codificado sob o nº. 3421.43.51.0707.01001, tendo em vista que houve duplicidade no recolhimento da(s) parcela(s) 02/11 do carnê em questão e que apesar do erro no recolhimento, o crédito foi integralmente pago.

**Prot. 07/03/8747 - Elisângela Aparecida Marçal**

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do setor competente, que acolho, AUTORIZO a baixa da(s) parcela(s) 05/11 do carnê de IPTU/Taxas Imobiliárias - exercício 2006, relativo ao imóvel codificado sob o nº. 3421.43.51.0324.01043, tendo em vista que houve duplicidade no recolhimento da(s) parcela(s) 04/11 do carnê em questão e que apesar do erro no recolhimento, o crédito foi integralmente pago.

**Prot. 07/03/8749 - José Luiz Arruda Toledo**

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do setor competente, que acolho, AUTORIZO a baixa da(s) parcela(s) 10/11 do carnê de IPTU - exercício 2005, relativo ao imóvel codificado sob o nº. 5124.52.18.0682.00000, tendo em vista que houve duplicidade no recolhimento da(s) parcela(s) 11/11 do carnê em questão e que apesar do erro no recolhimento, o crédito foi integralmente pago.

**Prot. 07/03/8750 - Marisa Martins Rodrigues Silva**

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do setor competente,

que acolho, AUTORIZO a baixa da(s) parcela(s) 02/11 do carnê de IPTU/Taxas - exercício 2004, relativo ao imóvel codificado sob o nº. 3261.44.52.0895.01001, tendo em vista que houve duplicidade no recolhimento da(s) parcela(s) 01/11 do carnê em questão e que apesar do erro no recolhimento, o crédito foi integralmente pago.

**Prot. 07/03/8753 - Maria Cecília de Toledo Figueiredo Ebert**

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do setor competente, que acolho, AUTORIZO a baixa da(s) parcela(s) 05/11 do carnê de IPTU/Taxas Imobiliárias - exercício 2006, relativo ao imóvel codificado sob o nº. 3412.51.79.0083.01032, tendo em vista que houve duplicidade no recolhimento da(s) parcela(s) 06/11 do carnê em questão e que apesar do erro no recolhimento, o crédito foi integralmente pago.

**Prot. 07/03/8754 - Claudenor Peruzim Boreli**

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do setor competente, que acolho, AUTORIZO a baixa da(s) parcela(s) 04/11 do carnê de IPTU/Taxas Imobiliárias - exercício 2005, relativo ao imóvel codificado sob o nº. 3252.63.37.0357.01001, tendo em vista que houve duplicidade no recolhimento da(s) parcela(s) 05/11 do carnê em questão e que apesar do erro no recolhimento, o crédito foi integralmente pago.

**Prot. 07/03/8755 - Francisca Domingos da Silva**

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do setor competente, que acolho, AUTORIZO a baixa da(s) parcela(s) 02/09 do carnê de IPTU/Taxas Imobiliárias - exercício 2003, relativo ao imóvel codificado sob o nº. 3433.42.58.0057.00000, tendo em vista que houve duplicidade no recolhimento da(s) parcela(s) 03/09 do carnê em questão e que apesar do erro no recolhimento, o crédito foi integralmente pago.

**Prot. 07/03/8756 - Rosana Biazotto**

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do setor competente, que acolho, AUTORIZO a baixa da(s) parcela(s) 06/11 do carnê de IPTU/Taxas Imobiliárias - exercício 2005, relativo ao imóvel codificado sob o nº. 3263.54.56.0112.01001, tendo em vista que houve duplicidade no recolhimento da(s) parcela(s) 07/11 do carnê em questão e que apesar do erro no recolhimento, o crédito foi integralmente pago.

**Prot. 07/03/8757 - Cristiano Bau**

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do setor competente, que acolho, AUTORIZO a baixa da(s) parcela(s) 01/11 do carnê de IPTU/Taxas Imobiliárias - exercício 2006, relativo ao imóvel codificado sob o nº. 3414.22.30.0369.03016, tendo em vista que houve duplicidade no recolhimento da(s) parcela(s) 02/11 do carnê em questão e que apesar do erro no recolhimento, o crédito foi integralmente pago.

**Prot. 07/03/8758 - Antônio Pires da Costa Filho**

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do setor competente, que acolho, AUTORIZO a baixa da(s) parcela(s) 07/11 do carnê de IPTU/Taxas Imobiliárias - exercício 2005 e 08/11 do carnê de IPTU/Taxas Imobiliárias - exercício 2006, relativo ao imóvel codificado sob o nº. 3443.32.02.0010.01001, tendo em vista que houve duplicidade no recolhimento da(s) parcela(s) 06/11 - exercício 2005 e 07/11 - exercício 2006 e que apesar do erro no recolhimento, o crédito foi integralmente pago.

**Prot. 07/03/8759 - Fernanda Martinelli Magalhães**

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do setor competente, que acolho, AUTORIZO a baixa da(s) parcela(s) 11/11 do carnê de IPTU/Taxas Imobiliárias - exercício 2006, relativo ao imóvel codificado sob o nº. 3421.14.56.0349.01001, tendo em vista que houve duplicidade no recolhimento da(s) parcela(s) 05/11 do carnê em questão e que apesar do erro no recolhimento, o crédito foi integralmente pago.

**Prot. 07/03/8760 - Fernanda Martinelli Magalhães**

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do setor competente, que acolho, AUTORIZO a baixa da(s) parcela(s) 08/11 e 11/11 do carnê de IPTU/Taxas Imobiliárias - exercício 2006, relativo ao imóvel codificado sob o nº. 3421.11.95.0219.01001, tendo em vista que houve duplicidade no recolhimento da(s) parcela(s) 05/11 e 07/11 do carnê em questão e que apesar do erro no recolhimento, o crédito foi integralmente pago.

**Prot. 07/03/8761 - Jean Pierre de Moraes Creté**

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do setor competente, que acolho, AUTORIZO a baixa da(s) parcela(s) 04/11 do carnê de IPTU/Taxas Imobiliárias - exercício 2007, relativo ao imóvel codificado sob o nº. 3423.41.45.0001.01185, tendo em vista que houve duplicidade no recolhimento da(s) parcela(s) 03/11 do carnê em questão e que apesar do erro no recolhimento, o crédito foi integralmente pago.

**Prot. 07/03/8762 - Antônio Amauri Juriollo**

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do setor competente, que acolho, AUTORIZO a baixa da(s) parcela(s) 09/11 do carnê de IPTU/Taxas Imobiliárias - exercício 2006, relativo ao imóvel codificado sob o nº. 4153.64.85.0127.00000, tendo em vista que houve duplicidade no recolhimento da(s) parcela(s) 01/11 do carnê em questão e que apesar do erro no recolhimento, o crédito foi integralmente pago.

**Prot. 07/03/8763 - Maria Aparecida Possancini Justino**

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do setor competente, que acolho, AUTORIZO a baixa da(s) parcela(s) 01/06 do carnê de Taxa de Lixo - exercício 2004, relativo ao imóvel codificado sob o nº. 3163.32.27.0158.01001, tendo em vista que houve duplicidade no recolhimento da(s) parcela(s) 02/06 do carnê em questão e que apesar do erro no recolhimento, o crédito foi integralmente pago.

**Prot. 07/03/8764 - Silvío Donizete Domingues**

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do setor competente, que acolho, AUTORIZO a baixa da(s) parcela(s) 07/11 do carnê de IPTU/Taxas Imobiliárias - exercício 2005, relativo ao imóvel codificado sob o nº. 3223.52.73.0011.00000, tendo em vista que houve duplicidade no recolhimento da(s) parcela(s) 08/11 do carnê em questão e que apesar do erro no recolhimento, o crédito foi integralmente pago.

**Prot. 07/03/8765 - Flávio Targa**

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do setor competente, que acolho, AUTORIZO a baixa da(s) parcela(s) 09/11 do carnê de IPTU/Taxas Imobiliárias - exercício 2006, relativo ao imóvel codificado sob o nº. 3423.51.95.0242.01016, tendo em vista que houve duplicidade no recolhimento da(s) parcela(s) 08/11 do carnê em questão e que apesar do erro no recolhimento, o crédito foi integralmente pago.

**Prot. 07/03/8766 - Maria da Glória Yamasaki**

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do setor competente, que acolho, AUTORIZO a baixa da(s) parcela(s) 01/11 do carnê de IPTU/Taxas Imobiliárias - exercício 2006, relativo ao imóvel codificado sob o nº. 3232.12.35.0312.01001, tendo em vista que houve duplicidade no recolhimento da(s) parcela(s) 02/11 do carnê em questão e que apesar do erro no recolhimento, o crédito foi integralmente pago.

**Prot. 07/03/8767 - Jose Maria de Camargo**

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do setor competente, que acolho, AUTORIZO a baixa da(s) parcela(s) 07/11 do carnê de Taxas Imobiliárias - exercício 2004, relativo ao imóvel codificado sob o nº. 3421.53.06.0449.01001, tendo em vista que houve duplicidade no recolhimento da(s) parcela(s) 06/11 do carnê em questão e que apesar do erro no recolhimento, o crédito foi integralmente pago.

**Prot. 07/03/8768 - Roberto Fernandes Garcia**

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do setor competente,



que acolho, AUTORIZO a baixa da(s) parcela(s) 10/11 do carnê de IPTU/Taxas imobiliárias - exercício 2006, relativo ao imóvel codificado sob o nº. 3261.62.15.0086.01001, tendo em vista que houve duplicidade no recolhimento da(s) parcela(s) 11/11 do carnê em questão e que apesar do erro no recolhimento, o crédito foi integralmente pago.

**Prot. 07/03/8769 - Maria Lúcia Camargo Coutinho**

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do setor competente, que acolho, AUTORIZO a baixa da(s) parcela(s) 09/11 do carnê de IPTU/Taxas Imobiliárias - exercício 2006, relativo ao imóvel codificado sob o nº. 4312.41.80.0310.00000, tendo em vista que houve duplicidade no recolhimento da(s) parcela(s) 10/11 do carnê em questão e que apesar do erro no recolhimento, o crédito foi integralmente pago.

**Prot. 07/03/8770 - Enilde Therezinha Moreno Wolff**

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do setor competente, que acolho, AUTORIZO a baixa da(s) parcela(s) 06/06 do carnê de IPTU/Taxas Imobiliárias - exercício 2004, relativo ao imóvel codificado sob o nº. 3441.23.34.0198.01001, tendo em vista que houve duplicidade no recolhimento da(s) parcela(s) 05/06 do carnê em questão e que apesar do erro no recolhimento, o crédito foi integralmente pago.

**Prot. 07/03/8771 - Adamos Barnabé**

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do setor competente, que acolho, AUTORIZO a baixa da(s) parcela(s) 06/11 do carnê de IPTU/Taxas Imobiliárias - exercício 2005, relativo ao imóvel codificado sob o nº. 3414.32.36.0193.01001, tendo em vista que houve duplicidade no recolhimento da(s) parcela(s) 05/11 do carnê em questão e que apesar do erro no recolhimento, o crédito foi integralmente pago.

**Prot. 07/03/8772 - Jandyra Adolorata Delnero Bini**

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do setor competente, que acolho, AUTORIZO a baixa da(s) parcela(s) 10/11 do carnê de IPTU/Taxas Imobiliárias - exercício 2006, relativo ao imóvel codificado sob o nº. 3414.31.09.0001.01054, tendo em vista que houve duplicidade no recolhimento da(s) parcela(s) 09/11 do carnê em questão e que apesar do erro no recolhimento, o crédito foi integralmente pago.

**Prot. 07/03/8773 - Marcos Eduardo Belini**

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do setor competente, que acolho, AUTORIZO a baixa da(s) parcela(s) 03/11 do carnê de IPTU/Taxas Imobiliárias - exercício 2006, relativo ao imóvel codificado sob o nº. 3421.63.48.0378.01001, tendo em vista que houve duplicidade no recolhimento da(s) parcela(s) 02/11 do carnê em questão e que apesar do erro no recolhimento, o crédito foi integralmente pago.

**Prot. 07/03/8774 - Nelson Nobre de Campos**

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do setor competente, que acolho, AUTORIZO a baixa da(s) parcela(s) 05/11 do carnê de IPTU/Taxas - exercício 2005, relativo ao imóvel codificado sob o nº. 3421.42.43.0360.01047, tendo em vista que houve duplicidade no recolhimento da(s) parcela(s) 06/11 do carnê em questão e que apesar do erro no recolhimento, o crédito foi integralmente pago.

**Prot. 07/03/8775 - José Rui Gonçalves**

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do setor competente, que acolho, AUTORIZO a baixa da(s) parcela(s) 01/11 do carnê de IPTU/Taxas Imobiliárias - exercício 2004, relativo ao imóvel codificado sob o nº. 3252.63.78.0407.01001, tendo em vista que houve duplicidade no recolhimento da(s) parcela(s) 02/11 do carnê em questão e que apesar do erro no recolhimento, o crédito foi integralmente pago.

**Prot. 07/03/8776 - Leonilda de Souza Belmoro**

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do setor competente, que acolho, AUTORIZO a baixa da(s) parcela(s) 02/11 do carnê de IPTU/Taxas Imobiliárias - exercício 2006, relativo ao imóvel codificado sob o nº. 3341.42.93.0118.00000, tendo em vista que houve duplicidade no recolhimento da(s) parcela(s) 01/11 do carnê em questão e que apesar do erro no recolhimento, o crédito foi integralmente pago.

**Prot. 07/03/8777 - Maria Helena de Almeida Mello**

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do setor competente, que acolho, AUTORIZO a baixa da(s) parcela(s) 11/11 do carnê de IPTU/Taxas - exercício 2006, relativo ao imóvel codificado sob o nº. 3263.63.41.0319.01001, tendo em vista que houve duplicidade no recolhimento da(s) parcela(s) 10/11 do carnê em questão e que apesar do erro no recolhimento, o crédito foi integralmente pago.

**Prot. 07/03/8778 - Doraci de Campos Souza**

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do setor competente, que acolho, AUTORIZO a baixa da(s) parcela(s) 05/11 do carnê de IPTU/Taxas - exercício 2006, relativo ao imóvel codificado sob o nº. 3423.42.76.0127.01005, tendo em vista que houve duplicidade no recolhimento da(s) parcela(s) 04/11 do carnê em questão e que apesar do erro no recolhimento, o crédito foi integralmente pago.

**Prot. 07/03/8779 - Célia Jesuíta da Silva**

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do setor competente, que acolho, AUTORIZO a baixa da(s) parcela(s) 06/11 do carnê de IPTU/Taxas - exercício 2004, relativo ao imóvel codificado sob o nº. 3234.13.86.0372.01001, tendo em vista que houve duplicidade no recolhimento da(s) parcela(s) 07/11 do carnê em questão e que apesar do erro no recolhimento, o crédito foi integralmente pago.

**Prot. 07/03/8780 - Elias Prates**

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do setor competente, que acolho, AUTORIZO a baixa da(s) parcela(s) 01/11 do carnê de IPTU/Taxas - exercício 2004, relativo ao imóvel codificado sob o nº. 4154.43.07.0135.00000, tendo em vista que houve duplicidade no recolhimento da(s) parcela(s) 02/11 do carnê em questão e que apesar do erro no recolhimento, o crédito foi integralmente pago.

**Prot. 07/03/8937 - José Roberto Lodovico**

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do setor competente, que acolho, AUTORIZO a baixa da(s) parcela(s) 10/11 do carnê de IPTU/Taxas Imobiliárias - exercício 2006, relativo ao imóvel codificado sob o nº. 3412.54.12.0066.01016, tendo em vista que houve duplicidade no recolhimento da(s) parcela(s) 09/11 do carnê em questão e que apesar do erro no recolhimento, o crédito foi integralmente pago.

**Prot. 07/03/8951 - Humberto Nerino Gasparoni**

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do setor competente, que acolho, AUTORIZO a baixa da(s) parcela(s) 11/11 do carnê de IPTU/Taxas - exercício 2006, relativo ao imóvel codificado sob o nº. 3263.22.89.0025.01001, tendo em vista que houve duplicidade no recolhimento da(s) parcela(s) 10/11 do carnê em questão e que apesar do erro no recolhimento, o crédito foi integralmente pago.

**Prot. 07/03/8953 - Maria Lucília Sperancin Silva**

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do setor competente, que acolho, AUTORIZO a baixa da(s) parcela(s) 03/06 do carnê de IPTU/Taxas Imobiliárias - exercício 2004, relativo ao imóvel codificado sob o nº. 3443.22.08.0074.01001, tendo em vista que houve duplicidade no recolhimento da(s) parcela(s) 04/06 do carnê em questão e que apesar do erro no recolhimento, o crédito foi integralmente pago.

**Prot. 07/03/8991 - Misael Victor Nicoluci**

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do setor competente, que acolho, AUTORIZO a baixa da(s) parcela(s) 10/11 do carnê de IPTU/Taxas Imobiliárias - exercício 2002, do imóvel codificado sob o nº 3423.44.48.0099.02040, tendo em vista que houve duplicidade no recolhimento da(s) parcela(s) 11/11 do carnê em

questão e que apesar do erro no recolhimento, o crédito foi integralmente pago.

**Prot. 07/03/9004 - Diva Piratininga**

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do setor competente, que acolho, AUTORIZO a baixa da(s) parcela(s) 06/11 do carnê de IPTU/Taxas Imobiliárias - exercício 2004, relativo ao imóvel codificado sob o nº. 3443.31.27.0328.01001, tendo em vista que houve duplicidade no recolhimento da(s) parcela(s) 07/11 do carnê em questão e que apesar do erro no recolhimento, o crédito foi integralmente pago.

**Prot. 07/03/9018 - Emília Hirata**

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do setor competente, que acolho, AUTORIZO a baixa da(s) parcela(s) 04/11 do carnê de IPTU/Taxas Imobiliárias - exercício 2004, relativo ao imóvel codificado sob o nº. 3432.11.88.0257.01001, tendo em vista que houve duplicidade no recolhimento da(s) parcela(s) 05/11 do carnê em questão e que apesar do erro no recolhimento, o crédito foi integralmente pago.

**Prot. 07/03/9082 - Maria Cecília Vieira Tamiso**

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do setor competente, que acolho, AUTORIZO a baixa da(s) parcela(s) 11/11 do carnê de IPTU/Taxas - exercício 2005, relativo ao imóvel codificado sob o nº. 3413.31.96.0374.01001, tendo em vista que houve duplicidade no recolhimento da(s) parcela(s) 10/11 do carnê em questão e que apesar do erro no recolhimento, o crédito foi integralmente pago.

**Prot. 07/03/9121 - Hélio Goto**

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do setor competente, que acolho, AUTORIZO a baixa da(s) parcela(s) 04/11 do carnê de IPTU/Taxas Imobiliárias - exercício 2005, relativo ao imóvel codificado sob o nº. 1463.44.73.0333.00000, tendo em vista que houve duplicidade no recolhimento da(s) parcela(s) 05/11 do carnê em questão e que apesar do erro no recolhimento, o crédito foi integralmente pago.

**Prot. 07/03/9453 - Adriana Ribeiro Sassi**

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do setor competente, que acolho, AUTORIZO a baixa da(s) parcela(s) 09/11 do carnê de IPTU/Taxas - exercício 2005, relativo ao imóvel codificado sob o nº. 4151.63.54.0374.00000, tendo em vista que houve duplicidade no recolhimento da(s) parcela(s) 10/11 do carnê em questão e que apesar do erro no recolhimento, o crédito foi integralmente pago.

**Prot. 07/03/9454 - Nadir Conceição do Prado Silva**

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do setor competente, que acolho, AUTORIZO a baixa da(s) parcela(s) 02/11 do carnê de IPTU/Taxas - exercício 2003, relativo ao imóvel codificado sob o nº. 3423.44.64.0116.01012, tendo em vista que houve duplicidade no recolhimento da(s) parcela(s) 01/11 do carnê em questão e que apesar do erro no recolhimento, o crédito foi integralmente pago.

**Prot. 07/03/9455 - Cleisa de Melo Campos Leite Amaral**

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do setor competente, que acolho, AUTORIZO a baixa da(s) parcela(s) 11/11 do carnê de IPTU/Taxas - exercício 2004, relativo ao imóvel codificado sob o nº. 3263.33.20.1747.01001, tendo em vista que houve duplicidade no recolhimento da(s) parcela(s) 10/11 do carnê em questão e que apesar do erro no recolhimento, o crédito foi integralmente pago.

**Prot. 07/03/9457 - Flávia Alves Pereira Moraes**

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do setor competente, que acolho, AUTORIZO a baixa da(s) parcela(s) 10/11 do carnê de IPTU/Taxas - exercício 2003, relativo ao imóvel codificado sob o nº. 3413.63.50.0600.01001, tendo em vista que houve duplicidade no recolhimento da(s) parcela(s) 11/11 do carnê em questão e que apesar do erro no recolhimento, o crédito foi integralmente pago.

**Prot. 07/03/9458 - Elizabeth Cristina Oliveira da Silva**

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do setor competente, que acolho, AUTORIZO a baixa da(s) parcela(s) 10/11 do carnê de IPTU/Taxas - exercício 2005, relativo ao imóvel codificado sob o nº. 3421.42.70.0304.01001, tendo em vista que houve duplicidade no recolhimento da(s) parcela(s) 09/11 do carnê em questão e que apesar do erro no recolhimento, o crédito foi integralmente pago.

**Prot. 07/03/9459 - Aguina Correia de Andrade**

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do setor competente, que acolho, AUTORIZO a baixa da(s) parcela(s) 01/11 do carnê de IPTU/Taxas - exercício 2005, relativo ao imóvel codificado sob o nº. 3433.42.91.0001.01001, tendo em vista que houve duplicidade no recolhimento da(s) parcela(s) 03/11 do carnê em questão e que apesar do erro no recolhimento, o crédito foi integralmente pago.

**Prot. 07/03/9461 - Dulcinéia Aparecida Gruppi Lopes**

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do setor competente, que acolho, AUTORIZO a baixa da(s) parcela(s) 04/05 do carnê de IPTU/Taxas - exercício 2004, relativo ao imóvel codificado sob o nº. 3413.33.48.0001.02026, tendo em vista que houve duplicidade no recolhimento da(s) parcela(s) 03/05 do carnê em questão e que apesar do erro no recolhimento, o crédito foi integralmente pago.

**Prot. 07/03/9462 - Lauro Sutana**

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do setor competente, que acolho, AUTORIZO a baixa da(s) parcela(s) 01/11 do carnê de IPTU/Taxas - exercício 2006, relativo ao imóvel codificado sob o nº. 3432.42.98.0209.01001, tendo em vista que houve duplicidade no recolhimento da(s) parcela(s) 02/11 do carnê em questão e que apesar do erro no recolhimento, o crédito foi integralmente pago.

**Prot. 07/03/9463 - Bruno Guenter Barthel**

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do setor competente, que acolho, AUTORIZO a baixa da(s) parcela(s) 01/11 do carnê de IPTU/Taxas - exercício 2006, relativo ao imóvel codificado sob o nº. 3421.11.63.0140.01001, tendo em vista que houve duplicidade no recolhimento da(s) parcela(s) 02/11 do carnê em questão e que apesar do erro no recolhimento, o crédito foi integralmente pago.

**Prot. 07/03/9464 - José Fernando Rossetto**

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do setor competente, que acolho, AUTORIZO a baixa da(s) parcela(s) 07/11 do carnê de IPTU/Taxas - exercício 2005, relativo ao imóvel codificado sob o nº. 3423.22.26.0061.01001, tendo em vista que houve duplicidade no recolhimento da(s) parcela(s) 08/11 do carnê em questão e que apesar do erro no recolhimento, o crédito foi integralmente pago.

**Prot. 07/03/9465 - Enjloras José de Castro Camargo**

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do setor competente, que acolho, AUTORIZO a baixa da(s) parcela(s) 05/11 do carnê de IPTU/Taxas - exercício 2004, relativo ao imóvel codificado sob o nº. 3412.63.11.0463.01001, tendo em vista que houve duplicidade no recolhimento da(s) parcela(s) 08/11 do carnê em questão e que apesar do erro no recolhimento, o crédito foi integralmente pago.

**Prot. 07/03/9467 - Luiz Augusto Duarte Simas**

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do setor competente, que acolho, AUTORIZO a baixa da(s) parcela(s) 10/11 do carnê de IPTU/Taxas - exercício 2006, relativo ao imóvel codificado sob o nº. 3263.22.09.0640.01035, tendo em vista que houve duplicidade no recolhimento da(s) parcela(s) 08/11 do carnê em questão e que apesar do erro no recolhimento, o crédito foi integralmente pago.

**Prot. 07/03/9468 - Maria Cristina Stabile de A. Franco**

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do setor competente,

que acolho, AUTORIZO a baixa da(s) parcela(s) 08/11 do carnê de IPTU/Taxas - exercício 2004, relativo ao imóvel codificado sob o nº. 3421.43.72.0053.01018, tendo em vista que houve duplicidade no recolhimento da(s) parcela(s) 09/11 do carnê em questão e que apesar do erro no recolhimento, o crédito foi integralmente pago.

**Prot. 07/03/9469 - Claudenice Ribeiro**

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do setor competente, que acolho, AUTORIZO a baixa da(s) parcela(s) 01/10 do carnê de IPTU/Taxas - Imobiliárias - exercício 2006, relativo ao imóvel codificado sob o nº. 3443.42.32.0076.00000, tendo em vista que houve duplicidade no recolhimento da(s) parcela(s) 02/10 do carnê em questão e que apesar do erro no recolhimento, o crédito foi integralmente pago.

**Prot. 07/03/9471 - Dênis Figueira de Campos**

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do setor competente, que acolho, AUTORIZO a baixa da(s) parcela(s) 11/11 do carnê de IPTU/Taxas Imobiliárias - exercício 2006, relativo ao imóvel codificado sob o nº. 3413.64.85.0470.01001, tendo em vista que houve duplicidade no recolhimento da(s) parcela(s) 01/11 do carnê em questão e que apesar do erro no recolhimento, o crédito foi integralmente pago.

**Prot. 07/03/9472 - Priscila Martins Valdes**

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do setor competente, que acolho, AUTORIZO a baixa da(s) parcela(s) 07/11 do carnê de IPTU - exercício 2005, relativo ao imóvel codificado sob o nº. 3162.43.85.1828.00000, tendo em vista que houve duplicidade no recolhimento da(s) parcela(s) 06/11 do carnê em questão e que apesar do erro no recolhimento, o crédito foi integralmente pago.

**Prot. 07/03/9473 - Misael Victor Nicolucci**

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do setor competente, que acolho, AUTORIZO a baixa da(s) parcela(s) 02/11 do carnê de IPTU/Taxas Imobiliárias - exercício 2005, relativo ao imóvel codificado sob o nº. 3423.44.48.0099.02040, tendo em vista que houve duplicidade no recolhimento da(s) parcela(s) 03/11 do carnê em questão e que apesar do erro no recolhimento, o crédito foi integralmente pago.

**Prot. 07/03/9474 - Elizabeth de Fátima Durelli Delmont**

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do setor competente, que acolho, AUTORIZO a baixa da(s) parcela(s) 02/03 do carnê de IPTU/Taxas Imobiliárias - exercício 2006, relativo ao imóvel codificado sob o nº. 3423.54.39.0333.01101, tendo em vista que houve duplicidade no recolhimento da(s) parcela(s) 01/03 do carnê em questão e que apesar do erro no recolhimento, o crédito foi integralmente pago.

**Prot. 07/03/9475 - Olga Alves da Silva**

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do setor competente, que acolho, AUTORIZO a baixa da(s) parcela(s) 04/08 do carnê de IPTU/Taxas Imobiliárias - exercício 2006, relativo ao imóvel codificado sob o nº. 3443.33.99.0271.01001, tendo em vista que houve duplicidade no recolhimento da(s) parcela(s) 03/08 do carnê em questão e que apesar do erro no recolhimento, o crédito foi integralmente pago.

**Prot. 07/03/9476 - Gisele Maria Pastore Mariucci**

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do setor competente, que acolho, AUTORIZO a baixa da(s) parcela(s) 04/11 do carnê de IPTU/Taxas Imobiliárias - exercício 2005, relativo ao imóvel codificado sob o nº. 3423.52.76.0160.01003, tendo em vista que houve duplicidade no recolhimento da(s) parcela(s) 06/11 do carnê em questão e que apesar do erro no recolhimento, o crédito foi integralmente pago.

**Prot. 07/03/9477 - Walter Roriz Fragoso**

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do setor competente, que acolho, AUTORIZO a baixa da(s) parcela(s) 01/11 do carnê de IPTU/Taxas - exercício 2005, relativo ao imóvel codificado sob o nº. 3412.51.79.0184.01017, tendo em vista que houve duplicidade no recolhimento da(s) parcela(s) 02/11 do carnê em questão e que apesar do erro no recolhimento, o crédito foi integralmente pago.

**Prot. 07/03/9478 - Denise Vaz**

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do setor competente, que acolho, AUTORIZO a baixa da(s) parcela(s) 06/08 do carnê de IPTU/Taxas - exercício 2003, relativo ao imóvel codificado sob o nº. 3422.13.21.0160.01001, tendo em vista que houve duplicidade no recolhimento da(s) parcela(s) 07/08 do carnê em questão e que apesar do erro no recolhimento, o crédito foi integralmente pago.

**Prot. 07/03/9479 - Leia Ozanich Ribeiro**

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do setor competente, que acolho, AUTORIZO a baixa da(s) parcela(s) 03/11 do carnê de IPTU/Taxas - exercício 2005, relativo ao imóvel codificado sob o nº. 3423.13.53.0036.02029, tendo em vista que houve duplicidade no recolhimento da(s) parcela(s) 04/11 do carnê em questão e que apesar do erro no recolhimento, o crédito foi integralmente pago.

**Prot. 07/03/9480 - José Alves Ribeiro**

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do setor competente, que acolho, AUTORIZO a baixa da(s) parcela(s) 07/11 do carnê de IPTU/Taxas - exercício 2005, relativo ao imóvel codificado sob o nº. 3214.13.64.0099.00000, tendo em vista que houve duplicidade no recolhimento da(s) parcela(s) 08/11 do carnê em questão e que apesar do erro no recolhimento, o crédito foi integralmente pago.

**Prot. 07/03/9481 - Osmarina Martins Carvalho**

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do setor competente, que acolho, AUTORIZO a baixa da(s) parcela(s) 04/11 do carnê de IPTU/Taxas - exercício 2004, relativo ao imóvel codificado sob o nº. 3412.44.36.0067.01001, tendo em vista que houve duplicidade no recolhimento da(s) parcela(s) 05/11 do carnê em questão e que apesar do erro no recolhimento, o crédito foi integralmente pago.

**Prot. 07/03/9482 - Suzana Tepedino**

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do setor competente, que acolho, AUTORIZO a baixa da(s) parcela(s) 05/11 do carnê de IPTU/Taxas - exercício 2006, relativo ao imóvel codificado sob o nº. 3423.13.66.0186.01002, tendo em vista que houve duplicidade no recolhimento da(s) parcela(s) 07/11 do carnê em questão e que apesar do erro no recolhimento, o crédito foi integralmente pago.

**Prot. 07/03/9483 - José Luiz Arruda Toledo**

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do setor competente, que acolho, AUTORIZO a baixa da(s) parcela(s) 01/04 do carnê de IPTU/Taxas - exercício 2007, relativo ao imóvel codificado sob o nº. 5124.52.18.0682.00000, tendo em vista que houve duplicidade no recolhimento da(s) parcela(s) 02/04 do carnê em questão e que apesar do erro no recolhimento, o crédito foi integralmente pago.

**Prot. 07/03/9484 - Diomar Nunes Chaves**

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do setor competente, que acolho, AUTORIZO a baixa da(s) parcela(s) 10/11 do carnê de IPTU/Taxas Imobiliárias - exercício 2005, relativo ao imóvel codificado sob o nº. 3362.42.29.0431.01001, tendo em vista que houve duplicidade no recolhimento da(s) parcela(s) 11/11 do carnê em questão e que apesar do erro no recolhimento, o crédito foi integralmente pago.

**Prot. 07/03/9485 - Diogo Luiz Bacco**

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do setor competente, que acolho, AUTORIZO a baixa da(s) parcela(s) 09/11 do carnê de IPTU/Taxas Imobiliárias - exercício 2006, relativo ao imóvel codificado sob o nº. 3423.14.42.0144.01002, tendo em vista que houve duplicidade no recolhimento da(s) parcela(s) 08/11 do carnê

em questão e que apesar do erro no recolhimento, o crédito foi integralmente pago.

**Prot. 07/03/9487 - Raquel Gryszczenko Alves Gomes**

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do setor competente, que acolho, AUTORIZO a baixa da(s) parcela(s) 09/11 do carnê de IPTU/Taxas Imobiliárias - exercício 2003, relativo ao imóvel codificado sob o nº. 3252.63.98.0521.01001, tendo em vista que houve duplicidade no recolhimento da(s) parcela(s) 08/11 do carnê em questão e que apesar do erro no recolhimento, o crédito foi integralmente pago.

**Prot. 07/03/9488 - Walter Luis Bolis Paiva**

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do setor competente, que acolho, AUTORIZO a baixa da(s) parcela(s) 01/11 do carnê de IPTU/Taxas Imobiliárias - exercício 2004, relativo ao imóvel codificado sob o nº. 3264.42.75.0001.01075, tendo em vista que houve duplicidade no recolhimento da(s) parcela(s) 02/11 do carnê em questão e que apesar do erro no recolhimento, o crédito foi integralmente pago.

**Prot. 07/03/9489 - Neyde Centin Selan**

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do setor competente, que acolho, AUTORIZO a baixa da(s) parcela(s) 05/11 do carnê de IPTU/Taxas Imobiliárias - exercício 2006, relativo ao imóvel codificado sob o nº. 3414.42.85.0524.01001, tendo em vista que houve duplicidade no recolhimento da(s) parcela(s) 06/11 do carnê em questão e que apesar do erro no recolhimento, o crédito foi integralmente pago.

**Prot. 07/03/9490 - Mônica Albanese Pupo**

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do setor competente, que acolho, AUTORIZO a baixa da(s) parcela(s) 07/11 do carnê de IPTU/Taxas Imobiliárias - exercício 2004, relativo ao imóvel codificado sob o nº. 3414.32.97.0317.01028, tendo em vista que houve duplicidade no recolhimento da(s) parcela(s) 08/11 do carnê em questão e que apesar do erro no recolhimento, o crédito foi integralmente pago.

**Prot. 07/03/9491 - Maria Eridan Faccio**

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do setor competente, que acolho, AUTORIZO a baixa da(s) parcela(s) 07/11 do carnê de IPTU/Taxas Imobiliárias - exercício 2006, relativo ao imóvel codificado sob o nº. 3423.31.44.0191.01001, tendo em vista que houve duplicidade no recolhimento da(s) parcela(s) 06/11 do carnê em questão e que apesar do erro no recolhimento, o crédito foi integralmente pago.

**Prot. 07/03/9492 - Adilson da Silva Alves**

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do setor competente, que acolho, AUTORIZO a baixa da(s) parcela(s) 01/11 do carnê de IPTU/Taxas Imobiliárias - exercício 2006, relativo ao imóvel codificado sob o nº. 3263.34.75.0423.01001, tendo em vista que houve duplicidade no recolhimento da(s) parcela(s) 02/11 do carnê em questão e que apesar do erro no recolhimento, o crédito foi integralmente pago.

**Prot. 07/03/9493 - Horácio Lopes Júnior**

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do setor competente, que acolho, AUTORIZO a baixa da(s) parcela(s) 01/11 do carnê de IPTU/Taxas Imobiliárias - exercício 2003, relativo ao imóvel codificado sob o nº. 3423.12.60.0117.01006, tendo em vista que houve duplicidade no recolhimento da(s) parcela(s) 03/11 do carnê em questão e que apesar do erro no recolhimento, o crédito foi integralmente pago.

**Prot. 07/03/9495 - Márcia Machado Marcelino e Silva**

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do setor competente, que acolho, AUTORIZO a baixa da(s) parcela(s) 09/11 do carnê de IPTU/Taxas Imobiliárias - exercício 2004, relativo ao imóvel codificado sob o nº. 3411.13.29.0153.00000, tendo em vista que houve duplicidade no recolhimento da(s) parcela(s) 11/11 do carnê em questão e que apesar do erro no recolhimento, o crédito foi integralmente pago.

**Prot. 07/03/9496 - Antônio Souza Melo**

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do setor competente, que acolho, AUTORIZO a baixa da(s) parcela(s) 05/11 do carnê de IPTU/Taxas Imobiliárias - exercício 2006, relativo ao imóvel codificado sob o nº. 3321.64.72.0133.01001, tendo em vista que houve duplicidade no recolhimento da(s) parcela(s) 07/11 do carnê em questão e que apesar do erro no recolhimento, o crédito foi integralmente pago.

**Prot. 07/03/9497 - Maria da Senha da Silva Cardozo**

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do setor competente, que acolho, AUTORIZO a baixa da(s) parcela(s) 02/11 do carnê de IPTU/Taxas Imobiliárias - exercício 2004, relativo ao imóvel codificado sob o nº. 3422.13.88.0333.01001, tendo em vista que houve duplicidade no recolhimento da(s) parcela(s) 03/11 do carnê em questão e que apesar do erro no recolhimento, o crédito foi integralmente pago.

**Prot. 07/03/9498 - Maria Eliza Porsani**

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do setor competente, que acolho, AUTORIZO a baixa da(s) parcela(s) 09/11 do carnê de IPTU/Taxas Imobiliárias - exercício 2006, relativo ao imóvel codificado sob o nº. 3461.21.51.0148.01001, tendo em vista que houve duplicidade no recolhimento da(s) parcela(s) 08/11 do carnê em questão e que apesar do erro no recolhimento, o crédito foi integralmente pago.

**Prot. 07/03/9499 - Karina Corona Agostinho Galdin**

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do setor competente, que acolho, AUTORIZO a baixa da(s) parcela(s) 02/11 do carnê de IPTU/Taxas Imobiliárias - exercício 2005, relativo ao imóvel codificado sob o nº. 3223.63.58.0197.00000, tendo em vista que houve duplicidade no recolhimento da(s) parcela(s) 07/11 do carnê em questão e que apesar do erro no recolhimento, o crédito foi integralmente pago.

**Prot. 07/03/9500 - Neide Margarida Fernandes**

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do setor competente, que acolho, AUTORIZO a baixa da(s) parcela(s) 02/11 do carnê de IPTU/Taxas Imobiliárias - exercício 2004, relativo ao imóvel codificado sob o nº. 3233.61.16.0010.01001, tendo em vista que houve duplicidade no recolhimento da(s) parcela(s) 03/11 do carnê em questão e que apesar do erro no recolhimento, o crédito foi integralmente pago.

**Prot. 07/03/9501 - José Claudinei Bernardi**

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do setor competente, que acolho, AUTORIZO a baixa da(s) parcela(s) 04/11 do carnê de IPTU/Taxas Imobiliárias - exercício 2005, relativo ao imóvel codificado sob o nº. 3421.22.79.0241.01001, tendo em vista que houve duplicidade no recolhimento da(s) parcela(s) 05/11 do carnê em questão e que apesar do erro no recolhimento, o crédito foi integralmente pago.

**Prot. 07/03/9502 - Eunice Aparecida Rosa**

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do setor competente, que acolho, AUTORIZO a baixa da(s) parcela(s) 03/11 do carnê de IPTU/Taxas Imobiliárias - exercício 2004, relativo ao imóvel codificado sob o nº. 3412.64.98.0124.01004, tendo em vista que houve duplicidade no recolhimento da(s) parcela(s) 04/11 do carnê em questão e que apesar do erro no recolhimento, o crédito foi integralmente pago.

**Prot. 07/03/9504 - Adriana Maria Freschi Roberti**

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do setor competente, que acolho, AUTORIZO a baixa da(s) parcela(s) 07/11 do carnê de IPTU/Taxas Imobiliárias - exercício 2005, relativo ao imóvel codificado sob o nº. 3443.33.68.0173.01001, tendo em vista que houve duplicidade no recolhimento da(s) parcela(s) 09/11 do carnê em questão e que apesar do erro no recolhimento, o crédito foi integralmente pago.

**Prot. 07/03/9505 - Vilma Aparecida Rosa**

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do setor competente,



conforme disposto nos artigos 37 e 70, I, da Lei da Lei 11.109/01, cancelando de ofício o lançamento notificado sob n. 002.718/2006, com fundamento no artigo 149, VIII da Lei 5.172/66 - CTN, haja vista ter sido emitido em duplicidade com o lançamento ora impugnado. Deixo de recorrer de ofício à Junta de Recursos Tributários por não se tratar de hipótese prevista no artigo 63 da Lei 11.109/01. Considera-se notificado o impugnante com a publicação desta e nos termos do art. 23, III, da Lei municipal 11.109/01, o qual poderá ter conhecimento do seu inteiro teor protocolizando seu pedido de certidão no Protocolo Geral, ou dirigindo-se ao "Porta Aberta" para seu pedido de vista, na forma da legislação municipal pertinente.

**Protocolado n.º: 2005/10/58558**

**Requerente: Gabriel Porto Filho**

**Assunto: Impugnação de ISSQN na construção civil – n. 220.003.422**

Com base na manifestação da Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária, nos documentos juntados e em face do que dispõem os artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, não conheço o mérito da impugnação do lançamento do ISSQN notificado sob n.º 220.003.422, por ter sido protocolizada intempestivamente, conforme disposto nos artigos 37 e 70, I, da Lei da Lei 11.109/01, porém, determino de ofício o cancelamento deste lançamento (n.º 220.003.422), com fundamento no artigo 149, VIII da Lei 5.172/66 - CTN, por ter sido emitido em duplicidade com o lançamento 220.000.720. Deixo de recorrer de ofício à Junta de Recursos Tributários por não se tratar de hipótese prevista no artigo 63 da Lei 11.109/01. Considera-se notificado o impugnante com a publicação desta e nos termos do art. 23, III, da Lei municipal 11.109/01, o qual poderá ter conhecimento do seu inteiro teor protocolizando seu pedido de certidão no Protocolo Geral, ou dirigindo-se ao "Porta Aberta" para seu pedido de vista, na forma da legislação municipal pertinente.

**Protocolado n.º: 06/10/16565**

**Requerente: Denise Rodrigues Fonseca**

**Assunto: Impugnação de ISSQN na construção civil – n. 0170/2006**

Com base na manifestação da Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária, nos documentos juntados e em face do que dispõem os artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, não acolho as razões da impugnação do lançamento sob n.º 00170/2006, tendo em vista que os valores referentes aos comprovantes de pagamentos citados na inicial deveriam ter sido objeto de manifestação dentro do prazo decadencial, nos termos dos artigos 165 e 169 da Lei 5.172/66. Por outro lado, determino de ofício a alteração do seu valor de 4.755,7014 UFICs para 2.714,8229 UFICs, da e a área total construída de 351,27 m<sup>2</sup> para 200,53 m<sup>2</sup>, com fundamento no artigo 149, VIII da Lei 5.172/66 - CTN, haja vista a existência de uma área de 150,74 m<sup>2</sup> já considerada para tributação. Deixo de recorrer de ofício à Junta de Recursos Tributários por não se tratar de hipótese prevista no artigo 63 da Lei 11.109/01. Considera-se notificado o impugnante com a publicação desta e nos termos do art. 23, III, da Lei municipal 11.109/01, o qual poderá ter conhecimento do seu inteiro teor protocolizando seu pedido de certidão no Protocolo Geral, ou dirigindo-se ao "Porta Aberta" para seu pedido de vista, na forma da legislação municipal pertinente.

**Protocolado n.º: 2006/10/37750**

**Requerente: José Ferreira**

**Assunto: Impugnação de ISSQN na construção civil – n. 001352/2006**

Com base na manifestação da Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária, nos documentos juntados e em face do que dispõem os artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, e após análise do mérito da impugnação do lançamento notificado sob n. 0011352/2006, acolho as razões da impugnação, cancelando-o, com fundamento no artigo 149, VIII da Lei 5.172/66 - CTN, haja vista que foi utilizado o mesmo fato gerador para os lançamentos 0011352/2006 (em duplicidade) e 220.004.210 (já pago). Deixo de recorrer de ofício à Junta de Recursos Tributários por não se tratar de hipótese prevista no artigo 63 da Lei 11.109/01. Considera-se notificado o impugnante com a publicação desta e nos termos do art. 23, III, da Lei municipal 11.109/01, o qual poderá ter conhecimento do seu inteiro teor protocolizando seu pedido de certidão no Protocolo Geral, ou dirigindo-se ao "Porta Aberta" para seu pedido de vista, na forma da legislação municipal pertinente.

**Protocolado n.º: 04/10/37166.**

**Interessada: APARECIDO OTÁVIO ROSA**

**Assunto: Solicitação de restituição de ISSQN**

Atendendo ao disposto nos artigos 57 a 59 da Lei Municipal 11.109/01, à vista dos documentos anexados aos autos, com base na manifestação do Coordenador da CSCM/DRM e, com fundamento nos artigos 45, 46 e 48 da Lei 11.109/01, reconheço o direito à restituição da importância de 76,6667 UFIC, que corresponde a 4/12(quatro doze avos) de 230,0000 UFIC devido para o exercício, tendo em vista a constatação do pagamento indevido do ISSQN nos meses de Setembro a Dezembro de 2002, face o encerramento da inscrição em 20/08/02, cuja efetivação fica condicionada à inexistência de débitos em nome da interessada, remetendo os autos ao DCCA para providências quanto à repetição do indébito tributário observadas as disposições dos artigos 48 e 49 da Lei 11.109/01. Considera-se notificada a interessada com a publicação desta e nos termos do art. 23, III, da Lei Municipal nº 11.109/01, a qual poderá ter conhecimento do seu inteiro teor agendando data e horário para vista do protocolado através do telefone (19) 3755-6000 ou protocolizando seu pedido de certidão no Protocolo Geral, na forma da legislação municipal pertinente.

**Protocolado n.º: 05/10/10515.**

**Interessada: Sonie Garcia Sarli Lima**

**Assunto: Solicitação de restituição de ISSQN**

Atendendo ao disposto nos artigos 57 a 59 da Lei Municipal 11.109/01, à vista dos documentos anexados aos autos, com base na manifestação do Coordenador da CSCM/DRM, indefiro o pedido de restituição de ISSQN, visto que a requerente não fez prova formal da inatividade alegada no período solicitado, com fundamento no art. 19 da Lei 12.392/05, regulamentado pelo § 2º do art. 64 do Decreto 15.356/05. Considera-se notificada a interessada com a publicação desta, nos termos do art. 23, III, da Lei Municipal nº 11.109/01, a qual poderá ter conhecimento do seu inteiro teor agendando data e horário para vista do protocolado através do telefone (19) 3755-6000 ou protocolizando seu pedido de certidão no Protocolo Geral, na forma da legislação municipal pertinente.

**Protocolado n.º: 03/10/06170.**

**Interessada: Adriana Pereira de Araújo**

**Assunto: Solicitação de restituição de ISSQN**

Atendendo ao disposto nos artigos 57 a 59 da Lei Municipal 11.109/01, à vista dos documentos anexados aos autos e, com fundamento no artigo 48 da Lei 11.109/01, reconheço o direito à restituição da importância de 142,4959 UFIC, tendo em vista a comprovação do pagamento indevido quando do procedimento de abertura de inscrição, pelo fato da constatação de que a interessada já era contribuinte inscrita, cuja efetivação fica condicionada à inexistência de débitos em nome da interessada, remetendo os autos ao DCCA para as providências quanto à repetição do indébito tributário, observadas as disposições dos artigos 48 e 49 da Lei 11.109/01. Considera-se notificada a interessada

com a publicação desta nos termos do art. 23, III, da Lei Municipal nº 11.109/01, a qual poderá ter conhecimento do seu inteiro teor agendando data e horário para vista do protocolado através do telefone (19) 3755-6000 ou protocolizando seu pedido de certidão de inteiro/parcial teor no Protocolo Geral, na forma da legislação municipal pertinente.

**Protocolado n.º: 05/10/03658.**

**Interessada: Grêmio Social e Recreativo Miracema**

**Assunto: Solicitação de restituição de ISSQN**

Atendendo ao disposto nos artigos 57 a 59 da Lei Municipal 11.109/01, à vista dos documentos anexados aos autos, no disposto no § 1º do art. 29 da Lei 11.829/03, regulamentado pelo art. 64 do Decreto 14.590/04 e no art. 32 da Lei 12.392/05, regulamentado pelo art. 38 do Decreto 15.356/05, indefiro o pedido, visto que o interessado poderá efetuar o aproveitamento do ISSQN pago a maior nos recolhimentos subsequentes, independentemente de prévia autorização da Administração Tributária, nas condições disciplinadas no art. 64 do Decreto 14.590/04 e no art. 38 do Decreto 15.356/05. Considera-se notificada a interessada com a publicação desta, nos termos do art. 23, III, da Lei Municipal nº 11.109/01, a qual poderá ter conhecimento do seu inteiro teor agendando data e horário para vista do protocolado através do telefone (19) 3755-6000 ou protocolizando seu pedido de certidão no Protocolo Geral, na forma da legislação municipal pertinente.

**Protocolado n.º: 03/10/25239.**

**Interessada: José Francisco da Silva**

**Assunto: Solicitação de restituição/compensação de ISSQN**

Atendendo ao disposto nos artigos 57 a 59 da Lei Municipal 11.109/01, à vista dos documentos anexados aos autos, com base na manifestação do Coordenador da CSCM/DRM e, com fundamento nos artigos 45, 46 e 48 da Lei 11.109/01, reconheço o direito à restituição da importância de 158,0094 UFIC, tendo em vista o cancelamento do lançamento nº 990.002.098 e a redução por retificação do lançamento nº 970.000.456, cuja efetivação fica condicionada à inexistência de débitos em nome da interessada, remetendo os autos ao DCCA para providências quanto à repetição do indébito tributário observadas as disposições dos artigos 48 e 49 da Lei 11.109/01. Considera-se notificado o interessado com a publicação desta e nos termos do art. 23, III, da Lei Municipal nº 11.109/01, a qual poderá ter conhecimento do seu inteiro teor agendando data e horário para vista do protocolado através do telefone (19) 3755-6000 ou protocolizando seu pedido de certidão no Protocolo Geral, na forma da legislação municipal pertinente.

**Protocolado n.º: 03/10/27560.**

**Interessada: Heitor Dias dos Santos Campinas - ME**

**Assunto: Solicitação de restituição/cancelamento de débitos de ISSQN**

Atendendo ao disposto nos artigos 57 a 59 da Lei Municipal 11.109/01, à vista dos documentos anexados aos autos, com base na manifestação do Coordenador da CSCM/DRM e, com fundamento no § 2º do art. 22 do Decreto 11.794/95 e nos artigos 45, 46 e 48 da Lei 11.109/01, defiro o pedido de cancelamento dos Acordos de Parcelamento celebrados sob nº 014223/2003 e 014224/2003 e cancelamento da inscrição retroativo a 31/12/98, bem como reconheço o direito à restituição da importância de 71,9328 UFIC, tendo em vista o pagamento indevido da primeira parcela dos referidos Acordos, cuja efetivação fica condicionada à inexistência de débitos em nome da interessada, remetendo os autos ao DCCA para providências quanto à repetição do indébito tributário observadas as disposições dos artigos 48 e 49 da Lei 11.109/01. Deixo de recorrer de ofício a JRT por não se constituir hipótese prevista no art. 63 da Lei 11.109/01. Considera-se notificado o interessado com a publicação desta e nos termos do art. 23, III, da Lei Municipal nº 11.109/01, a qual poderá ter conhecimento do seu inteiro teor agendando data e horário para vista do protocolado através do telefone (19) 3755-6000 ou protocolizando seu pedido de certidão no Protocolo Geral, na forma da legislação municipal pertinente.

**Protocolado n.º: 04/10/06913.**

**Interessada: José Gomes da Silva**

**Assunto: Solicitação de restituição/compensação de ISSQN**

Atendendo ao disposto nos artigos 57 a 59 da Lei Municipal 11.109/01, à vista dos elementos constantes nos autos e, com base na manifestação do setor competente, reconheço o direito à restituição da importância de 236,0871 UFIC, tendo em vista o pagamento em duplicidade da parcela de estimativa do mês de Janeiro de 2004, por força de processo revisivo, cuja efetivação fica condicionada à inexistência de débitos em nome da interessada, remetendo os autos ao DCCA para providências quanto à repetição do indébito tributário observadas as disposições dos artigos 48 e 49 da Lei 11.109/01. Considera-se notificado o interessado com a publicação desta e nos termos do art. 23, III, da Lei Municipal nº 11.109/01, a qual poderá ter conhecimento do seu inteiro teor agendando data e horário para vista do protocolado através do telefone (19) 3755-6000 ou protocolizando seu pedido de certidão no Protocolo Geral, na forma da legislação municipal pertinente.

**Protocolado n.º: 05/10/07487.**

**Interessada: Mônica Corrêa Lamounier**

**Assunto: Solicitação de restituição de ISSQN**

Atendendo ao disposto nos artigos 57 a 59 da Lei Municipal 11.109/01, à vista dos documentos anexados aos autos, com base na manifestação do Coordenador da CSCM/DRM e, com fundamento nos artigos 45, 46 e 48 da Lei 11.109/01, reconheço o direito à restituição da importância de 308,7500 UFIC, que corresponde às 05(cinco) parcelas quitadas, deduzindo-se 47,5000 UFIC da parcela devida de 1/12(um doze avos), tendo em vista a constatação do pagamento em duplicidade do ISSQN do exercício de 2004, face o cancelamento da inscrição com data retroativa a 12/01/2004 e abertura de sociedade na mesma data. A efetivação da restituição fica condicionada à inexistência de débitos em nome da interessada, remetendo os autos ao DCCA para providências quanto à repetição do indébito tributário observadas as disposições dos artigos 48 e 49 da Lei 11.109/01. Considera-se notificada a interessada com a publicação desta e nos termos do art. 23, III, da Lei Municipal nº 11.109/01, a qual poderá ter conhecimento do seu inteiro teor agendando data e horário para vista do protocolado através do telefone (19) 3755-6000 ou protocolizando seu pedido de certidão no Protocolo Geral, na forma da legislação municipal pertinente.

**Protocolado n.º: 05/10/07488.**

**Interessada: Sandra Regina Pavani Broca**

**Assunto: Solicitação de restituição de ISSQN**

Atendendo ao disposto nos artigos 57 a 59 da Lei Municipal 11.109/01, à vista dos documentos anexados aos autos, com base na manifestação do Coordenador da CSCM/DRM e, com fundamento nos artigos 45, 46 e 48 da Lei 11.109/01, reconheço o direito à restituição da importância de 308,7500 UFIC, que corresponde às 05(cinco) parcelas quitadas, deduzindo-se 47,5000 UFIC da parcela devida de 1/12(um doze avos) tendo em vista a constatação do pagamento em duplicidade do ISSQN do exercício de 2004, face o cancelamento da inscrição com data retroativa a 12/01/2004 e abertura de sociedade na mesma data. A efetivação da restituição fica condicionada à inexistência de débitos em nome da interessada, remetendo os autos ao DCCA para providências quanto à

repetição do indébito tributário observadas as disposições dos artigos 48 e 49 da Lei 11.109/01. Considera-se notificada a interessada com a publicação desta e nos termos do art. 23, III, da Lei Municipal nº 11.109/01, a qual poderá ter conhecimento do seu inteiro teor agendando data e horário para vista do protocolado através do telefone (19) 3755-6000 ou protocolizando seu pedido de certidão no Protocolo Geral, na forma da legislação municipal pertinente.

**Protocolado n.º: 05/10/07491.**

**Interessada: Lucia Helena de Souza Ferreira**

**Assunto: Solicitação de restituição de ISSQN**

Atendendo ao disposto nos artigos 57 a 59 da Lei Municipal 11.109/01, à vista dos documentos anexados aos autos, com base na manifestação do Coordenador da CSCM/DRM e, com fundamento nos artigos 45, 46 e 48 da Lei 11.109/01, reconheço o direito à restituição da importância de 308,7500 UFIC, que corresponde às 05(cinco) parcelas quitadas, deduzindo-se 47,5000 UFIC da parcela devida de 1/12(um doze avos), tendo em vista a constatação do pagamento em duplicidade do ISSQN do exercício de 2004, face o cancelamento da inscrição com data retroativa a 12/01/2004 e abertura de sociedade na mesma data, cuja efetivação fica condicionada à inexistência de débitos em nome da interessada, remetendo os autos ao DCCA para providências quanto à repetição do indébito tributário observadas as disposições dos artigos 48 e 49 da Lei 11.109/01. Considera-se notificada a interessada com a publicação desta e nos termos do art. 23, III, da Lei Municipal nº 11.109/01, a qual poderá ter conhecimento do seu inteiro teor agendando data e horário para vista do protocolado através do telefone (19) 3755-6000 ou protocolizando seu pedido de certidão no Protocolo Geral, na forma da legislação municipal pertinente.

**Protocolado n.º: 05/10/07486.**

**Interessada: Karina Roberta Colin Gonzaga Ribeiro**

**Assunto: Solicitação de restituição de ISSQN**

Atendendo ao disposto nos artigos 57 a 59 da Lei Municipal 11.109/01, à vista dos documentos anexados aos autos, com base na manifestação do Coordenador da CSCM/DRM indefiro o pedido de restituição de ISSQN visto que a inscrição da requerente perdeu sua validade em 31/12/2002, sem formalização de sua renovação, sendo considerada cancelada a partir dessa data, inexistindo lançamentos posteriores, nem valores a restituir em razão de abertura de inscrição da sociedade formalizada somente em 12/01/2004. Considera-se notificada a interessada com a publicação desta e nos termos do art. 23, III, da Lei Municipal nº 11.109/01, a qual poderá ter conhecimento do seu inteiro teor agendando data e horário para vista do protocolado através do telefone (19) 3755-6000 ou protocolizando seu pedido de certidão no Protocolo Geral, na forma da legislação municipal pertinente.

**Protocolado n.º 06/10/65239 (juntado ao de n.º 076733/01)**

**Interessado: C.C.C. Centro de Ciência e Cultura**

**Assunto: Revisão de Recurso referente à reclamação de estimativa de ISSQN**

Atendendo ao disposto no artigo 78 inciso II da Lei n.º 11.109/01, aplicada subsidiariamente conforme artigo 4º da IN 001/05-DRM de 04/03/2005, deixo de conhecer do presente pedido de revisão, com base no artigo 70, I da Lei 11.109/01, em virtude do exaurimento da esfera administrativa, pela definitividade da decisão de 2ª instância, e tendo em vista a falta de previsão legal para o pedido de revisão de recurso voluntário, de acordo com o artigo 81 do Decreto 14.590/04 e artigo 52 do Decreto 15.356/05. Considera-se notificado o interessado com a publicação desta nos termos do art. 23, III, da Lei Municipal nº 11.109/01, o qual poderá ter conhecimento do seu inteiro teor mediante agendamento de data e horário para vista do protocolado através do telefone nº (19) 3755-6000, ou protocolizando seu pedido de certidão de inteiro/parcial teor no Protocolo Geral, na forma da legislação municipal pertinente.

**Protocolado n.º 06/10/65240 (juntado ao de n.º 04/10/10896)**

**Interessado: C.C.C. Centro de Ciência e Cultura**

**Assunto: Revisão de Recurso referente à reclamação de estimativa de ISSQN**

Atendendo ao disposto no artigo 78 inciso II da Lei n.º 11.109/01, aplicada subsidiariamente conforme artigo 4º da IN 001/05-DRM de 04/03/2005, deixo de conhecer do presente pedido de revisão, com base no artigo 70, I da Lei 11.109/01, em virtude do exaurimento da esfera administrativa, pela definitividade da decisão de 2ª instância, e tendo vista a falta de previsão legal para o pedido de revisão de recurso voluntário, de acordo com o artigo 81 do Decreto 14.590/04 e artigo 52 do Decreto 15.356/05. Considera-se notificado o interessado com a publicação desta nos termos do art. 23, III, da Lei Municipal nº 11.109/01, o qual poderá ter conhecimento do seu inteiro teor mediante agendamento de data e horário para vista do protocolado através do telefone nº (19) 3755-6000, ou protocolizando seu pedido de certidão de inteiro/parcial teor no Protocolo Geral, na forma da legislação municipal pertinente.

**Protocolado n.º: 07/10/4680.**

**Requerente: MARCOS APARECIDO GILBERTO.**

**Assunto: Impugnação de ISSQN na Construção Civil – n. 960.006.061.**

Com base na manifestação fiscal, acolhida pela Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária, nos documentos juntados e em face do que dispõem os artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, não conheço da impugnação do lançamento sob nº 960.006.061 por intempestivo, e de ofício ratifico, com base no Inciso VIII do Artigo 149 do CTN, o referido lançamento, por estar o crédito tributário constituído corretamente nos seus aspectos essenciais, em especial, o constante no Inciso I do artigo 11 da Lei 8.230/94. Considera-se notificado o impugnante com a publicação desta e nos termos do art. 23, III, da Lei municipal 11.109/01, o qual poderá ter conhecimento do seu inteiro teor protocolizando seu pedido de certidão no Protocolo Geral, ou agendando horário para vista do protocolado através do telefone (19) 3755-6000, na forma da legislação municipal pertinente.

**Protocolado n.º: 03/10/23716**

**Interessada: Rosa Maria Bremer Batista**

**Assunto: Pedido de Reconhecimento de Imunidade Tributária**

Diante do exposto, atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, com base na manifestação do setor competente e demais elementos anexados nos autos, deixo de conhecer do pedido de reconhecimento de imunidade tributária do ISSQN, em nome da Creche Estrela do Amanhã, face à não-apresentação de documentos solicitados em notificação regular, ou justificativa, ou contestação formalizada da mesma, nos termos do Parágrafo único do art. 21, da Lei Municipal nº 11.109/01 e do item 12 da Instrução Normativa nº 001/2003. Considera-se notificada a interessada com a publicação desta nos termos do artigo 23, III da Lei Municipal 11.109/01, o qual poderá ter conhecimento de seu inteiro teor mediante agendamento de data e horário para vistas pelo telefone (19-3755-6000) ou protocolizando pedido de certidão de inteiro/parcial teor no Protocolo Geral, na forma da legislação municipal pertinente.

**Protocolado n.º 03/10/41965**

**Contribuinte: RSST Participações e Serviços Ltda**

**Requerente: Susana Ferreira Mota**

**Assunto: Solicitação de restituição de ISSQN**

Diante do exposto, atendendo aos artigos 45, 57 a 59 da Lei 11.109/01, à vista dos

elementos presentes nos autos e com base na manifestação fiscal e da Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária, indefiro o pedido de restituição do ISSQN pago a maior, devido ao pagamento em duplicidade relativo ao mês de competência de 06/2003, uma vez que a própria legislação permite que o contribuinte faça o devido aproveitamento nos meses subsequentes, nos termos do artigo 32 da Lei 12.392/05 e do artigo 38 do Decreto 15.356/05. Considera-se notificada a Requerente com a publicação desta nos termos do art. 23, III, da Lei Municipal nº 11.109/01, a qual poderá ter conhecimento do seu inteiro teor mediante agendamento de data e horário para vista do protocolado através do telefone nº (19) 3755-6000, ou protocolizando seu pedido de certidão de inteiro/parcial teor no Protocolo Geral, na forma da legislação municipal pertinente.

**Protocolado n.º 03/10/43899**

**Requerente: Kelly Cristina Jachetta**

**Interessado: Luis Antonio Jachetta - Me**

**Assunto: Solicitação de restituição de ISSQN**

Atendendo aos artigos 45, 57 a 59 da Lei 11.109/01, à vista dos elementos presentes nos autos e com base na manifestação da Coordenadoria Setorial de Programação Fiscal e Administração, indefiro o pedido de restituição do ISSQN retido na fonte, uma vez que o contribuinte encontrava-se regularmente enquadrado no regime de estimativa do ISSQN no exercício de 2003, nos termos dos artigos 28 e 30 da Lei 11.110/01, obrigado, portanto, ao pagamento das parcelas estimadas do ISSQN, nos termos do artigo 34 da Lei 11.110/01, devendo, assim, proceder à apuração do valor do imposto devido, relativo ao ano de 2003, nos termos do artigo 70 do Decreto 14.590/04. Considera-se notificado o Interessado com a publicação desta nos termos do art. 23, III, da Lei Municipal nº 11.109/01, o qual poderá ter conhecimento do seu inteiro teor mediante agendamento de data e horário para vista do protocolado através do telefone nº (19) 3755-6000, ou protocolizando seu pedido de certidão de inteiro/parcial teor no Protocolo Geral, na forma da legislação municipal pertinente.

**Protocolado n.º 03/10/44407**

**Interessada: Valéria Penha de Oliveira**

**Assunto: Solicitação compensação e de restituição de ISSQN**

Atendendo aos artigos 45, 57 a 59 da Lei 11.109/01, à vista dos elementos presentes nos autos, indefiro o pedido de compensação e de restituição de tributo, relativo ao ISSQN recolhido pela empresa GE DAKO S/A, a qual corresponde ao sujeito passivo da obrigação principal, na condição de responsável solidário, nos termos do art. 121, II, do CTN e do artigo 10, II, da Lei 11.110/01, sendo a única a ter o direito de pleitear a restituição do tributo, nos termos do artigo 165 da Lei 5.172/66 (CTN), ou sua compensação, conforme disposto no art. 49 da Lei 11.109/01. Considera-se notificada a Interessada com a publicação desta nos termos do art. 23, III, da Lei Municipal nº 11.109/01, a qual poderá ter conhecimento do seu inteiro teor mediante agendamento de data e horário para vista do protocolado através do telefone nº (19) 3755-6000, ou protocolizando seu pedido de certidão de inteiro/parcial teor no Protocolo Geral, na forma da legislação municipal pertinente.

**Protocolado n.º 03/10/47394**

**Interessada: Lucia Helena Pegolo Gama**

**Assunto: Solicitação de compensação de ISSQN**

Atendendo aos artigos 45, 57 a 59 da Lei 11.109/01, à vista dos elementos presentes nos autos e com base na manifestação da Coordenadoria Setorial de Cadastro Mobiliário, indefiro o pedido de compensação de tributo, relativo ao ISSQN recolhido pela empresa GE DAKO S/A, a qual corresponde ao sujeito passivo da obrigação principal, na condição de responsável solidário, nos termos do art. 121, II, do CTN e do artigo 10, II, da Lei 11.110/01, sendo a única a ter o direito de pleitear a restituição do tributo, nos termos do artigo 165 da Lei 5.172/66 (CTN), ou sua compensação, conforme disposto no art. 49 da Lei 11.109/01. Considera-se notificada a Interessada com a publicação desta nos termos do art. 23, III, da Lei Municipal nº 11.109/01, a qual poderá ter conhecimento do seu inteiro teor mediante agendamento de data e horário para vista do protocolado através do telefone nº (19) 3755-6000, ou protocolizando seu pedido de certidão de inteiro/parcial teor no Protocolo Geral, na forma da legislação municipal pertinente.

**Protocolado n.º 03/10/50336**

**Interessado: Wilson Suzigan**

**Assunto: Solicitação de restituição de ISSQN**

Diante do exposto e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, à vista dos documentos anexados nos autos, com base na manifestação fiscal do setor competente, e com fundamento nos art. 45, 46 e 48 da Lei 11.109/01, reconheço o direito à restituição da importância de 94,9996 UFIC, tendo em vista a comprovação do pagamento em duplicidade da parcela 02/06 do ISSQN – Ofício 2003, sendo que a efetivação da restituição fica condicionada à inexistência de débitos em nome do Interessado, remetendo os autos ao DCCA/SMF para providências quanto à repetição do indébito tributário, observadas as disposições dos artigos 48 e 49 da Lei 11.109/01. Considera-se notificado o interessado com a publicação desta nos termos do art. 23, III, da Lei Municipal nº 11.109/01, o qual poderá ter conhecimento do seu inteiro teor mediante agendamento de data e horário para vista do protocolado através do telefone nº (19) 3755-6000, ou protocolizando seu pedido de certidão de inteiro/parcial teor no Protocolo Geral, na forma da legislação municipal pertinente.

**Protocolado n.º 03/10/55545**

**Interessado: Hércules Leite do Amaral Jr.**

**Assunto: Solicitação de restituição de ISSQN**

Diante do exposto e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, à vista dos documentos anexados nos autos, com base na manifestação fiscal do setor competente, e com fundamento nos art. 45, 46 e 48 da Lei 11.109/01, reconheço o direito à restituição da importância de 104,9641 UFIC, relativa ao recolhimento em duplicidade da parcela 02/06 do ISSQN Ofício 2003, cuja efetivação fica condicionada à inexistência de débitos em nome do interessado, remetendo os autos ao DCCA/SMF para providências quanto à repetição do indébito tributário, observadas as disposições dos artigos 48 e 49 da Lei 11.109/01. Considera-se notificado o Interessado com a publicação desta nos termos do art. 23, III, da Lei Municipal nº 11.109/01, o qual poderá ter conhecimento do seu inteiro teor mediante agendamento de data e horário para vista do protocolado através do telefone nº (19) 3755-6000, ou protocolizando seu pedido de certidão de inteiro/parcial teor no Protocolo Geral, na forma da legislação municipal pertinente.

**Protocolado n.º 03/10/58051**

**Interessada: Marilene Maria Mineiro**

**Assunto: Solicitação de restituição de ISSQN**

Diante do exposto e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, à vista dos documentos anexados nos autos, com base na manifestação fiscal, acolhida pela Coordenadoria Setorial de Cadastro Mobiliário, e com fundamento nos art. 45, 46 e 48 da Lei 11.109/01, reconheço o direito à restituição da importância de 1.031,5380 UFIC, tendo em vista que os recolhimentos efetuados para os meses de competência de maio a dezembro de 2000 encontram-se embutidos no Acordo Nº 25610/03, sendo que a efetivação da restituição fica condicionada à inexistência de débitos em nome da Interessada, remetendo os autos ao DCCA/SMF para providências quanto à repetição

do indébito tributário, observadas as disposições dos artigos 48 e 49 da Lei 11.109/01. Considera-se notificada a Interessada com a publicação desta nos termos do art. 23, III, da Lei Municipal nº 11.109/01, a qual poderá ter conhecimento do seu inteiro teor mediante agendamento de data e horário para vista do protocolado através do telefone nº (19) 3755-6000, ou protocolizando seu pedido de certidão de inteiro/parcial teor no Protocolo Geral, na forma da legislação municipal pertinente.

**Protocolado nº 03/10/60959**

**Interessado: Ronald Henrique Gonçalves**

**Assunto: Solicitação de cancelamento de acordo e de restituição de ISSQN**

Diante do exposto e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, à vista dos documentos anexados nos autos, com base na manifestação fiscal do setor competente, e com fundamento nos arts. 45, 46 e 48 da Lei 11.109/01, defiro o pedido de cancelamento do Acordo nº 016268/2003 e reconhecimento do direito à restituição da importância de 75,6000 UFIC, considerando que o interessado não prestou serviços de transporte alternativo neste município, no período de janeiro a abril de 2003, ficando a efetivação da referida restituição condicionada à inexistência de débitos em nome do Interessado, remetendo os autos ao DCCA/SMF para providências quanto à repetição do indébito tributário, observadas as disposições dos artigos 48 e 49 da Lei 11.109/01. Considera-se notificado o Interessado com a publicação desta nos termos do art. 23, III, da Lei Municipal nº 11.109/01, o qual poderá ter conhecimento do seu inteiro teor mediante agendamento de data e horário para vista do protocolado através do telefone nº (19) 3755-6000, ou protocolizando seu pedido de certidão de inteiro/parcial teor no Protocolo Geral, na forma da legislação municipal pertinente.

**Protocolado nº 03/10/61680**

**Interessado: Credicar Locadora de Veículos Ltda**

**Assunto: Restituição de ISSQN retido na fonte**

Diante do exposto, atendendo aos artigos 45, 57 a 59 da Lei 11.109/01, à vista dos elementos presentes nos autos e com base na manifestação fiscal do setor competente, indefiro o pedido de restituição do ISSQN retido, relativo aos meses de agosto a outubro de 2003, uma vez que a Lei Municipal 11.110/01 teve validade e eficácia no período acima e somente foi revogada com o advento da Lei Municipal 11.829/03, publicada em 22/12/2003 e, concomitantemente, atendendo ao disposto no artigo 74 da Lei 11.109/01. Considera-se notificado o Interessado com a publicação desta nos termos do art. 23, III, da Lei Municipal nº 11.109/01, o qual poderá ter conhecimento do seu inteiro teor mediante agendamento de data e horário para vista do protocolado através do telefone nº (19) 3755-6000, ou protocolizando seu pedido de certidão de inteiro/parcial teor no Protocolo Geral, na forma da legislação municipal pertinente.

**Protocolado nº: 05/10/15929**

**Interessada: ASSOCIAÇÃO CIVIL EMPRESA JÚNIOR FACAMP**

**Assunto: Pedido de Reconhecimento de Imunidade Tributária**

Diante do exposto, atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, com base na manifestação do setor competente e demais elementos anexados nos autos, indefiro o pedido de reconhecimento de imunidade tributária do ISSQN, em nome da Associação Civil Empresa Júnior - FACAMP, face ao não-atendimento dos requisitos legais previstos no art. 150, inciso VI, alínea "c", da Constituição Federal, em vista, principalmente, que a atividade exercida pela entidade não pode ser considerada como educacional, uma vez que a mesma não se enquadra como instituição de educação dedicada ao aprendizado, ou ao ensino, ou à pesquisa e também por não apresentar como atividade essencial a educação formal. Considera-se notificado o interessado com a publicação desta nos termos do artigo 23, III da Lei Municipal 11.109/01, o qual poderá ter conhecimento de seu inteiro teor mediante agendamento de data e horário para vistas pelo telefone (19-3755-6000) ou protocolizando pedido de certidão de inteiro/parcial teor no Protocolo Geral, na forma da legislação municipal pertinente.

**Protocolado nº: 06/10/27813**

**Interessada: Associação de Pais e Mestres da ETECAP**

**Assunto: Pedido de Reconhecimento de Imunidade Tributária**

Diante do exposto, atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, com base na manifestação do setor competente e demais elementos anexados nos autos, indefiro o pedido de reconhecimento de imunidade tributária do ISSQN, em nome da Associação de Pais e Mestres da ETECAP, uma vez que a requerente, apesar de ser uma entidade sem fins lucrativos, não preenche o requisito adicional de ser uma instituição de educação ou de assistência social nos termos do artigo 150, inciso VI, alínea "c", da Constituição Federal, para fazer jus ao benefício da imunidade. Considera-se notificada a interessada com a publicação desta nos termos do artigo 23, III da Lei Municipal 11.109/01, o qual poderá ter conhecimento de seu inteiro teor mediante agendamento de data e horário para vistas pelo telefone (19-3755-6000) ou protocolizando pedido de certidão de inteiro/parcial teor no Protocolo Geral, na forma da legislação municipal pertinente.

**Protocolado nº: 06/10/29057**

**Interessada: FACTI – Fundação de Apoio a Capacitação em Tecnologia da Informação**

**Assunto: Pedido de Reconhecimento de Imunidade Tributária**

Diante do exposto, atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, com base na manifestação do setor competente e demais elementos anexados nos autos, indefiro o pedido de reconhecimento de imunidade tributária do ISSQN, em nome da FACTI – Fundação de Apoio a Capacitação em Tecnologia da Informação, uma vez que a requerente, apesar de ser uma entidade sem fins lucrativos, não preenche o requisito adicional de ser uma fundação instituída ou mantida pelo Poder Público, ou uma instituição de educação ou de assistência social nos termos do artigo 150, inciso VI, alínea "c", da Constituição Federal, para fazer jus ao benefício da imunidade. Considera-se notificada a interessada com a publicação desta nos termos do artigo 23, III da Lei Municipal 11.109/01, o qual poderá ter conhecimento de seu inteiro teor mediante agendamento de data e horário para vistas pelo telefone (19-3755-6000) ou protocolizando pedido de certidão de inteiro/parcial teor no Protocolo Geral, na forma da legislação municipal pertinente.

**Protocolado nº: 06/10/41734**

**Interessada: Associação Cultural e Profissionalizante o Caminho – ACEPC**

**Assunto: Pedido de Reconhecimento de Imunidade Tributária**

Diante do exposto, atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, com base na manifestação do setor competente e demais elementos anexados nos autos, indefiro o pedido de reconhecimento de imunidade tributária do ISSQN, em nome da Associação Cultural e Profissionalizante o Caminho – ACEPC, em vista da não-comprovação dos motivos de fato e de direito em que se fundamentam o seu pedido e os respectivos pontos de enquadramento com os dispositivos legais e pelo fato de que, mesmo sendo uma entidade sem fins lucrativos, não se enquadra como uma instituição de educação ou de assistência social, nos termos do artigo 150, inciso VI, alínea "c", da Constituição Federal. Considera-se notificada a interessada com a publicação desta nos termos do artigo 23, III da Lei Municipal 11.109/01, o qual poderá ter conhecimento de seu inteiro teor mediante agendamento de data e horário para vistas pelo telefone (19-

3755-6000) ou protocolizando pedido de certidão de inteiro/parcial teor no Protocolo Geral, na forma da legislação municipal pertinente.

**Protocolado nº: 06/10/47744**

**Interessada: Associação Vitale Reunidos pela Vida**

**Assunto: Pedido de Reconhecimento de Imunidade Tributária**

Diante do exposto, atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, com base na manifestação do setor competente e demais elementos anexados nos autos, deixo de conhecer do pedido de reconhecimento de imunidade tributária do ISSQN, em nome da Associação Vitale Reunidos pela Vida, face à não-apresentação de documento solicitado em notificação regular, ou justificativa, ou contestação formalizada, nos termos do Parágrafo único do art. 21, da Lei Municipal nº 11.109/01 e do item 12 da Instrução Normativa nº 001/2003. Considera-se notificada a interessada com a publicação desta nos termos do artigo 23, III da Lei Municipal 11.109/01, o qual poderá ter conhecimento de seu inteiro teor mediante agendamento de data e horário para vistas pelo telefone (19-3755-6000) ou protocolizando pedido de certidão de inteiro/parcial teor no Protocolo Geral, na forma da legislação municipal pertinente.

**Protocolado nº: 06/10/47745**

**Interessada: Associação Saúde e Vida**

**Assunto: Pedido de Reconhecimento de Imunidade Tributária**

Diante do exposto, atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, com base na manifestação do setor competente e demais elementos anexados nos autos, deixo de conhecer do pedido de reconhecimento de imunidade tributária do ISSQN, em nome da Associação Saúde e Vida, face à não-apresentação de documento solicitado em notificação regular, ou justificativa, ou contestação formalizada, nos termos do Parágrafo único do art. 21, da Lei Municipal nº 11.109/01 e do item 12 da Instrução Normativa nº 001/2003. Considera-se notificada a interessada com a publicação desta nos termos do artigo 23, III da Lei Municipal 11.109/01, o qual poderá ter conhecimento de seu inteiro teor mediante agendamento de data e horário para vistas pelo telefone (19-3755-6000) ou protocolizando pedido de certidão de inteiro/parcial teor no Protocolo Geral, na forma da legislação municipal pertinente.

**Protocolado nº: 06/10/66592**

**Interessada: Associação Cultural Inglesa – São Paulo**

**Assunto: Pedido de Reconhecimento de Imunidade Tributária**

Diante do exposto, atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, com base na manifestação do setor competente e demais elementos anexados nos autos, indefiro o pedido de reconhecimento de imunidade tributária do ISSQN, em nome da Associação Cultural Inglesa – São Paulo, em vista da não-comprovação dos motivos de fato e de direito em que se fundamentam o seu pedido e os respectivos pontos de enquadramento com os dispositivos legais e pelo fato de que, mesmo sendo uma entidade sem fins lucrativos, não se enquadra como uma instituição de educação ou de assistência social, nos termos do artigo 150, inciso VI, alínea "c", da Constituição Federal. Considera-se notificado o interessado com a publicação desta nos termos do artigo 23, III da Lei Municipal 11.109/01, o qual poderá ter conhecimento de seu inteiro teor mediante agendamento de data e horário para vistas pelo telefone (19-3755-6000) ou protocolizando pedido de certidão de inteiro/parcial teor no Protocolo Geral, na forma da legislação municipal pertinente.

**Protocolado nº: 06/10/45939**

**Interessado: GAIA - Grupo de Aplicação Interdisciplinar a Aprendizagem**

**Assunto: Pedido de Reconhecimento de Imunidade Tributária**

Diante do exposto, atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, com base na manifestação do setor competente e demais elementos anexados nos autos, indefiro o pedido de reconhecimento de imunidade tributária do ISSQN, em nome do GAIA - Grupo de Aplicação Interdisciplinar a Aprendizagem, em vista da não-comprovação dos motivos de fato e de direito em que se fundamentam o seu pedido e os respectivos pontos de enquadramento com os dispositivos legais e pelo fato de, mesmo sendo uma entidade sem fins lucrativos, não se enquadrar como uma instituição de educação ou de assistência social, nos termos do artigo 150, inciso VI, alínea "c", da Constituição Federal. Considera-se notificado o interessado com a publicação desta nos termos do artigo 23, III da Lei Municipal 11.109/01, o qual poderá ter conhecimento de seu inteiro teor mediante agendamento de data e horário para vistas pelo telefone (19-3755-6000) ou protocolizando pedido de certidão de inteiro/parcial teor no Protocolo Geral, na forma da legislação municipal pertinente.

**Protocolo nº 05/10/50.392**

**Interessado: 1001 Comércio e Serviços Postais Ltda**

**Assunto: Impugnação de notificação extrajudicial**

Atendendo ao disposto nos artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, à vista dos documentos anexados nos autos, com base na manifestação do setor competente, e com fundamento no artigo 235, inciso I, da Lei 5626/85 e no artigo 78, inciso I, da Lei 11.109/01, que diz que são definitivas as decisões de primeira instância quando esgotado o prazo para recurso voluntário sem que este tenha sido interposto, deixo de conhecer do pedido contra os AÍM's 869-C e 870-C pelo exaurimento da esfera administrativa, nos termos do artigo 70, I da Lei 11.109/01. Por outro lado, o interessado impugnou dois autos de infração, sendo que o artigo 39 da lei 11.109/01 diz que as impugnações deverão ser apresentadas separadamente, uma para cada documento de formalização do crédito tributário, sob pena de não serem conhecidas pela autoridade competente. Considera-se notificado o interessado com a publicação desta nos termos do art. 23, III, da Lei Municipal nº 11.109/01, o qual poderá ter conhecimento do seu inteiro teor mediante agendamento de data e horário para vista do protocolado através do telefone nº (19) 3755-6000, ou protocolizando seu pedido de certidão de inteiro/parcial teor no Protocolo Geral, na forma da legislação municipal pertinente.

**Protocolado nº 05/10/25115 anexado ao principal 05/10/09968.**

**Interessado: AG Rodrigues Representações Ltda.**

**Assunto: Recurso de não enquadramento no Tico**

Atendendo ao disposto no art. 8º da Instrução Normativa nº 008/2005-DRM/SMF, no art. 6º e 7º, incisos I e II da Lei 12.151/2004, à vista do recurso apresentado e com base nos elementos do presente protocolado, indefiro o presente recurso voluntário, mantendo-se a decisão que indeferiu o pedido de enquadramento no Tratamento de Incentivo ao Contribuinte – TICO por ter apresentado a DEMEPP – Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte com informações incompletas, isto é, deixou em branco os campos de novembro/2003 a outubro de 2004, onde deveria informar o valor mensal da receita bruta em UFIC. Considera-se notificado o interessado com a publicação desta nos termos do art. 23, III, da Lei Municipal nº 11.109/01, o qual poderá ter conhecimento do seu inteiro teor mediante agendamento de data e horário para vista do protocolado através do telefone nº (19) 3755-6000, ou protocolizando seu pedido de certidão de inteiro/parcial teor no Protocolo Geral, na forma da legislação municipal pertinente.

**Protocolo nº 06/10/35559 e 07/10/31849 (anexo)**

**Interessado: Cleber Anelito Ferreira**

**Assunto: Impugnação de lançamento de TFA/2004**

Atendendo ao disposto nos artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, à vista dos documentos anexados nos autos, com base na manifestação do setor competente, deixo de conhecer da impugnação apresentada ao lançamento da TFA do exercício de 2004, por ter sido apresentada intempestivamente, nos termos do artigo 37 da Lei 11.109/01, que determina que a impugnação deve ser protocolada no prazo de 30 dias da data que em que haja sido o impugnante intimado da exigência, sob pena de não ser conhecida, conforme art. 70, I da mesma lei. Por outro lado, nos termos do artigo 149 da Lei 5.172/66 (CTN), determino de ofício, o cancelamento do lançamento da TFA/2004 por ter sido indevidamente lançado, eis que consta no sistema de cadastro da Coordenadoria Setorial de Cadastro Mobiliário a exclusão do anúncio cadastrado na mesma data em que foi cadastrado, ou seja, 09/08/2004. Com base no artigo 7º da Lei 11.105/01, determino de ofício a alteração dos dados cadastrais conforme constatado em vistoria, a partir de 09/08/2004, para 1 anúncio luminoso, tabela I; item 1.1; área de 1 a 5 m2 e lançando-se a TFA a partir de 2004. Deixo de recorrer de ofício, pois a importância em litígio não excede o valor fixado no artigo 63 da Lei 11.109/01. Considera-se notificado o interessado com a publicação desta nos termos do art. 23, III, da Lei Municipal nº 11.109/01, o qual poderá ter conhecimento do seu inteiro teor mediante agendamento de data e horário para vista do protocolado através do telefone nº (19) 3755-6000, ou protocolizando seu pedido de certidão de inteiro/parcial teor no Protocolo Geral, na forma da legislação municipal pertinente.

**Protocolado nº 06/10/27303.**

**Interessado: Dersa Desenvolvimento Rodoviário S/A.**

**Assunto: Impugnação do lançamento do ISSQN – Notificação 133/2003**

Atendendo ao disposto nos artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, à vista dos documentos anexados nos autos, com base na manifestação do setor competente e com fundamento no artigo 78, inciso II da Lei 11.109/01, deixo de conhecer do pedido uma vez que a notificação impugnada nº 133/2003, que representa o AIIM 3238-C, já foi objeto de litígio e transitou em julgado na esfera administrativa conforme decisão de segunda instância publicada em 30/11/2006, nos termos do artigo 70, I da lei 11.109/01. Considera-se notificado o interessado com a publicação desta nos termos do art. 23, III, da Lei Municipal nº 11.109/01, o qual poderá ter conhecimento do seu inteiro teor mediante agendamento de data e horário para vista do protocolado através do telefone nº (19) 3755-6000, ou protocolizando seu pedido de certidão de inteiro/parcial teor no Protocolo Geral, na forma da legislação municipal pertinente.

**Protocolado nº 06/10/09323.**

**Interessado: Dersa Desenvolvimento Rodoviário S/A.**

**Assunto: Impugnação do lançamento do ISSQN – exercício 2006**

Atendendo ao disposto nos artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, à vista dos documentos anexados nos autos, com base na manifestação do setor competente, não conheço do pedido face a falta de apresentação de documento de identidade para comprovação da qualificação do subscritor do pedido, mesmo tendo sido notificado a sanear a irregularidade pela notificação nº 001/2006-mtsap de 08/11/2006, com fundamento no artigo 70, inciso III da Lei 11.109/01 e IN 001/2003-DR1/DRM. Considera-se notificado o interessado com a publicação desta nos termos do art. 23, III, da Lei Municipal nº 11.109/01, o qual poderá ter conhecimento do seu inteiro teor mediante agendamento de data e horário para vista do protocolado através do telefone nº (19) 3755-6000, ou protocolizando seu pedido de certidão de inteiro/parcial teor no Protocolo Geral, na forma da legislação municipal pertinente.

**Protocolo nº 04/10/25440.**

**Interessado: Geraldo Odilon Moreira**

**Assunto: Pedido de suspensão da exigibilidade do ISSQN**

Atendendo ao disposto nos artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, à vista dos documentos anexados nos autos, com base na manifestação do setor competente, indefiro o pedido inicial de suspensão da exigibilidade do crédito tributário referente ao período de 24/09/99 a 17/02/2000 por falta de objeto, eis que não consta nenhum crédito tributário constituído, bem como não há lançamento de estimativa para o mesmo período, devendo o pedido ser arquivado. Considera-se notificado o interessado com a publicação desta nos termos do art. 23, III, da Lei Municipal nº 11.109/01, o qual poderá ter conhecimento do seu inteiro teor mediante agendamento de data e horário para vistas do protocolado através do telefone nº (19) 3755-6000, ou protocolizando seu pedido de certidão de inteiro/parcial teor no Protocolo Geral, na forma da legislação municipal pertinente.

**Protocolo nº 03/10/14316.**

**Interessado: Iguaspert Ltda.**

**Assunto: Pedido de reembolso de encargos relativo ao ISSQN**

Atendendo ao disposto nos artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, à vista dos documentos anexados nos autos, com base na manifestação do setor competente, e com fundamento no artigo 13 da Lei 11.109/01, indefiro o pedido inicial por falta amparo legal, bem como por falta de provas do alegado. Esclareço que o meio adequado para esclarecer dúvidas sobre a aplicação da legislação tributária, aplicáveis a fato determinado de seu particular interesse é através de consulta tributária, nos termos do artigo 40 da lei 11.109/01. Considera-se notificado o interessado com a publicação desta nos termos do art. 23, III, da Lei Municipal nº 11.109/01, o qual poderá ter conhecimento do seu inteiro teor mediante agendamento de data e horário para vistas do protocolado através do telefone nº (19) 3755-6000, ou protocolizando seu pedido de certidão de inteiro/parcial teor no Protocolo Geral, na forma da legislação municipal pertinente.

**Protocolado nº 05/10/25116 anexado ao principal 05/10/09967**

**Interessado: Instituto Dantas de Castro de Gestão e Empreendimentos Ltda.**

**Assunto: Recurso de não enquadramento no Tico**

Atendendo ao disposto no art. 8º da Instrução Normativa nº 008/2005-DRM/SMF, no art. 6º e 7º, incisos I e II da Lei 12.151/2004, à vista do recurso apresentado e com base nos elementos do presente protocolado, indefiro o presente recurso voluntário, mantendo-se a decisão que indeferiu o pedido de enquadramento no Tratamento de Incentivo ao Contribuinte – TICO por ter apresentado a DEMEPP – Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte com informações incompletas, isto é, deixou em branco os campos de novembro/2003 a outubro de 2004, onde deveria informar o valor mensal da receita bruta em UFIC. Considera-se notificado o interessado com a publicação desta nos termos do art. 23, III, da Lei Municipal nº 11.109/01, o qual poderá ter conhecimento do seu inteiro teor mediante agendamento de data e horário para vista do protocolado através do telefone nº (19) 3755-6000, ou protocolizando seu pedido de certidão de inteiro/parcial teor no Protocolo Geral, na forma da legislação municipal pertinente.

**Protocolo nº 05/10/5564 juntado ao protocolo nº 03/10/34432.**

**Interessado: Luiz Henrique Munhoz**

**Assunto: Cancelamento de inscrição e baixa do ISSQN estimado**

Atendendo ao disposto nos artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, à vista dos documentos anexados nos autos, com base na manifestação do setor competente que considerou regular o recolhimento do interessado no período de janeiro de 2000 a maio de 2003, julgo prejudicado o pedido inicial, constante do protocolo de nº 03/10/34432 por ter sido providenciado o desenquadramento do contribuinte do regime de estimativa nos

períodos de junho a dezembro de 2003; janeiro a dezembro de 2004 e janeiro a dezembro de 2005 e providenciado o cancelamento dos débitos do período de janeiro a novembro de 2004 e quanto ao protocolo de nº 05/10/05564, defiro o pedido cancelando-se a notificação de nº 017887, emitida em 04/01/2005, por terem sido considerados corretos os recolhimentos relativos ao período de janeiro a junho de 2000, nos termos do artigo 26 da Lei 8230/94 e artigo 22 da Lei 11.110/01, remetendo os autos à Coordenadoria Setorial de Cadastro Mobiliário para a análise quanto ao encerramento da inscrição municipal, nos termos do artigo 9º do Decreto 13.893/02 e artigo 64 do Decreto 15.356/05. Considera-se notificado o interessado com a publicação desta nos termos do art. 23, III, da Lei Municipal nº 11.109/01, o qual poderá ter conhecimento do seu inteiro teor mediante agendamento de data e horário para vistas do protocolado através do telefone nº (19) 3755-6000, ou protocolizando seu pedido de certidão de inteiro/parcial teor no Protocolo Geral, na forma da legislação municipal pertinente.

**Protocolado nº 05/10/25117 anexado ao principal nº 05/10/09970**

**Interessado: MS & RCASOFT Comércio de Mat. De Informática Ltda.**

**Assunto: Recurso de não enquadramento no Tico**

Atendendo ao disposto no art. 8º da Instrução Normativa nº 008/2005-DRM/SMF, no art. 6º e 7º, incisos I e II da Lei 12.151/2004, à vista do recurso apresentado e com base nos elementos do presente protocolado, indefiro o presente recurso voluntário, mantendo-se a decisão que indeferiu o pedido de enquadramento no Tratamento de Incentivo ao Contribuinte – TICO por ter apresentado a DEMEPP – Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte com informações incompletas, isto é, deixou em branco os campos de novembro/2003 a outubro de 2004, onde deveria informar o valor mensal da receita bruta em UFIC. Considera-se notificado o interessado com a publicação desta nos termos do art. 23, III, da Lei Municipal nº 11.109/01, o qual poderá ter conhecimento do seu inteiro teor mediante agendamento de data e horário para vista do protocolado através do telefone nº (19) 3755-6000, ou protocolizando seu pedido de certidão de inteiro/parcial teor no Protocolo Geral, na forma da legislação municipal pertinente.

**Protocolado nº 05/10/26012 anexo ao principal 05/10/10011.**

**Interessado: RMG Prestação de Serviços Médicos Sociedade Simples Ltda.**

**Assunto: Recurso de não enquadramento no Tico**

Atendendo ao disposto no art. 8º da Instrução Normativa nº 008/2005-DRM/SMF, nos artigos 6º e 5º, § 2º da Lei 12.151/2004, à vista do recurso apresentado e com base nos elementos do presente protocolado, indefiro o presente recurso voluntário, mantendo-se a decisão que indeferiu o pedido de enquadramento no Tratamento de Incentivo ao Contribuinte – TICO por ter apresentado a DEMEPP – Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte com informações incompletas, isto é, não preencheu, mesmo que sem movimento, os campos da DEMEPP referente aos meses de setembro e outubro de 2004. Considera-se notificado o interessado com a publicação desta nos termos do art. 23, III, da Lei Municipal nº 11.109/01, o qual poderá ter conhecimento do seu inteiro teor mediante agendamento de data e horário para vista do protocolado através do telefone nº (19) 3755-6000, ou protocolizando seu pedido de certidão de inteiro/parcial teor no Protocolo Geral, na forma da legislação municipal pertinente.

**JOSÉ ALEXANDRE DA GRAÇA BENTO**

Diretor - DRM

## DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS COORDENADORIA SETORIAL DE PROGRAMAÇÃO FISCAL E ADMINISTRAÇÃO

*Errata de Edital de Notificação:*

Com base no art. 72 da Lei 11.109/2001, **retifico** o Edital de Notificação publicado no DOM em 03/10/2007, às folhas 05, verificada a sua inexatidão, passando a vigorar com a seguinte redação:

**ONDE CONSTA:** “Campinas, 02 de outubro de 2002”, **LEIA-SE:** “Campinas, 02 de outubro de 2007”

**LUÍS FERNANDO GOMES TOJAL MATTOSO**

Coordenador da CSPFA/DRM - AFT Matr. 63.217-1

## PAUTA FISCAL DO VALOR MÍNIMO DA MÃO DE OBRA

O Diretor do Departamento de Receitas Mobiliárias, no uso de suas atribuições legais, expede a Pauta Fiscal do valor mínimo da mão de obra incidente na construção civil para composição da base de cálculo de ISSQN, inclusive reformas ou demolições, conforme § 3º do Art. 22 da Lei 12.392/05 e Decreto Nº.11.442/94

*Mês de outubro de 2.007 Variação sobre o Mês Anterior = 0,05%*

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO	VALOR P/M2 (REAL)
1	RESIDENCIAL HORIZONTAL	RH-1 RH-2 RH-3	532,53
1	RESIDENCIAL HORIZONTAL	RH-4 RH-5 RH-6	607,64
1	RESIDENCIAL HORIZONTAL	RH-7	712,42
2	RESIDENCIAL VERTICAL	RV-1	391,96
2	RESIDENCIAL VERTICAL	RV-2 RV-3 RV-4 RV-5	466,28
3	COMERCIAL HORIZONTAL	NRH-4 NRH-5 NRH-6	627,28
3	COMERCIAL HORIZONTAL	NRH-7 NRH-8 NRH-9	720,09
4	COMERCIAL VERTICAL	NRV-1 NRV-2	456,08
4	COMERCIAL VERTICAL	NRV-3 NRV-4 NRV-5	542,90
5	INDUSTRIAL	NRH-3 NRH-4	532,53
5	INDUSTRIAL	NRH-5 NRH-6 NRH-7	607,64
5	INDUSTRIAL	NRH-8	712,42
6	BARRACÃO TELHEIROS	NRH-1 NRH-2	372,67

**DEMOLIÇÃO e REFORMA** (sem aumento de área): enquadramento conforme o tipo de construção (1 a 6), com base de cálculo reduzida a 30%.

**RODRIGO DE OLIVEIRA FERREIRA**

Diretor DRI respondendo cumulativamente pelo DRM

(09, 10 E 11/10)

## COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO

**Protocolado: 03/10/24975 (07/10/44799 – juntado)**

**Requerente: Carlos Roberto Morales Mostasso.**

**Assunto: Solicita cancelamento retroativo de inscrição do ISSQN.**

Nos termos do art. 72 do Decreto Municipal nº 15.356/05, não conheço o pedido de cancelamento retroativo da inscrição nº 43.645-3 em razão da desistência do contribuinte, de acordo com o que dispõe o art. 70, IV c/c art. 14 da Lei Municipal 11.109/01.

**Protocolado: 07/10/39191**

**Interessado: Rotorcar Comércio e Serviços Ltda.**

**Assunto: Solicita cancelamento retroativo de inscrição do ISSQN.**

Nos termos do art. 72 do Decreto Municipal nº 15.356/05 c/c art. 75 c/c art. 70, II da Lei Municipal nº 11.109/01, não conheço o pedido de encerramento retroativo da inscrição nº 59.240-4 e de ofício autorizo o arquivamento tendo em vista que o contribuinte deverá atender ao que determina a Instrução Normativa 004/04 – DRM/SF acompanhada da documentação constante no anexo 04.

**Protocolado: 07/10/44105**

**Interessado: Airton Mário Ceroni.**

**Assunto: Solicita cancelamento retroativo de inscrição do ISSQN.**

Nos termos do art. 72 do Decreto Municipal nº 15.356/05 c/c art. 75 da Lei Municipal nº 11.109/01, indefiro o pedido de encerramento retroativo da inscrição nº 19.164-7 e de ofício autorizo o arquivamento tendo em vista que o contribuinte deverá atender ao que determina a Instrução Normativa 004/04 – DRM/SF acompanhada da documentação constante no anexo 04.

**Protocolado: 07/10/24139****Requerente: Roselei Ferreira dos Santos.****Assunto: Solicita cancelamento retroativo de inscrição do ISSQN.**

Nos termos do art. 72 do Decreto Municipal nº 15.356/05, indefiro o pedido formulado na inicial no entanto, de ofício, autorizo o encerramento retroativo da inscrição nº 34.785-0 em 31/12/1999, de acordo com o que dispõe o art. 64, § 2º do Decreto Municipal 15.356/05, bem como autorizo o cancelamento dos créditos tributários posteriores à data supramencionada.

**Protocolado: 04/10/41494****Requerente: Guido Francisco Frediani.****Assunto: Solicita cancelamento retroativo de inscrição do ISSQN.**

Nos termos do art. 72 do Decreto Municipal nº 15.356/05, indefiro o pedido de encerramento retroativo da inscrição nº 46.816-9 na data solicitada, de acordo com o que dispõe o art. 64, § 2º do Decreto Municipal 15.356/05 c/c o art. 8º da Lei Municipal 12.838/07.

Ressalto que a inscrição foi válida até 31/12/1999, sendo considerada encerrada a partir desta data.

**Protocolado: 03/10/22119****Requerente: Doralice Rodrigues.****Assunto: Solicita cancelamento retroativo de inscrição do ISSQN.**

Nos termos do art. 72 do Decreto Municipal nº 15.356/05, indefiro o pedido de encerramento retroativo da inscrição nº 49.902-1 na data solicitada, de acordo com o que dispõe o art. 64, § 2º do Decreto Municipal 15.356/05.

Ressalto que a inscrição foi válida até 31/12/1999, sendo considerada encerrada a partir desta data.

**Protocolado: 05/10/40919****Requerente: Roberto Melfi.****Assunto: Solicita cancelamento retroativo de inscrição do ISSQN.**

Nos termos do art. 72 do Decreto Municipal nº 15.356/05, indefiro o pedido formulado na inicial, no entanto de ofício autorizo o encerramento retroativo da inscrição nº 35.685-9 em 19/08/2005 (data de protocolização do pedido), com base no art. 64, § 1º, I, b do Decreto Municipal 15.356/05, bem como autorizo o cancelamento dos créditos tributários posteriores à data supramencionada.

**Protocolado: 04/10/57163****Requerente: Ademar Rodrigues Alves.****Assunto: Solicita cancelamento retroativo de inscrição do ISSQN.**

Nos termos do art. 72 do Decreto Municipal nº 15.356/05, não conheço o pedido de encerramento retroativo da inscrição nº 40.295-8, de acordo com o que dispõe o art. 70, II e IV da Lei Municipal 11.109/01.

**MAURÍCIO ALEXANDRE CAPANELLI**

Coordenador da CSCM - Matr. Nº 108.663-4

**JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS  
CONVOCAÇÃO - 3ª CÂMARA**

dia 18/10/2007 - 8º andar - 08:30hs

O Presidente da JRT, no uso das atribuições do artigo 20, incisos III e V, da Lei 8129/94, convoca os Srs. Membros da 3ª Câmara e os Srs. Representantes Fiscais para a reunião a se realizar em 18/10/2007, às 08:30hs em primeira convocação, nos termos do Regimento Interno, no Palácio dos Jequitibás, a Avenida Anchieta, nº. 200, na sala da JRT, no 8º andar, para julgamento dos processos constantes da Pauta abaixo:

**PAUTA****01)Protocolo 03/10/41487 – Consult. Serv. e Agencia de Empregos WCA Ltda. (Vistas do Julgador Dagoberto Silvério da Silva) (4080)**

Recurso: Voluntário (Protoc.05/10/21799)

Tributo/Assunto: ISSQN/AIIM

Relator: João Batista Borges

**02)Protocolo 04/10/10981 – 2R Participações Ltda. (4469)**

Recurso: Ofício

Tributo/Assunto: IPTU - Impugnação

Relator: João Batista Borges

**03)Protocolo 04/10/26478 – Mendes Guimarães Propaganda e Publicidade Ltda. (4214)**

Recurso: Voluntário (Protoc. 05/10/200331)

Tributo/Assunto: ISSQN – AIIM - Impugnação

Relator: João Batista Borges

**04)Protocolo 04/10/50871 – Renato José Ferreira da Silva (4452)**

Recurso: Ofício

Tributo/Assunto: ITBI - Impugnação

Relator: Roberto Palma

**05)Protocolo 04/10/24679 – Renato José Ferreira da Silva - 1º Tabelionato de Notas de Campinas (4451)**

Recurso: Ofício

Tributo/Assunto: ITBI - Impugnação

Relator: Roberto Palma

**06)Protocolo: 05/10/43337 – Isotherm Engenharia e Climatização Ltda. (4347)**

Recurso: Ofício/Voluntário (Protoc.06/10/39861)

Tributo/Assunto: ISSQN/AIIM - Impugnação

Relator: Dagoberto Silvério da Silva

**07)Protocolo: 13394/01 - Laercio Faria (3212)**

Recurso: Voluntário (Protoc. 43851/02)

Tributo/Assunto: IPTU - Impugnação

Relator: Dagoberto Silvério da Silva

**08)Protocolo: 04/05/01855 – Maria de L. A. P. Barbosa (Igreja Deus Revelado) (4011)**

Recurso: Voluntário (Protoc.05/10/18394)

Tributo/Assunto: IPTU/Imunidade Tributária

Relator: Dagoberto Silvério da Silva

**09)Protocolo 08881/02 – Maria Aparecida Alirão Kanashiro (3225)**

Recurso: Voluntário (Protoc. 35556/02)

Tributo/Assunto: IPTU - Impugnação

Relator: Edson Vilas Boas Orru

**10)Protocolo 05/10/43355 – Isotherm Engenharia de Climatização Ltda. (4254)**

Recurso: Voluntário (Protoc. 06/10/39862)

Tributo/Assunto: ISSQN- AIIM - Impugnação

Relator: Edson Vilas Boas Orru

**11)Protocolo 41872/01 – Casa de Saúde de Campinas (3504)**

Recursos: Voluntário (Protoc. 05/10/20674)

Tributo/Assunto: ISSQN/AIIM - Impugnação

Relator: Jair Domingos Bonato

**12)Protocolo 55586/01 – Editriz Projetos Editoriais Ltda. (3417)**

Recursos: Voluntário (Protoc. 03/10/09674)

Tributo/Assunto: ISSQN/AIIM - Impugnação

Relator: Jair Domingos Bonato

**13)Protocolo: 04/10/50413 – Irmandade de Misericórdia de Campinas (4107)**

Recurso: Voluntário (Protoc.05/10/40129)

Tributo/Assunto: ISSQN – Restituição

Relator: José Antonio Khattar

**14)Protocolo: 04/10/09251 – José Mauricio Correa (4132)**

Recurso: Voluntário (Protoc.06/10/03248)

Tributo/Assunto: IPTU – Impugnação

Relator: José Antonio Khattar

**15)Protocolo: 04/10/09252 – José Mauricio Correa (4133)**

Recurso: Voluntário (Protoc.06/10/03247)

Tributo/Assunto: IPTU – Impugnação

Relator: José Antonio Khattar

Obs.:

a) Os Julgamentos adiados serão incluídos na próxima sessão desta Câmara, de acordo com nova publicação de Pauta, nos termos do artigo 17, §2º, do Decreto Municipal nº. 11.992/95 – Regimento da JRT ;

b) A sustentação oral far-se-á nos termos do artigo 23 do Decreto Municipal nº. 11.992/95 – Regimento da JRT.

**CARLOS ALBERTO DOS S.T. MAIA**

Presidente da JRT

**SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA**

Processo Administrativo nº 06/10/45.477 – Interessado: SMI - Referência.: Pregão Presencial nº 035/2007- Objeto: Registro de Preços de serviço de execução de plantio de grama esmeralda e batatais, com fornecimento de materiais, insumos e mão de obra. Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e do disposto no Art. 3º do Decreto Municipal nº. 14.217/2003, AUTORIZO, com fulcro na Ata de Registro de Preços nº. 76/2007, a despesa no valor total de R\$304.000,00 (trezentos e quatro mil reais), a favor da empresa Comercial Agrícola Converd e Prestação de Serviços Ltda, para a prestação dos serviços referentes ao item 01.

**ENGº OSMAR COSTA**

Secretário Municipal de Infra-estrutura

**COORDENADORIA ESP. DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS E SUBPREFEITURAS / FISCALIZAÇÃO DE VIELAS****EDITAL DE INDEFERIMENTO**

**DE: ADRIANA DE LOURDES MISSIO GASBARRO** – prot. 07/70/4723 – a proprietária dos Imóvel, à Avenida Adão Focesi, Nº 734,- lote 12, da quadra 14, do quarteirão 2947 – Jardim do Lago. Fica INDEFERIDO o pedido de cancelamento da faixa de viela.

**RUBENS GUILHERME**

Coordenador Esp. das Administ. Reg. e Subprefeituras

(09, 10, 11/10)

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Fica o proprietário abaixo relacionado, intimado a canalizar e direcionar o escoamento das águas pluviais por meio de canaletas abertas impermeabilizadas ou tubulações, de forma a permitir o livre escoamento das águas pluviais, de modo a não causar danos às propriedades vizinhas, no prazo de 15 dias, conforme Lei nº 11468/03, art. 1º item III, sob pena de multa.

**DE: ALTAIR DE SOUZA FERREIRA** – Protocolo Nº 2003/10/22410 – Proprietária: **ZENILDA AMADOR MIGOTO** - Rua Nicolau Giacometti s/nº - Lote 26 - Quadra K - Quarteirão 7099 – Parque Imperador.

**RUBENS GUILHERME**

Coordenador Esp. das Administ. Reg. e Subprefeituras

(09, 10, 11/10)

**DEPTO DE PROJETOS, OBRAS E VIAÇÃO  
COORDENADORIA SETORIAL DE PROJETOS**

Pelo Sr. Coordenador, José Benedito T Pelatieri

De: **COMISSÃO DE MORADORES DA NOVA BANDEIRANTES** - Protocolo - 07/10/32540, De: **COMISSÃO DE MORADORES DA NOVA BANDEIRANTES** - Protocolo - 07/10/32541, De: **JOSÉ CARLOS DA SILVA** - Protocolo - 07/10/40632, De: **AM COLINAS DE ERMITAGE** - Protocolo - 07/10/45957  
“Compareça o interessado”

**COORDENADORIA SETORIAL DE OBRAS**

Pelo Sr. Cordenador, Gustavo Garnett Nato

**De: Associação de Amigos de Bairro do Jardim Liliza** Protocolo - 07/10/29362, **De: Geriel Martins da Silva** - Protocolo - 07/10/41240, **De: Associação de Moradores e Amigos do Bairro Jardim Sta. Maria II** - Protocolo - 07/10/30929 “Compareça o interessado no prazo de 30 dias a partir da publicação, o não comparecimento acarretará no arquivamento do processo.

**SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

**PORTARIAS ASSINADAS PELO SR. PREFEITO**

**PORTARIAN.º 68035/2007** - Nomear os senhores abaixo relacionados para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, durante a gestão 2007 à 2011.

**SEGMENTO POPULAR****AMPAT - Associação de Moradores e Proprietários do Parque Alto do Taquaral**

Titular: Roberta M. V. Mascarenhas Amaral

1º Suplente: Sandra Cristina Lopes Coimbra

2º Suplente: Ana Augusta Barbosa Jordão

**Fundação Consabs – Fundação Conselho das Sociedades de Bairros de Campinas**

Titular: Raul Teixeira Penteado Filho





AS INSTALAÇÕES E ATIVIDADES (SUB-ITEM 5.1.3 DO ANEXO I DO DECRETO Nº 15.038, DE 30/12/04) E POR INSTALAÇÕES INADEQUADAS E/OU INCOMPATÍVEIS COM AS ATIVIDADES POR NÃO POSSUIR INSTALAÇÕES SANITÁRIAS PARA OS FUNCIONÁRIOS E ABERTURAS TELADAS NO DEPOSITO DE ALIMENTOS, DE ACORDO COM O QUE ESTABELECE OS ART. 282 E 284 DO REGULAMENTO APROVADO PELO DEC. EST. 12342/78

PROTOCOLO: 07/17/00544 - PAE  
INTERESSADO: RICAMI - COMERCIO DE LANCHES LTDA - ME  
CNAE: 5611-2/01  
ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITARIA  
DEFERIDO

PROTOCOLO: 07/17/00546 - PAE  
INTERESSADO: RIMARI - COMERCIO DE LANCHES LTDA - ME  
CNAE: 5611-2/01  
ASSUNTO: INDEFERIDO POR INSUFICIÊNCIA E/OU INADEQUAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA AVALIAR AS INSTALAÇÕES E ATIVIDADES (SUB-ITEM 5.1.3 DO ANEXO I DO DECRETO Nº 15.038, DE 30/12/04)  
DEFERIDO

PROTOCOLO: 07/17/00563 - PAE  
INTERESSADO: JC MORELLI SERVIÇOS MEDICOS LTDA  
CNAE: 8630-5/03  
ASSUNTO: INDEFERIDO POR INSUFICIÊNCIA E/OU INADEQUAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA AVALIAR AS INSTALAÇÕES E ATIVIDADES (SUB-ITEM 5.1.3 DO ANEXO I DO DECRETO Nº 15.038, DE 30/12/04)  
DEFERIDO

PROTOCOLO: 07/17/00565 - PL  
INTERESSADO: CLAUDIA RENZETTI FOGAÇA - ME  
CNAE: 5611-2/01  
ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITARIA  
DEFERIDO

PROTOCOLO: 07/40/03238 - PL  
INTERESSADO: COSTA & CAMPOS RESTAURANTE LTDA - ME  
CNAE: 5611-2/01  
ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITARIA  
DEFERIDO COM CONDICIONANTES

PROTOCOLO: 07/40/03302 - PL  
INTERESSADO: FUZUE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA  
CNAE: 5611-2/02  
ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITARIA  
DEFERIDO

PROTOCOLO: 07/17/00534 - PAE  
INTERESSADO: PEDRO AFONSO FERREIRA  
CNAE: 8630-5/04  
ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITARIA  
DEFERIDO

PROTOCOLO: 07/17/00581 - PAE  
INTERESSADO: BUCAL SHOP STORE COM. PROD. SAUDE BUCAL  
CNAE: 4773-3/00  
ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITARIA  
DEFERIDO

PROTOCOLO: 07/40/03022 - PL  
INTERESSADO: OCC - ONCOLOGIA CLINICA DE CAMPINAS S/E LTDA  
CNAE: 8640-2/10  
ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITARIA  
DEFERIDO

PROTOCOLO: 07/40/03200 - PL  
INTERESSADO: CARMEN HOTZ ARROJO  
CNAE: 8630-5/04  
ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITARIA  
DEFERIDO

PROTOCOLO: 07/40/03230 - PL  
INTERESSADO: ADRIANA BRITO DE REZENDE  
CNAE: 8650-0/04  
ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITARIA  
DEFERIDO

PROTOCOLO: 07/40/03314 - PL  
INTERESSADO: NAPOLI BAR GRILL RESTAURANTE LTDA  
CNAE: 5521-2/02  
ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITARIA  
DEFERIDO

PROTOCOLO: 07/40/03333 - PL  
INTERESSADO: VENTURA E KALLAS - CLINICA ODONTOLOGICA LTDA  
CNAE: 8630-5/04  
ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITARIA  
DEFERIDO

PROTOCOLO: 07/40/02730 - PL  
INTERESSADO: RDI RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA  
ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL E ASSUNÇÃO DE RESP. TÉCNICA DE EVELINE SKAF KALAF, CRM: 95250 E ASSUNÇÃO DE CORESP. TÉCNICA DE EDUARDO SKAF KALAF, CRM: 104448  
DEFERIDO

PROTOCOLO: 07/40/03210 - PL  
INTERESSADO: MARCELO HENRIQUE CAMPOS COSTA  
ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL E ASSUNÇÃO DE RESP. TÉCNICA DE MARCELO HENRIQUE CAMPOS COSTA, CRO: 41488  
DEFERIDO

PROTOCOLO: 07/40/01333 - PL  
INTERESSADO: INSTITUTO DO CORAÇÃO DE CAMPINAS  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO  
DEFERIDO

PROTOCOLO: 07/40/03085 - PL  
INTERESSADO: CAIC CENTRO DE AUDIOLOGIA E APARELHOS AUDITIVOS LTA  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO  
DEFERIDO

PROTOCOLO: 07/40/03150 - PL  
INTERESSADO: NÁTOLO & NÁTOLO LTDA ME  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO  
DEFERIDO

PROTOCOLO: 07/40/02972 - PL  
INTERESSADO: CLINICA KENNEY & SAMPAIO LTDA  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO  
DEFERIDO

PROTOCOLO: 07/40/03066 - PL

INTERESSADO: CAMP IMAGEM IMAGENS MEDICAS DE CAMPINAS LTDA  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO  
DEFERIDO

PROTOCOLO: 07/40/02784 - PL  
INTERESSADO: CLINICA DE IMAGENS MEDICAS LTDA  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO  
DEFERIDO

PROTOCOLO: 07/40/03320 - PL  
INTERESSADO: GISELDA MARIA DE ALMEIDA SOARES DE MORAIS  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO  
DEFERIDO

PROTOCOLO: 07/40/00089 - PL  
INTERESSADO: MOYSES ELIAS  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO  
DEFERIDO

PROTOCOLO: 07/40/03296 - PL  
INTERESSADO: MARINES RISSO  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO  
DEFERIDO

PROTOCOLO: 07/40/02476 - PL  
INTERESSADO: DROGARIA SÃO PAULO S/A  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO  
DEFERIDO

PROTOCOLO: 07/40/02659 - PL  
INTERESSADO: DROGARIA SÃO PAULO S/A  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO  
DEFERIDO

PROTOCOLO: 07/40/02474 - PL  
INTERESSADO: DROGARIA SÃO PAULO S/A  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO  
DEFERIDO

PROTOCOLO: 07/40/02475 - PL  
INTERESSADO: DROGARIA SÃO PAULO S/A  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO  
DEFERIDO

PROTOCOLO: 07/40/01982 - PL  
INTERESSADO: MCKIN FOODS LTDA  
ASSUNTO: SEGUNDA VIA DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO  
DEFERIDO

PROTOCOLO: 07/40/03266 - PL  
INTERESSADO: ALESSANDRO ALVARENGA GONÇALVES  
ASSUNTO: CANCELAMENTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO  
DEFERIDO

PROTOCOLO: 07/40/03318 - PL  
INTERESSADO: FARMACIA MEDICAMENTA LTDA  
ASSUNTO: BAIXA DE RESP. TÉCNICA DE MELISSA C S SOUZA, CRF: 27507  
DEFERIDO

PROTOCOLO: 07/40/03284 - PL  
INTERESSADO: DROGASIL S/A  
ASSUNTO: BAIXA DE RESP. TÉCNICA DE RÔMULO A MARTINS, CRF: 35265  
DEFERIDO

PROTOCOLO: 07/40/03285 - PL  
INTERESSADO: DROGACAMP COMERCIAL LTDA ME  
ASSUNTO: BAIXA DE RESP. TÉCNICA DE SIMONE PEDROSO T P FALCADE, CRF: 13953  
DEFERIDO

PROTOCOLO: 07/40/03271 - PL  
INTERESSADO: FARLOG LOGÍSTICA EM MEDICAMENTOS LTDA EPP  
ASSUNTO: BAIXA DE RESP. TÉCNICA DE DANIELE DE LIMA NEVES, CRF: 41247  
DEFERIDO

PROTOCOLO: 07/40/03322 - PL  
INTERESSADO: BOTICA DE PHARMACOS LTDA ME  
ASSUNTO: BAIXA DE CO-RESP. TÉCNICA DE LINA MACIEL GOUVÊA, CRF: 35286  
DEFERIDO

PROTOCOLO: 07/40/03051 - PL  
INTERESSADO: HERBOFARMA LAB COM COSMETICOS PRODUTOS NATURAIS LTDA - ME  
ASSUNTO: ASSUNÇÃO DE RESP. TÉCNICA DE DANIELA PRANDO, CRF: 23073  
DEFERIDO

PROTOCOLO: 07/40/03308 - PL  
INTERESSADO: NEOFARMA CAMPINAS MANIPULAÇÃO LTDA  
ASSUNTO: ASSUNÇÃO DE CO-RESP. TÉCNICA DE ELIANA DANIELE VIEIRA, CRF: 27960  
DEFERIDO

PROTOCOLO: 07/40/03143 - PL  
INTERESSADO: PARMIGIANI & HACHMANN SERVIÇOS DE HEMODIALISE LTDA  
ASSUNTO: RECURSO AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0604  
DEFERIDO PRAZO DE 20 DIAS

PROTOCOLO: 07/40/03249 - PL  
INTERESSADO: INSTITUTO DO CORAÇÃO DE CAMPINAS LTDA  
ASSUNTO: RECURSO AO AUTO DE IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 0957  
DEFERIDO

PROTOCOLO: 07/40/03248 - PL  
INTERESSADO: INSTITUTO DO CORAÇÃO DE CAMPINAS LTDA  
ASSUNTO: RECURSO AO AUTO DE IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 0956  
DEFERIDO

PROTOCOLO: 07/40/03250 - PL  
INTERESSADO: INSTITUTO DO CORAÇÃO DE CAMPINAS LTDA  
ASSUNTO: RECURSO AO AUTO DE IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 0958  
DEFERIDO

PROTOCOLO: 07/40/03251 - PL  
INTERESSADO: VERDE SALADAS E SUCOS - SHOPING PARQUE D. PEDRO  
ASSUNTO: RECURSO AO AUTO Nº 11603  
DEFERIDO

PROTOCOLO: 07/40/02265 - PL  
INTERESSADO: MC DONALD'S  
ASSUNTO: RECURSO AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0458  
DEFERIDO

PROTOCOLO: 07/40/03246 - PL  
INTERESSADO: PENSÃO - CASA DE REPOUSO LONGA VIDA LTDA - ME  
ASSUNTO: RECURSO AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0559





**DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**  
**DEFIRO PROJETO DE REGUL. COMERCIAL**  
PROT. 05/11/5329 JOSE W DUARTE

**INDEFERIDO COM BASE NO ARTIGO 35 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 9/2003**  
PROT. 04/11/11502 CAIO DE S FERREIRA – PROT. 3868/00 CONSTAR CONSTR. E ARQT. LTDA – PROT. 04/11/4146 TEXAS INSTR. ELETRONICOS BRASIL LTDA – PROT. 2737/43 LIX DA CUNHA – PROT. 2133/49 CONSTR. CAMPINAS LTDA – PROT. 07/11/2256 ANTONIO D DOS SANTOS – PROT. 07/11/6744 MARCO A VICENTINI – PROT. 07/11/1081 JOSE C MORAES – PROT. 76961/92 RECANTO G CORREIA

**COMPAREÇA O INTERESSADO**  
PROT. 18520/80 ANTONIO TERUEL – PROT. 17960/84 JUDAS T TEIXEIRA – PROT. 20433/97 NEUSA C DE S PANDOLFE – PROT. 20270/94 JULIO C LACERDA – PROT. 07/11/12400 EDUARDO N DE MOURA – PROT. 07/11/9990 WILLIAN M MALDONADO – PROT. 06/11/11115 ALBDRÉ L BAGAROLLI – PROT. 07/10/39763 DANIEL E EDELMONTH – PROT. 07/11/11253 IGUATEMI CAMPINAS – PROT. 07/11/11984 SANDRA TIVELLI – PROT. 5894/83 WALTER F SENISE – PROT. 26456/01 CRISTINA R BARSOTINI – PROT. 11943/87 ROBERTO I DE MIRANDA – PROT. 828/76 AZIZE J C BATBUTA

**COMPAREÇA NO PRAZO DE 10 DIAS SITO 'A AV. ANCHIETA Nº 200, 2º ANDAR**  
**GUICHE DE ATENDIMENTO PARA TOMAR CIENCIA**  
PROT. 10292/89COND. EDIF. SAVOY AIM Nº 208388  
**DRª SILVIA FARIA**  
Diretora do Deptº. de Uso e Ocupação do Solo

**COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Senhora Presidente da Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA, da Secretaria Municipal de Urbanismo, **CONVOCA** todos os membros nomeados na Comissão, para a reunião a ser realizada no dia 11/10/2007, Quinta-feira às 8:30 horas, na Sala Azul, no 4º andar.

**MAGDA APARECIDA PIZZINATO FERMINO**  
Presidente CPA

06.09.10/100

**SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA**  
**E AUTARQUIAS**

**COHAB**

COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS

**DIRETORIA JURÍDICA E ADMINISTRATIVA**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO – SETOR DE RECURSOS HUMANOS**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO**

A Companhia de Habitação Popular de Campinas - COHAB/CAMPINAS, convoca os candidatos abaixo relacionados, a comparecerem imprerivelmente no dia 15/10/2007, às 09:00 horas, na Av. Faria Lima, 10 - Parque Itália - Campinas - SP, para que sejam iniciados os procedimentos relacionados à contratação.

Informamos que já foi efetuado o critério de desempate, conforme previsto no item 11.1 do Edital do Concurso Público 001/03.

Perderá os direitos decorrentes do Concurso Público 001/03, o candidato que não atender a essa convocação no prazo aqui estabelecido, com a ressalva constante dos itens 12.6 do referido edital

**Emprego: Assistente Tec/Administrativo**

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO	HORÁRIO
CHRISTIAN CARVALHO GANZERT	24º	09:00
DIMAS COSTA DE OLIVEIRA JR	25º	09:00

Campinas, 11 de Outubro de 2.007

**LAIRCE ANICETO CARDOSO DA SILVA**  
Chefe Setor Recursos Humanos

**EMDEC**

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

**DESPACHO**

**Do Protocolo nº 026/07**

Em face dos elementos de convicção constantes do presente processo, em especial a Ata de Sessão Pública, de fls. 431 a 434, e da manifestação da Sra. Pregoeira de fls. 435, **HOMOLOGO** o Pregão Presencial nº 021/07, referente à aquisição de materiais de limpeza, a favor da empresa **SS SILVEIRA e SILVEIRA COMERCIAL LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 03.720.691/0001-96, classificada em 1º lugar nos lotes 01, 02 e 03 nos valores de R\$ 8.250,00 (oito mil duzentos e cinquenta reais), R\$ 38.700,00 (trinta e oito mil e setecentos reais) e R\$ 44.940,00 (quarenta e quatro mil novecentos e quarenta reais), respectivamente, perfazendo o valor total de R\$ 91.890,00 (noventa e um mil oitocentos e noventa reais) e **AUTORIZO** a despesa no valor total de R\$ 91.890,00 (noventa e um mil oitocentos e noventa reais).  
Em: 09/10/2007.

**GERSON LUIS BITTENCOURT**  
Diretor Presidente

**HOSPITAL MÁRIO GATTI**

HOSPITAL MUNICIPAL "DR MÁRIO GATTI"

**ÁREA DE LICITAÇÕES**

**ARTIGO 24, INCISO IV DA LEI 8.666/93**

**PROTOCOLO Nº 760/07**

- **Biomecânica Indústria e Comércio de Produtos Ortopédicos Ltda.**, para o item 08 no valor total de R\$ 662,40 (seiscentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos).

**PROTOCOLO Nº 1156/07**

- **Point Suture do Brasil Ind. Fios Cirurgicos Ltda.**, para o item 01 e 02 no valor total de R\$ 609,60 (seiscentos e nove reais e sessenta centavos).

Campinas, 09 de outubro de 2007.

**ROBER TUFI HETEM**  
Presidente do HMMG

**ÁREA DE LICITAÇÕES DO H.M.M.G.**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**PROTOCOLO Nº 1191/2007**

Ratifico o ato de dispensa de licitação referente ao conserto de respirador marca Inter-med modelo Inter-Plus série IP5-2004-03-00352, com fornecimento de peças e mão de obra, com base no Artigo 25, I da Lei Federal nº 8.666/93.

Firma: **Intermed Equipamento Méd. Hosp. Ltda.**, no valor de R\$ 909,54 (novecentos e nove reais e cinquenta e quatro centavos).

Campinas, 09 de outubro de 2007

**ROBER TUFI HETEM**  
Presidente do HMMG

**SANASA**

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A

**RESUMO DE CONTRATO**

**Contr. 2007/4361**; Empresa: Saenge Eng. San. Edificações Ltda; T.P. n. 05/07; objeto: obra booster descampado na região de Viracopos; vigência 8 meses; valor total R\$ 813.311,31.

**Contr. 2007/4362**; Empresa: Laguna Eng. Elétrica Ltda; CV. n. 95/07; objeto: instalação de entrada de energia elétrica subestação 4 Captação do Rio Atibaia; vigência 90 dias; valor total R\$ 81.000,00.

**RESUMO DE ADITAMENTO**

**N.1 Contr. 2007/4301**; Contr.: Enops Eng. Ltda; objeto: sensor ruído; ao bojetto acresce-se quantidade correspondente a 24% inicialmente prevista; valor total R\$ 56.637,00; vigência: prorrogada por mais até 4 meses.

**DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES**

**JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E PRAZO PARA REAPRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE PREÇOS**

**Convite: 2007/0104** – Aquisição de copos em polipropileno para envasar água potável. **Desclassificadas:** SS Silveira & Silveira Comercial Ltda EPP e Fibrasa S/A Embalagens, pois os valores apresentados encontram-se acima do valor estimado pela Sanasa, de acordo com o art. 48, inciso II da lei 8666/93. Fica concedido às empresas o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de nova proposta de preços escoimadas das causas da desclassificação, de acordo com o art. 48, parágrafo 3º, da Lei 8666/93, respeitado, em qualquer caso, o prazo legal para interposição de recursos, se ocorrerem. Fica designado o dia **16.10.2007, até às 14h**, para entrega do novo envelope Proposta de Preços junto ao **Setor de Processamento de Compras**, com sua abertura no mesmo dia e no mesmo horário. O julgamento completo encontra-se na Internet no endereço <http://www.sanasa.com.br>.

**GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**SETEC**

SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

**NOTA INFORMATIVA**

*SETEC inicia Operação Finados nos Cemitérios Municipais*

A **SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**, além das ações em andamento determinadas pelo Exmo. Sr. Prefeito, Dr. Hélio de Oliveira Santos, que visam proteger o patrimônio histórico e reforçar as condições de segurança dos frequentadores do Cemitério da Saudade – executadas em conjunto com vários setores da Prefeitura Municipal de Campinas e que incluem a elevação de muros, instalação de iluminação, a colocação de câmeras de monitoramento, poda de copa de árvores para permitir maior visibilidade e luminosidade, execução de reparos em calçamentos e vias em alguns pontos, pintura e fechamento de alguns portões de acesso -, está deflagrando a Operação Finados, que engloba também o Cemitério de Sousas e o Cemitério Parque Nossa Senhora da Conceição (Amarais), bem como a fiscalização dos cemitérios particulares.

A **Operação Finados** consiste na organização dos procedimentos para a recepção dos visitantes na semana do evento, como limpeza, solicitação de apoio a outros órgãos, controle de trânsito, fiscalização, e outros que envolvem não apenas a **Divisão de Cemitérios (DICEM)**, mas outros setores da Autarquia, como o de **Fiscalização (DIOSP)**, de **Serviços Gerais (DISEG)**, **Informática, Funerária (DIFUN)**, **Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA)** e **Brigada de Emergência e Incêndios**.

Conta, ainda, com a cooperação de vários órgãos da Administração Municipal, como o **Serviço de Atendimento Médico de Urgência (SAMU)**, a **Secretaria Municipal de Saúde**, a **Secretaria Municipal de Transportes (SETRANSP)**, o **Departamento de Parques e Jardins (DPJ)**, a **Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança e Guarda Municipal (GM)** e, além deles, com a parceria da **Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas (EMDEC)**, **Sanasa** e a **Policia Militar**. A expectativa da SETEC é de que o fluxo de pessoas que passarão pelos três cemitérios municipais, neste Finados, supere os 290 mil visitantes estimados no ano passado. Por conta disto, o horário de funcionamento nos cemitérios de Sousas, da Saudade e Parque Nossa Senhora da Conceição, será **das 6h às 19h desde o próximo dia 27 e até o dia 4 de novembro**, por determinação do Exmo. Sr. Prefeito, Dr. Hélio de Oliveira Santos.

**PORTÕES DE ACESSO**

A diretoria da SETEC **alerta** às pessoas que visitam o Cemitério da Saudade que, como parte das medidas de segurança que vêm sendo implementadas no local, os portões de acesso localizados nas **Ruas Jardimópolis, Abolição e três outras entradas laterais na Avenida da Saudade estarão permanentemente lacrados**. O acesso será permitido apenas pelos portões da avenida **Eng. Antônio Francisco de Paula Souza e pelo pórtico principal da Avenida da Saudade**.

É orienta aos visitantes idosos que evitem os horários do dia em que a temperatura é mais elevada. A Autarquia aconselha que seja adotado o mesmo procedimento em relação às crianças.

O Cemitério da Saudade deverá receber o maior fluxo de pessoas. O Saudade, complexo composto pelos cemitérios São José, São Miguel de Almas, Cura D' Ars, da Venerável Ordem 3ª do Carmo e Cemitério do Santíssimo, abriga em suas 112 quadras, dispostas em área de 181,5 mil metros quadrados, um total de 32 mil sepulturas.

Considerado um dos mais bonitos cemitérios de Campinas, o Cemitério de Sousas, no qual estão sepultadas personalidades de importância dos distritos de Sousas e de Joaquim Egídio, por contar com 2.580 sepulturas deve receber o menor fluxo de visitantes.

Já o Cemitério Parque Nossa Senhora da Conceição (Amarais), o único entre todos os cemitérios de Campinas a cumprir o papel social de sepultar gratuitamente corpos pertencentes às famílias de baixa renda e óbitos não reclamados, deve ter o segundo maior movimento entre os três cemitérios administrados pelo Município. O Parque Nossa Senhora da Conceição ocupa área de 150 mil metros quadrados nas proximidades do Aeroclube Amarais.

(06, 09, 24, 25, 26/10)

**PODER LEGISLATIVO****CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS****DECRETO LEGISLATIVO Nº2705,  
09 DE OUTUBRO DE 2007.**

Concede o Diploma de Honra ao Mérito à Catedral Metropolitana de Campinas. A Câmara Municipal aprovou e eu, Aurélio Cláudio, seu Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** - Fica concedido o Diploma de Honra ao Mérito à Catedral Metropolitana de Campinas pelos 200 anos do início de sua construção.

**Art. 2º** - A entidade homenageada será entregue diploma, conforme especificações do artigo 17 da Resolução nº 717, de 16 de dezembro de 1999.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes do cumprimento deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias da Secretaria da Câmara Municipal, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**AURÉLIO CLÁUDIO**

Presidente

autoria: Vereador Carlos Francisco Signorelli - PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS, AOS 09 DE OUTUBRO DE 2007.

**TADEU EXPEDITO FIGUEIREDO**

Diretor Geral

**RESOLUÇÃO NO. 819, DE 09 DE OUTUBRO DE 2007.**

Remaneja dotações da Câmara Municipal de Campinas.

A Câmara Municipal aprovou e eu, seu Presidente, Aurélio Cláudio, promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - De acordo com o artigo 169, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Campinas, fica a Mesa da Câmara autorizada a transferir as seguintes dotações:

01.0101.01.0312002.4188.3.1.90.01	APOSENTADORIAS E REFORMAS .....	RS 100.000,00
3.1.90.03	PENSÕES .....	RS 150.000,00
3.3.90.08	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS .....	RS 100.000,00
3.3.90.18	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES .....	RS 100.000,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO .....	RS 200.000,00
3.3.90.31	PREMIAÇÕES CULT. ART. CIENT. DESPORT .....	RS 50.000,00
3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA .....	RS 170.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERV. TERCEIROS-PESS. JURÍDICA .....	RS 200.000,00
3.3.90.49	AUXÍLIO TRANSPORTE .....	RS 100.000,00
	<b>TOTAL A TRANSFERIR .....</b>	<b>RS 1.170.000,00</b>

**Art. 2º** - A transferência de que trata o artigo anterior será alocada na seguinte dotação:

01.0101.01.0312002.4188.3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS .....	RS 600.000,00
3.3.90.37	LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA .....	RS 520.000,00
3.3.91.39	OUTROS SERV. TERC. - PESS. JURÍDICA/INTRA .....	RS 50.000,00
	<b>TOTAL TRANSFERIDO .....</b>	<b>RS 1.170.000,00</b>

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**AURÉLIO CLÁUDIO**

Presidente

autoria: Mesa da Câmara Municipal de Campinas - PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS, AOS 09 DE OUTUBRO DE 2007.

**TADEU EXPEDITO FIGUEIREDO**

Diretor Geral

**13º DEBATE PÚBLICO**

A Câmara Municipal de Campinas, atendendo a solicitação do Vereador Sérgio Benassi, informa que será realizado Debate Público em homenagem aos Professores, no dia 15 de outubro de 2007, segunda-feira, às 9h30, no Plenário do Legislativo, localizado na Av. da Saudade, 1004, Ponte Preta. Este será um momento de reflexão sobre o papel relevante que esses profissionais desempenham na sociedade, pois esse dia é um marco importante para os profissionais que se dedicam a formação do futuro da nação.

Campinas, 09 de outubro de 2007

**SÉRGIO BENASSI**

Líder de Governo

**DIVERSOS****EDITAL DE EXTRAVIO**

**PONTO NOVO DE CAMPINAS LANCHONETE LTDA - ME**, sediada na Av. Moraes Sales, 888, Campinas/SP, CNPJ 74.446.857/0001-76, I.E. 244.508.483.115 **DECLARA** o extravio das NF Mod. D-1 venda a consumidor de 5901 a 5918 utilizadas e 5919 a 6100 em branco. A empresa não se responsabiliza pelo uso indevido das mesmas.

(06, 09, 10/10)

**EDITAL DE EXTRAVIO**

**COMUNICA** o extravio de talões de notas fiscais Série A (Mod. D-1) de nº 0001 a 5000 (duas vias), talões de notas fiscais de Microempresa de nº 0001 a 2000 (três vias), 05 talões de notas fiscais de Entrada Série E-1 de nº 001 a 250 (quatro vias), livro de Inventário nº 01, livros de entrada e saída do nº 01 ao 04, Livro Utiliz. Doc. Fiscais e Termo de Ocorrência MOD 6 nº 001 da empresa **ALECRIM PRODUTOS NATURAIS LTDA - ME**, CNPJ 45.284.502/0001-20, Inscr. Estad. 244.190.400.110 sito a Rua Thomaz Alves, nº 184, loja 2, Centro, Campinas/SP, não nos responsabilizando pelo uso indevido das mesmas.

(06, 09, 10/10)

**EDITAL DE EXTRAVIO**

**ADRIANA ARAUJO DA SILVA LANCHONETE - ME**, CNPJ 05.969.353/0001-18, IE, 244.950.957.111, estabelecida na Rua: Guaiçara, nº 386, Jd Itatinga, Campinas/SP, **DECLARO** o extravio dos tonalários de notas fiscais nº 001 a 500 serie D/1, e dos livros de registro de entrada Mod/1-A, e Livro de Registros de Saídas Mod/1 e o Livro de Inventário Mod/7. A empresa não se responsabiliza pelo uso indevido dos mesmos.

(09, 10, 11/10)

Campinas, 02 de Outubro de 2007

**EDITAL DE EXTRAVIO**

**VANESSA DO CARMO RODRIGUES CAMPINAS - ME**, CNPJ nº 03.689.466/0001-34, IE nº 244.857.024.114 estabelecida na Rua: Benevenuto de Figueiredo Torres, nº 640, Parque Santa Barbara - Campinas / Sp, **DECLARO** o Extravio do tonalario de nota Mod - 1 nº 001 a 250 Referente a AIDF 540, e dos livros de Registro de Entrada Mod/1-a e Livro de Registro de Saída Mod/1 e o Livro de Inventário Mod/7-A. A empresa não se responsabiliza pelo uso indevido dos mesmos.

(10, 11, 12/10)

Campinas, 01 de Outubro de 2007

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Conforme reunião ocorrida dia 02/09/07, as 15 horas, no **SINDICATO DOS FERROVIÁRIOS DA MOGIANA** (R. Sebastião de Souza, 444, Botafogo, Campinas, SP) **CONVIDAMOS** todos os moradores, comerciantes, empresários, profissionais liberais e demais interessados para participarem da **Assembléia Geral de Fundação, Aprovação da Entidade e Eleição da Diretoria**. DATA: 18/10/07. LOCAL: Av. Andrade neves Nº 359.

**EDITAL DE EXTRAVIO**

A empresa **J. DOS SANTOS - ME** CNPJ 71.755.334/0001-13, IM 9454-4, com sede a Rua Conselheiro Antonio Carlos, 1.432 - Jd campos Elíseos - Campinas - SP, **DECLARA** para os devidos fins o extravio da Autorização de impressão de Documentos Fiscais AIDF nº 0021 de 08/1994, que autoriza os talões de NF de Serviço MOD1 Serie A, nº 001 a 500, e não se responsabiliza pelo uso indevido da mesma.

**EDITAL DE EXTRAVIO**

**FIDEIHITI IHA - ME**, sita na Rua Cons. Antonio Prado 83, Campinas/SP, CNPJ 48.622.427/0001-58, I.E. 244.151.238.119 **DECLARA** o extravio das NFs Mod. ME 01 a 750, D-1 venda a consumidor 01 a 250 e M-1 01 a 100. Não se responsabilizando pelo uso indevido das mesmas.

(10, 11, 12/10)

**CAMPINAS EM DIA.**  
PAGUE IPTU, ISS E OUTROS TRIBUTOS EM ATRASO  
COM ATÉ **100%** DE DESCONTO EM JUROS E MULTAS.

**BENEFÍCIO POR TEMPO LIMITADO. PROCURE AGORA A PREFEITURA.**